ALCOBAÇA VINDICADA

REPOSTA

A HUM PAPEL, QUE COM O TITULO de *Justa defensa* em tres satisfaçoens Apologeticas publicou o Reverendissimo P. M. Francisco de S. Maria Chronista geral da Congregaçaõ de S. Joaõ Evangelista contra outras tres chamadas *Invectivas* tiradas da Historia de *Alcobaça Illustrada*; & contra seu Autor o P. M. Fr. Manoel dos Santos Chronista geral da Ordem de S. Bernardo

PELO MESMO

Fr. MANOEL DOS SANTOS Monge Professo no Real Mosteiro de Alcobaça; Mestre em Theologia; & Chronista geral da Ordem de S. Bernardo.

COIMBRA

No Real Collegio das Artes da Companhia de JESUS Anno de 1714.

Com todas as licenças necessarias.

A QUEM LER

A primeira parte da minha Hiſtoria, *Alcobaça Illuſtrada*, argui em tres partes ao R^mo. P. M. Franciſco de S. Maria na Chronica da ſua Cõgregaçaõ; *o Ceo aberto na terra.* Naõ foi a minha tẽçaõ fazer outra couſa, ſenaõ aquillo meſmo, que ſuccede entre Eſcritores, que he, controverterẽ pontos duvidozos, & defender cada hum a ſua verdade nas materias, que lhe pertencem; poſſo affirmalo ſeguramente; porque eu ſe argui ao P. Franciſco de S. Maria, tambem fiz o meſmo a alguns Eſcritores da minha Ordem, os quais foraõ o Reverendiſſimo P. M. Fr. Thomàs de Peralta nas ſuas noticias de Oſſeira, o Illuſtriſſimo Senhor D. Fr. Angel Manrique ſobre a batalha de Aljubarrota, & o Doutor Fr. Franciſco Brandaõ ſobre S. Domingos Martins; & naõ he de preſumir, que eu aos meus Meſtres intentaſſe deſluſtrar: porem, naõ ſe dando maior rezaõ, o P. M. Franciſco de S. Maria parece que entendeo autra couza; & ſendo iſto de ſe arguirem os Eſcritores huns a os outros, traſcendẽte por todas as materias, por todas as peſſoas, & por todas as naçoens; & naõ parto eſpecial de inveja dos Portuguezes, como elle diz no ſeu Antiloquio, vejo q̃ ſe moſtra ſentidiſſimamẽte queixozo; primeiro, do mao

genio dos ſeus cõpatriotas, & em ſegundo lugar de mim; ſuppõdo, ou duvidãdo, ſe haveria entre nòs alguma rezaõ de aggravo; ou de queixa, entre a minha Religiaõ, & a ſua; & eſta ſua ſuppoſiçaõ, ou duvida, confeſſo ingenuamente, que me cauzou extraordinaria admiraçaõ; porque quanto a aggravo particular noſſo, eu nem de viſta conheço ao P. M. & ſe o impugnei, foi pello impulſo geral, com que tambem impugnei aõs meus eſcritores, muito a cazo, & muito de paſſage; & tanto acazo, que deixei alguns lugares mais, em que tambem podera arguilo; quais ſaõ entre outros, aonde diz o P. M. que o Cardeal D. Jorge da Coſta fes Biſpo da Guarda ao noſſo Abbade D. Fr. Jorge de Mello; porque D. Jorge de Mello foi Biſpo no anno de 1519; & o Cardeal D. Jorge morreo no anno de 1508; & aonde diz mais, que o noſſo D. Fr. Eſtevaõ de Aguiar renunciou a Abbadia de Alcobaça pera hir viver em Xabregas com os ſeus Conegos; porque D. Eſtevaõ nunca renunciou, nem em ſua vida entraraõ os Reverendos Padres de S. Eloy no Convento de Xabregas; mas adiante em tempo do Abbade D. Fr. Nicolao Vieyra, como ainda moſtrarei na 2. parte da minha Hiſtoria: E quanto aos obſequios cõmuns de Religiaõ, a Religiaõ ſempre entendi, q̃ naõ havia falta nos obſequios da noſſa parte; & neſtes termos ainda naõ acabo de entẽder, em que poem o P. M. eſta rezaõ de queixa de eu o arguir? Porque o eſcritor impugnado, pode, & deve defẽderſe; mas que chegue a fazer aggravo de o arguirem, confeſſo, que he o P. M. Franciſco de S. Maria o primeiro, que encontrei entre os eſcritores, que ve-

mos

mos impugnados: ſalvo ſe o P. M. ſe prezume tam elevado, & tanto aſima da claſſe geral dos eſcritores, que pertẽda ſer entre todos a exceiçaõ da regra; por naõ dizer o ſupremo Oraculo, a que os outros devamos tributar adoraçoens: & ſe esforça mais eſte meu reparo, porq̃ pera todas as minhas demazias, (ſe o ſaõ) em que poem o P. M. a ſua rezaõ de queixa, elle primeiro me deu exemplo na ſua Chronica; porque as palavras que eu lhe appliquei, elle as havia dito ao P. M. Purificaçaõ; & ſe o P.M. S. Maria as eſcreveo primeiro, que aggravo, ou injuria, vim eu a cõmeter, em as repetir? Porque naõ ſei que maiores privilegios ſe poſſaõ atribuir ao P. M. Franciſco de S. Maria, que o P. M. Fr. Antonio da Purificaçaõ naõ pertenda tambem gozar: pois o outro motivo, de que ſe val o P. M. de que mal tratei gravemente a dous varoens inſignes da ſua Congregaçaõ, por mais reflexoens que faſſa, ainda naõ acabo de conhecer em que? Porque apurar a verdade, & negar com outros Autores o que elles fizeraõ, ou naõ fizeraõ, he couza taõ uzada, que naõ ſei outra, que o ſeja mais: alem do que o P. Izodoro Triſtam no tempo, & eſtado, em que eu o argui, era Comẽdatario de Alcobaça, & em quanto tal, naõ ſei que parenteſco tenha com o P. M, pera elle lhe chamar Varaõ inſigne da ſua Congregaçaõ? E quanto aõ ſeu M. Joaõ, ainda o naõ vemos canonizado pella Igreja; & em quanto a Igreja naõ interpoem a ſua authoridade, nenhuma culpa commetemos, ainda quando duvidamos dos milagres dos Santos; ſeremos, ou poderemos parecer, menos credulos; mas naõ aggravamos, nem cõmetemos alguma culpa, a-

inda

ainda que duvidemos. Quem vira ao P. M. Francisco de S. Maria, & aos Varoens insignes da sua Congregaçaõ, mais perto da severidade do P. M. Daniel Papebrochio, & entaõ veriamos como passavaõ pellos seus rigorozos exames; & sendo tudo isto verdades notorias, outra vez torno a repetir, que ainda naõ alcanço, em q̃ aggravasse ao P. M. Francisco de S. Maria, nem aos Varoens insignes da sua Congregaçaõ? Eu sim me podera queixar; & bẽ pode ser, que com maior rezaõ; porque devendo ser o assunto do P. M. huma apologia, & em rigor de apologia devendo elle naõ exceder os termos de huma justa defença; o P. M. cortando pellos preceitos da Arte, sahio fóra do seu assunto pera me observar em pontos, & partes, q̃ naõ lhe tocavaõ; onde o menos, que me impoem, he fazerme Reo de leza Magestade Sagrada, & profana; ou que falei indecorozamente dos Reys, Principes, & Infantes; dos Cardeais, dos Pontifices, & das Sagradas Religioens; porem nem com tudo isso determino defẽderme com queixarme; senaõ cõ boas, & solidas rezoens, quais convem a hum Varaõ constante, que obra seguro na propria conciencia: assi o verà o P. M; que naõ me defendo com palavras, com gritos, nem com clamores; senaõ cõ rezoens solidas, aonde a justiça me favorecer; & aonde a naõ tiver, cõfessarei a verdade facilmente; porque naõ tenho por injuria o errar; senaõ, o naõ querer ceder: mas porque estamos em cazo, em que naõ valem palavras, isto baste de Antiloquio.

Quan-

Q Uando esta reposta se escreveo, era vivo o P. M. Francisco de S. Maria; & supposto o levou Deos para si, quando a mesma reposta andava pellos Tribunaes das licenças para se imprimir; comtudo a vio ainda; porque o Autor lhe mandou huma copia &c.

REPOSTA I.

Ao papel do P. M. Francisco de S. Maria.

EM TRES SATISFAC,OENS APOLOGETICAS, CORRESPONdentes as tres; que elle chama *Invectivas* minhas, repartio o P. M. Francisco de S. Maria a sua justa defensa. Nesta primeira Satisfaçaõ intenta defenderse das minhas impugnaçoens sobre a ordẽ de Christo: mas porque o P. M. acrescenta algumas couzas, que parecem ser fora do seu assunto, pera que eu possa responder a tudo irei repartindo por partes as suas palavras; & logo a hi dandolhe a reposta, que merecem.

SATISFAC,AÕ I.

§. 1. pag. 12. do P. M. Francisco de S. Maria.

AIS de huma ves li este Livro do P. M. Chronista, & serà bem certificar ao curiozo Leitor de huma notavel observaçaõ, que fis, & he, que o P. M. com repetidissima frequencia se lança a adevinhar no que escreve, guiandose por inferencias, conjecturas, & supposiçoens: seria processo infinito se houvesse de referir tudo o que achei deste genero: bastaõ por exemplo os lugares citados à margem, nos quais, & em outros muitos, refere o P. M. as couzas, que diz, sem outro fundamẽto mais que o seu parecer, uzando das palavras, (supponho) entẽdo;) & outras equivalentes a estas.

eſtas. Eſte modo de eſcrever he muito alheo da madureza, & ſegurança, que ſe dezeja em huma Hiſtoria grave: o eſcritor hade referir o que paſſou na realidade, & naõ o que ſe lhe reprezenta na imaginaçaõ: Conjecturar, & inferir alguma ves bem ſe ſofre; mas a cada paſſo, he inſofrivel: o que ſe funda em documentos, ou em AA. merece credito; naõ aſſim o que naõ tem outro fundamento, mais do que &c.

REPOSTA.

Mais de huma ves dis o P. M. Franciſco de S. Maria, que leo o meu livro; ſe foſſe a outro intento, eu o aceitaria como obſequio: porem pera me dar documentos na arte de hiſtoriar, & pera arguir defeitos muito fora do ſeu aſſunto, parece que naõ foi neceſſario ler tanto. O aſsũto proprio do P.M. era defẽderſe das minhas impugnaçoens; mas a eſte fim, q̃ fas, ou pode fazer, que eu em outros lugares da minha hiſtoria (que naõ tocavaõ ao P. M.) eſcreveſſe por conjecturas, ou inferencias? A materia da noſſa contenda neſta primeira ſatisfaçaõ vẽ a ſer, ſobre ſe a ordem de Chriſto foi ſogeita a ordem de Calatrava? E ſe o Illuſtriſſimo Biſpo D. Joaõ de Lamego tirou a dita ordem da obediencia dos Dons Abbades de Alcobaça? E em terceiro lugar ſobre ſe o dito Biſpo relaxou, ou naõ, a dita ordem de Chriſto: & a eſte intento que fas, nem pode fazer, que o Abbade D. Fr. Ranulfo deſſe boa conta do ſeu governo; ou que os noſſos Monges deſte Reyno foſſem eſtudar a Univerſidade de Navarra? He o principio, que dà o P. M. as ſuas ſatisfaçoens: & ſendo eſte o principio, ſem duvida a obra terá muito que ver, & admirar.

Argue-me o P. M. de eu na minha Hiſtoria eſcrever algumas vezes por conjecturas; mas na falta de outras noticias mais certas: & dà por rezaõ, que eſte modo de eſcrever he muito alheo da ſegurança, que ſe dezeja em huma Hiſtoria grave. Antes de outra couza ſerà bem certificar ao curiozo Leitor, q̃ eſte meſmo P. M. que aqui me nota, tambem eſcreveo por conjecturas, & inferencias (deixando por breve vida-

vidade infinitos lugares da sua Chronica) neste caderninho naõ menos de sinco vezes; a pag. 28. pag. 86. pag. 114. pag. 30. & pag. 116. E na dita pag. 30 obrigado da necessidade, se esforça em me persuadir, que nas Historias nẽ tudo podem ser certezas; mas que algumas vezes se ha de estar pela probabilidadẽ das opinioens, & pelo que pareceo aos escritores por bom discurso: de sorte que de palavra me censura o P. M; mas no mesmo tempo, em que por obra acaba de me imitar: pelo que podemos com muita rezaõ dizer, que sua Reverendissima tem melhores obras, q̃ palavras. Respondo à sua censura.

Escrevi por inferencias, & conjecturas, por isso mesmo, porque se dezeja na Historia madureza, & segurança; & uzei das palavras: *Supponho, entẽdo*, pelo mesmo cazo; porque o Historiador deve fallar seguro na sua verdade. A essencia da Historia està na verdade; & pera hum homẽ fallar verdade, necessariamente ha de dizer as couzas como as souber; o certo como certo, & em duvida, o q̃ naõ souber com certeza. O estillo opposto a este, he, medir a todas as noticias por huma medida; & baptizar, ou a todas como certas, ou a todas como duvidozas: & isto he, o que seria insofrivel, & totalmẽte alheo da segurança, que se dezeja na Historia. Nestes termos, o meio seguro, que resta, he dar as noticias com a certeza, que merecem, o certo como certo, o duvidozo como duvidozo: melhor seria saber com certeza, o que foi no tẽpo antigo; porem esse privilegio sò, o tiveraõ os Chronistas Sagrados: nas Historias profanas (especialmente de noticias antigas, qual he a minha) de força se haõ de dizer muitas couzas em duvida, tiradas por bom discurso: assim o fizeraõ todos os Historiadores, que mereceraõ no Mundo a gloria de verdadeiros. Na Historia Romana acharâ o P. M. frequẽtissimos Polybio, & Tacito nas conjecturas, & juizos, que se permittem aos Historiadores; & a rezaõ parece q̃ a dâ Curcio no liv. 9. *Et quidem plura transcribo, quam credo; nam nec affirmare sustineo, de quibus dubito, nec subducere, quæ accepi.* Veja o que fas Livio no liv. 21. &

o que fazem Davila, Strada, Bentivoglio, Marianno, & Solis: & neſte genero entre outros, que pudera allegar, aſſim o fes o Reverendiſſimo P. M. Fr. Leaõ de S. Thomas nas ſuas Benedictinas, tom. 1. fol. 338. a Monarquia Luſit. p. 6. fol. 308. & pag. 323. col. 1. nos quais dous lugares, & em outros muitos, o Author da Monarquia uza expreſſamente da palavra *Entendo.* O Illuſtriſſimo D. Rodrigo da Cunha aqui pag. 30. o Theatro genealogico da caza de Souza fol. 319. notit. de D. Maria Paes Ribeyra, com outros innumeraveis eſcritores, & sò aponto eſtes, porque nos ſaõ mais familiares. E quanto aos titulos do meu livro (que o P. M. cita, & cenſura â margem) em todos elles eu fis, o que devia, como Hiſtoriador, q̃ profeſſa fallar verdade; o que ſe pode ver nos meſmos lugares citados: he o primeiro no tit. 1. pag. 12. col. 2. dos Abbades perpetuos; no dito lugar o que diſſe foi, *Que o Abbade D. Fr Ranulfo paſſara da vida prezente, ao que eu ſuppunha, havẽdo bem dezempenhada a ſua obrigaçaõ de Abbade, pera que fora mandado de França a eſte Reyno por noſſo P. S. Bernardo*: iſto he o que eu diſſe, & diſſe duas couzas; a primeira certa; a ſaber, a morte do Abbade; & outra em duvida; a ſaber, que o dito D. Fr. Ranulfo governâra ſantamente a ſua Abbadia: ſe eu eſcreveſſe sò a pintar, & sò a fim de querer enfeitar a eſte meu Abbade, diſſera delle maravilhas do ſeu governo, atè individuar as muitas vezes, que foi a Matinas, a prudencia, com que fazia os capitulos, &c; porem como eu naõ tinha noticia certa deſtas maravilhas, nẽ as podia individuar na falta de documentos antigos, diſſe ſomente, o que me parecia por bom diſcurſo; porque ſendo certo, que o dito Abbade foi mandado de França por noſſo P. S. Bernado; & ſuppoſto o bom voto, & eſcolha, que teve o Melifluo Santo nos negocios, que manejou, eſtava cadente, que o dito D. Fr. Ranulfo havia de governar bem; & por eſte meſmo ſtillo nos outros meus lugares, que cita o P. M., os quais naõ expendo, por naõ fazer difuzaõ. Pelo que ſe o P. M. S. Maria moſtra dezejar na Hiſtoria hũa boa ſegurança, tem obrigaçaõ de louvar

louvar, & admittir o meyo, com que eu me segurei na verdade, do que escrevi; & quando naõ seja por este respeito, ao menos pera q̃ naõ pareça, que elle nesta advertencia, que a qui me fas, se encontra, & se esquesse de si proprio, no que torna a dizer adiante nos seus lugares, que citei assima, nos quais todos, como nelles se pode ver, o P.M. escreve em duvida, & por conjecturas. Nem me pode responder, senaõ, o que eu lhe respondo a elle, & he, q̃ os Mestres, q̃ quizeraõ dar arte a historia, como hũ Luciano: hum Mascardo, hũ Vossio, & hum Pedro Moyne, acharaõ, que naõ encontrava, antes confirmava a verdade, o dizer certo como certo, & o duvidozo como duvidozo; nem os juizos, & conjecturas do Historiador a offendem; & por isso se lhe permittem as Oraçoens, que fingem, as quais ordinariamente he certo, que se naõ fizeraõ assim.

Do P. M. S. MARIA pag. 13.

D*Is o P. M. Chronista, seguindo o seu estillo, q̃ segundo he licito ajuizar das minhas mesmas rezoens, fora o meu intento enfeitar ao M. Joaõ: bem vejo, q̃ ajuizou como costuma; mas he certo, que neste cazo lhe naõ foi licito o ajuizar, porque o fes muito contra rezaõ, & justiça: o meu intento naõ foi enfeitar &c.*

REPOSTA.

NAõ tenho pera que negar, que ajuizei do P. M. isso mesmo, que elle suppoem; q̃ era o seu intento enfeitar ao seu M. Joaõ; porem se me foi licito esse discurso, & se o fis contra rezaõ, & justiça, naõ basta, que o diga o P.M; era necessario provalo.

Do P. M. S. MARIA pag. 14.

N*Aõ sei encarecer o escandalo, que me cauza a palavra*, Enfeitar; *palavra mais jocoza, que seria, em q̃ o P. M. fallou contra o que devia, com menos decoro de hum Varaõ taõ insigne: os enfeites inventaraõ-se no mundo pera encobrir defeitos, ou pera affectar perfeiçoens; nem huma, nem*

nem outra couza se podia, nem devia attribuir à hum Varaõ, qual o M. Joaõ, de vida perfeitissima, & Santidade heroica: a hum Varaõ, de quem diz o Autor do Agiologio; que merece lugar logo abaixo dos Santos canonizados &c.

REPOSTA.

AQui entra o P. M. S. Maria a arguirme de eu fallar com menos decoro na pessoa do seu Bispo Joaõ, allegando contra mim Autores, & authoridades, que o poem immediato aos Santos da Igreja por sua exemplar vida, & pela opiniaõ, com q̃ morreo, de Sãtidade. Porem serà necessario certificar ao curiozo Leitor, que todas estas alegaçoens do P. M; & quanto elle vai dizendo, athe o fim deste §; nada vem ao nosso intento; porque a nossa questam naõ he sobre a santidade do seu Illustrissimo Bispo, em que eu nem me meti, nẽ tinha necessidade de duvidar; mas he somente sobre o que elle fes, quando vizitou a ordem de Christo: & a este intento, que fas, ou pode fazer, que o ponha o Agiologio logo abaixo dos Santos canonizados? ou que diga a Monarquia Luzitana, que elle morreo com opiniaõ de Santo? quando ainda no cazo negado que fosse a nossa contenda sobre a santidade do dito Bispo, eu o podia duvidar, & arguir sem lhe fazer injuria, nem ao P. M. atè que a Igreja o definisse & approvasse; mostrarme-hia menos pio, ou menos credulo: mas que fizesse aggravo, isso de nenhuma sorte. Respondo ao P. M.

Argueme o P. M. S. Maria de eu escrever a palavra *Enfeitar*; dando por rezaõ, que he huma palavra indecente, ou menos digna de se applicar ao seu M. Joaõ. Respondo, que *Enfeitar* he palavra indiferente, que de si naõ tẽ outra bondade, nem outra malicia, senaõ, a q̃ toma dos objectos, a que se applica; porque se dizemos, que se enfeitaõ as Damas, tambẽ dizemos, que se enfeitaõ os Sãtos, os Altares, & as Cruzes nos seus dias de festa. Sobre tudo, que enfeitar, pela mesma intelligencia, que lhe dâ o P. M. tambem se toma por affectar perfeiçoens; & isso mesmo he, o que eu quis dizer, que fizera o P. M. ao

seu

ſeu Meſtre Joaõ; que lhe affectara algumas perfeiçoens, q̃ o dito Biſpo naõ tinha; & o pude dizer ſem deſdouro do Biſpo, porque ninguem he, nem pode ſer abſolutamente perfeito. Achei por outras noticias, que o Biſpo nenhuma vitoria, nẽ triumfo alcãçou dos Abbades de Alcobaça, nem da ordem de Calatrava, quando vizitou a ordem de Chriſto; & porque o P. M. Franciſco de S. Maria lhe attribuhio na ſua Chronica eſſa vitoria (que ſe lhe naõ devia) por iſſo eu advertidamente uzei da palavra *Enfeitar*, porque em menos ſillabas quer dizer *affectar perfeiçoens*: neſtes termos, a obrigaçaõ do P.M. era naõ ſe deter em palavras, nẽ gaſtar papel em enfeites, mas hir logo à ſubſtancia do cazo, que era defender, & ſuſtentar, em como o ſeu Illuſtriſſimo Biſpo alcançara com effeito a vitoria, que eu lhe negava. Pera mais afear o P. M. a minha palavra *Enfeitar*, ſaõ muito para ver os meios, a que recorre; que o ſeu Biſpo foi hum Varaõ de vida perfeitiſſima; hum Varaõ, de quem diz o Agiologio que merece lugar logo abaixo dos Santos da Igreja, & que mereceo em Roma as eſtimaçoens dos Pontifices, & neſte Reyno as de todos os Principes, ſeus contemporaneos: eſtà bem: mas eu que tenho com toda eſſa ladainha de virtudes? ou ſe naõ concedo tudo: logo o dito Biſpo aſſim eſtimado, & venerado dos Principes, aſſim ſanto, ou ſantiſſimo, izentou os Cavalleiros de Chriſto da ordem de Calatrava, & dos Dõs Abbades de Alcobaça, q̃ he o ponto da noſſa cõtenda? Naõ ſe ſegue; & ſe naõ ſe ſegue, pera que ſaõ todos eſtes appenços, que ajuntou o P. Meſtre? Mas eu quero darlhe de barato, que foſſe a noſſa queſtaõ ſobre a tal ſantidade do ſeu Illuſtriſſimo Biſpo; neſta ſuppoziçaõ, ſe eu diſſera que o Biſpo ſe enfeitara, entaõ ſim, teria mais rezaõ o P.M. pera me arguir: porem eu naõ diſſe que o Biſpo ſe enfeitou, nem que ſe pintou; ſenaõ que o P. M. era quem o enfeitava, & quẽ lhe affectava as perfeiçoens, que o dito Biſpo naõ tinha: & com eſte modo de dizer, nenhuma nota pus na peſſoa do ſeu Biſpo. Provo com hum exemplo: ſe eu diceſſe do meu Melifluo Santo, que fora martir, que excedera a todos

dos os martires na cõstãcia; o P. M. me arguisse de supposta esta excellencia, he sem duvida, que em o fazer naõ offendia a santidade do meu gloriosissimo Padre; mas aquem offenderia, seria somẽte ao Pregador, que por encarecido attribuhio ao Santo Padre huma perfeiçaõ, que se lhe naõ devia; agora ao nosso cazo: eu o que disse foi, que o P. M. S. Maria mostràra querer enfeitar ao seu Bispo Joaõ. Se offendi nisto, he evidente que naõ foi ao Bispo, mas ao P. M. que, (qual o outro Pregador) intentava enfeitar ao seu Illustrissimo Bispo, affectandolhe triumfos, & glorias, que se lhe naõ deviaõ: porem a verdade he, que eu nem ao Illustrissimo Bispo, nem ao P. M. aggravei, nem faltei ao decoro q̃ a ambos se devia; mas examinei as duvidas, que achei na materia, & uzei da acçaõ que tinha como escritor.

Do P. M. S. MARIA pag. 15

Funda-se o P. M. muitas vezes no que diz a Monarquia Lusitana; & he negocio de grande admiraçaõ que antes de escrever a palavra, Enfeitar, *naõ reparasse no que a mesma Monarquia dis na 6. parte liv. 19. cap. 7. a cerca do nosso Bispo, & a cerca desta mesma reforma: à cerca da reforma dis; era o Bispo D. Joaõ pessoa capas &c. à cerca do nosso Bispo, à lem das palavras referidas, lhe faz hum largo panegerico, em q̃ refere os illustres progressos da sua vida, & grãde estimaçaõ em que a sua pessoa &c.*

REPOSTA.

A Monarquia Lusitana he hum dos Autores mais graves, que temos em Portugal; & sendo pera mim Autor tanto de caza, foi superfluidade por em questaõ, se eu a vi, ou naõ vi, antes de escrever a palavra *Enfeitar*; mas antes porque a vi, por isso mesmo argui ao P. M: No lugar aqui citado naõ falla a Monarquia ao nosso intento, porque ja dice que a nossa qeustaõ naõ era sobre a santidade do Bispo, mas sobre a vizita que elle fes na ordem militar de Christo; & a este intento, q̃ vem, ou que faz, dizer a Monarquia que morreo o Bispo com opiniaõ de santidade?

Adi-

Adiante, quando ja o P. M. ſe meta na noſſa queſtaõ, verâ, que he cõtra elle a authoridade da Monarquia; & o Leitor leve daqui em lembrança eſte grãde empenho, que moſtra ter neſte lugar o P. M; pera que eu eſteja pela Monarquia; porque o havemos de ver brevemente ja de outro acordo, & todo empenhado, em que eu o naõ creia; lá no meſmo lugar aonde a Monarquia fas contra elle.

Do P. M. S. MARIA §. 2. pag. 16.

P*Roſegue o P. M. dizendo: q̃ os meus enfeites ſe encaminhàraõ a moſtrar o valor, que o noſſo Biſpo teve, em contender naõ menos, que cõ toda a authoridade, & reſpeito dos Dons Abbades de Alcobaça; & que por iſſo meſmo &c. Valhame Deos cõ tal proſopopeya, & põpa de palavras! que mais podera dizer dos Sũmos Pontifices, ou do Sagrado Collegio dos Cardeaes? Iſto ſim, que he enfeitar o P. M. aos ſeos Abbades antigos, como tambem fas aos Modernos, dandolhe a ſenhoria, que ſe lhe naõ coſtuma dar, & que lhe naõ &c.*

REPOSTA.

CLama o P. M. a Deos pela minha, a que elle chama proſopopeya, porq̃ o naõ he; mas clamou ſẽ duvida primeiro que eu o fizeſſe por tanta digreſſaõ, tanto rodeo, & tanto fallar fora da forma, como o P. M. vai fazendo. A noſſa duvida he, ſobre ſe o Illuſtriſſimo Biſpo D. Joaõ izentou a ordem de Chriſto dos Dons Abbades de Alcobaça: & pera ſe reſolver eſta minha duvida, a que vẽ as minhas chamadas proſopopeyas? ou que fazẽ quãtas figuras, & tropos dà de ſi a oratoria? Se a duvida foſſe ſobre o meu eſtillo, entaõ bẽ poderia o P. M. glozar, & arguir a minha pompa de palavras; mas o intento da vizita do Biſpo, bem pudera, ſem perder nada da ſua defeza, deixarſe deſſe trabalho. Diz tambem o P. M. que eu ſou, o q̃ enfeito aos meus Abbades: ſeja; mas que eu os enfeite, iſſo por ventura alivia os deſcuidos do P. M? os enfeites, ou mais propriamente, as galas, de q̃ eu veſti na minha Hiſtoria aos meus Abbades antigos, naõ foraõ galas empreſtadas, nem alheas da

ſua grandeza ; mas foraõ galas ſuas proprias, que elles deſpiraõ no dia da morte, & eu lhe tornei a veſtir na nova vida, que lhe dei, por meio da minha Hiſtoria. Hũ deſtes enfeites, que gloza o P. M. he a ſenhoria da Dedicatoria: porem com menos razaõ; porq̃ os Reys daõ tratamento de Biſpo nas ſuas cartas aos Dõs Abbades de Alcobaça, & lhe fallaõ aſſim: *Reverendo Abbade de Alcobaça amigo: Eu El-Rey vos envio muito ſaudar &c;* O que he tratamento de Biſpo; porq̃ sò aos Biſpos, aſſim em Portugal, como em Caſtella, chamaõ os Reys *Reverendo*: & o tratamento de Biſpo naõ ſe pode duvidar de q̃ leva conſigo a *Senhoria* implicita. He annexo o officio de Eſmoler Mòr à dignidade Abbacial de Alcobaça; pelo que ſeria menos grãdeza da Coroa de Portugal ſe ſerviſe eſte officio peſſoa, que foſſe menos de Biſpo; quando em França, Heſpanha, & nos outros Reynos da Chriſtandade, o ſervem os maiores Biſpos daquelles eſtados. E q̃ os noſſos Reys dem tratamento de Biſpo aos Dons Abbades de Alcobaça, moſtrarei na ſegunda parte da minha Hiſtoria, por muitas cartas que temos no noſſo Cartorio, aſſinadas pelos ſenhores Reys D. Joaõ IV. D. Affonço VI. & D. Pedro II. as quais naõ poſſo lançar aqui por naõ fazer mais difuzo eſte papel. Tambem tem *Senhoria*, porque precedem em quanto tais Abbades de Alcobaça aos Meſtres das ordẽs Militares: aſſim o moſtrei na minha Hiſtoria tit. 15. pag. 375. & o tem a Monarquia Luſitana part. 3. fol. 181. & os Meſtres tem, *Senhoria Illuſtriſſima*; & o de Malta *Eminẽcia*: Samper *Monteza illuſt. p. 3. num.* 164. Neſtes termos ſe o D. Abbade de Alcobaça tem neſte Reyno o primeiro lugar, & os Meſtres o ſegundo dandoſe aos Meſtres *Illuſtriſſima*, & *Eminencia*; porque naõ daria eu *Senhoria* aos Dons Abbades? E em quanto Geral da ordem de S. Bernardo, goza das meſmas prerogativas ſeculares, & eccleſiaſticas do noſſo Reverendiſſimo Ciſterclenſe, por huma Bulla de Clemente VIII. & outra de Gregorio XIV. que darei na 2. parte; & o Reverẽdiſſimo Ciſterclenſe vindo a Heſpanha tem tratamento de *grande*; Samper citado, Caramuel, & outros: & a hum *grande*

de de Hespanha sem lhe fazer grande favor, bem pode o P. M. dar *Senhoria*.

Do P. M. S. MARIA pag. 17.

QUe dependencia, ou temor podia ter dos Abbades de Alcobaça hum Bispo constituido como tal em taõ alta dignidade, chamado pera aquella vizita por hum Infante de Portugal, & assistido com os poderes do Sũmo Pontifice? Seria porque (como dis o P. M. pag. 79. do seu apparato col. 2.) quasi todos os Abbades perpetuos de Alcobaça foraõ Principes? Alguma rezaõ teria o P. M. se assim fora; porem eu reparei &c.

REPOSTA.

SEm preceder outro algũ exordio, & sem propor ainda o P. M. os termos da nossa questaõ, nẽ dar ao Leitor clareza alguma do q̃ vai dizendo, vem perguntãdo neste §: que dependencia, ou temor podia ter dos Dons Abbades de Alcobaça o seu Mestre Joaõ? E porque,) pode duvidar o Leitor) o cazo prezẽte foi cazo de dezafio? Ou o Abbade pertenderia algumas ordens do Bispo D. Joaõ? Pois se nem os Abbades queriaõ ordens, nem o cazo em que estamos foi cazo de dezafio, a que vẽ aqui a dependencia, nem o temor, que poderia ter o Bispo dos nossos Abbades, nem os Abbades do Bispo? Porque se o P. M. vai encaminhando estas tabalioas pera a izençaõ da ordẽ de Christo, esse negocio naõ se houve de fazer por meios indirectos de medos, nem dependencias; mas de duas huma; ou o Bispo teve authoridade Apostolica pera izentar a dita ordẽ dos Abbades de Alcobaça, & a izentou com effeito, ou naõ? A este ponto he que havia de vir o P. M. com rezoens solidas, & documentos autenticos; & naõ andar desde o principio jugando de palavras, sem nos dizer couza que faça, nem desfaça ao nosso intento; & se naõ veja: Duvida o P. M. que temor, ou dependencia podia ter o Bispo D. Joaõ dos Dons Abbades de Alcobaça? Respõdo: que nem temor, nem dependencia. Porem os Abbades governavaõ a ordem de Christo pela Bulla da Creaçaõ da dita ordem, a qual pera o Bispo a revogar, naõ ba-

ſtava que foſſe independente dos Abbades, mas era neceſſario, que tiveſſe authoridade da Santa See Apoſtolica pera o poder fazer: & athe qui ainda nos naõ conſta q̃ a tiveſſe, nem o P. M. o moſtrou; & conſequentemente, nem que izentaſſe a dita ordem dos noſſos Abbades. Eis aqui tem o P. M; que ainda eſtamos como eſtavamos antes do ſeu caderninho, ainda no principio da noſſa queſtaõ, ſem o P. M. (havendo fallado tanto,) ter dito huma rezaõ ao noſſo intento. Mas pois ja eſtou criminozo de fazer gaſtos ſuperfluos de papel, & tinta, ainda que perca o meu tempo (que pudera melhor empregar na continuaçaõ da minha Hiſtoria,) quero reſponder a eſtas palavras do P. M.

Hum Biſpo conſtituido como tal, entaõ alta dignidade, bem podia naõ ter temor dos Dons Abbades de Alcobaça; porem hum Abbade perpetuo de Alcobaça, conſtituido como tal, entaõ alta dignidade, sẽpre a ilharga dos Reys, por rezaõ do ſeu officio de Eſmoler Môr, folgariamos de ſaber do P. M. que rezaõ, ou motivo poderia ter, pera ter temor do Biſpo D. Joaõ? Alem do quẽ, ſe o P. M. neſta noſſa contẽda pretende acolherſe a Sagrado, ainda que nos Abbades falte a conſagraçaõ; de dignidade a dignidade pouca differença vai: porque ambos, o Abbade, & o Biſpo, ſaõ dignidades na Igreja, & em direito vem o Abbade no meſmo nome de Biſpo: & em quanto Abbade de Alcobaça muito maior couza ſem comparaçaõ foraõ os perpetuos nas regalias, que alguns Biſpos no Reyno. Pera prova deſta verdade offereço quanto eſcrevi na minha Hiſtoria; aqui dou ſomente eſta rezaõ: Hum Biſpo (& ſeja o M. Joaõ em que eſtamos) era dos ſegundos entre os Prelados Sagrados de Portugal, porque o primeiro, & Primàs he o Arcebiſpo de Braga; & o D. Abbade de Alcobaça he o primeiro, & Primàs entre os Prelados eccleſiaſticos naõ Sagrados: aſſi o moſtrei no tit. 15. da minha Hiſtoria; & he muito mais, & muito maior couza, & muito maior excellencia, ſer o primeiro entre os paſtores dos montes Alpes, que naõ o ſegundo entre os Senadores da meſma Roma: Foi voto, & penſamento heroico

digno

digno do generozo animo de Julio Cesar; assim o tem, por authoridade de Plutarco, a Monarquia Lusitana na primeira parte liv. 4. cap. 1. pag. 322. Pelo que pessoa por pessoa, & grande por grande, antes hũ Abbade perpetuo de Alcobaça, que naõ o Bispo Mestre Joaõ. E quãto aos poderes do Summo Pontifice, se o Illustrissimo Bispo D. Joaõ os trazia do Papa Eugenio 4. tambem os Reverẽdissimos Dõs Abbades os tinhaõ do Papa Joaõ 22. na Bulla da Creaçaõ da ordẽ; mas antes os poderes de q̃ uzavaõ os Abbades eraõ mais estimaveis, & maiores, que naõ os que trazia o Bispo: porq̃ os Dons Abbades eraõ perpetuos, & ordinarios; & a commissaõ do Bispo foi delegada, & por huma ves somente, que com qualquer leve, & frivola rezaõ de embargos, que lhe puzessem os Abbades, se podia embaraçar, & desvanecer. E quanto aos poderes, ou authoridade do Infante D. Henrique, como o P. M. naõ apõta causa alguma particular, pela qual devamos suppor ao dito Infante parcial pelo Bispo contra os Abbades, se elle chamou ao Bispo pera fazer a vizita, da hi naõ se segue que quizesse ser coca, cõ que o dito Bispo atemorizasse aos nossos Abbades. Adiante, a fol. 28. deste seu caderninho, conhecerà o P. M. por experiẽcia propria, qual dos dous foi mais poderozo? Porque nos ha de confessar q̃ o seu Bispo, com todos esses poderes, que trazia no seio, & naõ obstante toda essa valentia de que o P. M. o vem enfeitando, elle naõ pode vẽcer a repugnancia que lhe fizeraõ os Abbades; nem pode effeituar a izençaõ da ordem de Christo, pera que foi chamado, & buscado: leve isto na lembrança o Leitor, pera que note de caminho a inconstancia do P. M; aqui pintando ao seu Bispo huma rocha incontrastavel, & adiante as ditas *fol.* 28. confessando mizeravelmente, que achou o dito Bispo contradiçoẽs nos Abbades, as quais naõ pode vencer.

Do P. M. S. MARIA
[illegible] pag. 17.

S*Eria, porque, como dis o P. M. no seu apparato, quazi todos os Abbades perpetuos de Alcobaça foraõ Principes? Alguma rezaõ teria o*

P.

P. M. se assim fora; mas reparei, que de 29. Abbades perpetuos, de que o P. M. trata, sò de tres nos dis que foraõ de illustre nacimento: dos outros, ou confessa que lhe naõ sabe a geraçaõ, ou do que delles dis se colhe, que naõ passavaõ de nobres; logo como se pode &c.

REPOSTA.

PRoseguindo o P. M. Santa Maria no seu empenho de nos andar cãçando cõ digressoens, vem agora (mas naõ sei a que fim) pondo em questaõ se foraõ Principes os Abbades perpetuos de Alcobaça? E que importa isso ao P. M.? ou em que o alivia dos seus descuidos, que fossem, ou naõ Principes os ditos Abbades? Mas que remedio? *Sumus debitores sapiẽtibus &c.* Respondo, que disse no meu Apparato (& aqui o torno a dizer) que foraõ Principes os Abbades perpetuos de Alcobaça; os mais por nacimento, & todos por eleiçaõ: assim he Principe o Papa, os Bispos, El-Rey de Polonía, os Emparadores de Alemanha, o Magistrado de Veneza, os Eleitores, & qualquer soberano: assim se vè em *Esther cap. 16. Psalm. 2. & 75. cap. 11. glosa* Clement. *1. de Baptismo: Angell. ac scribentes proœmi: instit.* verbo *Romanus Princeps: Petrus, Gregorius, de republi. lib. 6. per totum: Bodin: de republica Lui. 2. cap. 3.* Lorino, Pinedo, Pereira, que cita, & segue Salzedo, & outros muitos; com todos os quais convem os Dons Abbades de Alcobaça na grandeza de Principes. Principe he todo a quelle grande, que tem vassalos proprios; que he senhor de terras, Villas, ou Cidades; & he o primeiro na sua Republica; assim o tem Ægidio *de regimin. Princip.* Langio no Florilogio magno verbo *Princeps*, & com outros muitos Autores: *Princeps dicitur, qui aliquot urbes, seu civitates sub se tenet, dictus Princeps, quasi primum caput; princeps, id est, primum locum tenens*; & ainda se chamaõ assim os q̃ prezidẽ a algũ officio, ou occupaçaõ; & da accepsaõ deste nome latè Francis: Alier: *Hierarchia ecclesi. lib. 1. sec. 2. cap. 1. & lib. 4. cap. 2. ur. 3. Ioan. Iacob speidan. Not. Iurid. Histor. polit. lit. F. n. 40. Bessol. in thesaur. lit. F n. 73. Sandoval hist. deles 5. Reys em D. Alonso: ibi fol. 45.*

Gonça-

Gonçalo Nunes Principe, Alvaro Dias Principe. Diego Sanches Principe; Bernardo Rodrigues Principe, Pedro Alves Principe; os quais predicados de grandeza todos cõcorrem na pessoa dos Dons Abbades de Alcobaça; porque em quanto Abbades saõ huma dignidade, que em direito vem debaixo do nome de Bispo; & em quanto tal Abbade, saõ os primeiros entre os eccleziasticos naõ sagrados do Reyno; saõ o primeiro Magistrado no seu territorio; & senhores de terras, Villas, & vassallos: pelo que pouco favor lhe farà o P. M. em lhe dar a denominaçaõ de Principes, quãdo elles em verdade o saõ, & pessuem cõ effeito as mesmas grandezas, que constituem aos outros na alteza de Principes.

Do P. M. S. MARIA pag. 18.

ESte nome sò se dà compropriedade aos filhos dos Reys, & naõ aos homens Illustres, & muito menos aos nobres; & muito menos se pode dar aquelles de quem se ignora a geraçaõ: Pois que grandezas saõ estas dos Dons Abbades de Alcobaça de que &c.

REPOSTA.

SUpposto, como acabei de mostrar, que este nome *Principe* tẽ a esphera mais ampla do que intentava o P. M. agora seguese ainda cõtra elle, que o titulo de Principe se dà cõ a mesma propriedade, naõ so aos filhos dos Reys, mas tambem a todos os que saõ Principes, ou por nacimento, ou por eleiçaõ: mas antes, sendo, como he, esta verdade taõ clara, & notoria, admiro muito ao P. M. q̃ escrevesse assim taõ de facil, que o titulo de Principe sò se dava propriamente aos filhos dos Reys? porque foi negar a propriedade cõ que se dà o dito titulo em primeiro lugar ao Papa, aos Principes Eleytores, aos Potentados de Italia, aos Duques de Saboia, & a outros innumeraveis que naõ saõ Reys, nem filhos de Reys. Foi negar o titulo de Principe aos Trajanos, aos Vespazianos, aos Nervas, & a outros muitos Emperadores Romanos, que nacendo ainda menos de nobres, morreraõ Principes, & Senhores do mundo; com o nosso insigne Portuguez El-Rey Vu-

amba, que ſem embargo de ſer lavrador, foi coroado, & ungido Principe dos Godos de Heſpanha. E ſe todos eſtes exemplos ainda naõ baſtaõ pera fazer ſocegar o eſcrupulo do P. M; lhe daremos ainda outro de fé do Evangelho de S. Joaõ: Nicodemus, he certo, que nẽ foi Rey, nem filho de Rey, nem tinha parenteſco algum com Herodes Rey no ſeu tempo de Iudea; & ſem embargo de o naõ ſer, o Evangeliſta S. Ioaõ deulhe o titulo de Principe: *Erat homo ex Phariſæis Nicodemus nomine, Princeps Iudæorũ.* Ioan. 3. Agora de duas huma; ou o Evangeliſta S. Ioaõ aqui fes mal; ou naõ? ſe fes mal diga-o o P. M; & ſe deu juſtamente o titulo de Principe a Nicodemus, que nem era Rey, nem filho de Rey; confeſſe o P. M. que naõ tem rezaõ, em querer reſtringir o dito titulo a sò os filhos dos Reys. Eu bem entendo o conceito do P. M.; como ve, que neſte Reyno entẽdemos pelo nome *Principe* ao filho herdeiro do Rey, com eſſe tal fundamento me quis arguir de eu dar o meſmo titulo aos Dõs Abbades de Alcobaça, & de caminho notar aos meſmos Abbades; ou pôr nota na ſua nobreza, por naõ ſabermos hoje a geraçaõ de todos: porem ſe o P. M. Santa Maria ſe quer por no rigor do uzo, naõ fes bem em dizer aſſim abſolutamente, que ſe dava o titulo de Principe a sò os filhos dos Reys; porque naõ ſe dà a todos, mas ſomente aos primogenitos, & herdeiros do Reyno: ou vieſſe eſta dignidade aos pimogenitos dos Reys de Heſpanha do tempo de El-Rey D. Ioaõ o 1. a imitaçaõ del-Rey de Inglaterra, como quer Salazar de Mendonça, *origen de las dignidades de Caſtilla*, Zurita, *an. part.* 2. *lib.* 10. *cap.* 47. Garibay *hiſt. lib.* 15. *cap.* 15. & Narbona *de ætate ad actus humanos requiſita art.* 17. *q.* 1, *n.* 45. ou ſe deduza dos Romanos como quer Molina *de Primogeniis lib.* 3. *cap.* 6. *n.* 21. *vide Salzedo ubi ſupra*: os filhos ſegundos, que ſaõ igualmente filhos de Rey chamaõ-ſe Infantes. O P. M. levantou a maõ, ao que lhe parecia, pera me ferir sò amim; porem o golpe veio a cahir ſobre muita gente, & boa: porque ſe o titulo de Principe he improprio, & individo a todos aquelles, que naõ forem filhos de Rey, andou

lou muito mal o Senhor D. Affonço Henriques em se ntitular Principe dos Portuguezes antes da batalha do campo de Ourique, visto em como naõ era filho de Rey: ndaraõ muito mal todos os Historiadores em darem o dito titulo a todos os grandes, que nomeamos assima; & a todos os Principes, que saõ ramos das cazas Reais: & finalmente a todos os homẽs famozos do mundo, os quais, em comparaçaõ, saõ muitos mais, que os filhos herdeiros dos Reys. E quanto ao remoque, que por entre os dedos deixou cahir o P. M; dizendo; que muito menos se devia dar o titulo de Principe a huns Abbades, de quem se ignora a geraçaõ; respondo, que assim he; que naõ sabemos hoje a geraçaõ de muitos dos Abbades antigos de Alcobaça; porem, cõ tudo isso, temos obrigaçaõ de entender, & suppor, que todos foraõ illustres, & Principes por nascimento. Porq? Por duas rezoens evidentes: a primeira, pelos vermos cõ huma espoza taõ illustre a Real Abbadia de Alcobaça, senhora verdadeiramente Princeza, filha & feitura de Reys, May de Principes, & de muitos filhos a todas as luzes nobilissimos: a outra rezaõ he, pelos vermos servir os officios mais illustres da Monarquia, & emparelhar com os maiores senhores deste Reyno; por vermos, que huns foraõ Embaixadores extraordinarios, outros Conselheiros de estado, outros Capellaens mores: occupaçoens, que naõ consentẽ os Reys, em quem naõ he Principe por nascimento. Ou o P. M. naõ leo a minha Historia as vezes, que nos disse no principio; ou, se a leo, foi muito de leve, & sem fazer sobre ella a reflexaõ, que devia fazer, como douto; porque vendo elle que os Abbades antigos igualavaõ cõ o Arcebispo de Braga, como se le no meu titulo 3. que se lhes deu aprecedencia, & q̃ precediaõ com effeito aos Mestres das ordẽs militares, que vieraõ ser os Infantes cõ outras mais excellẽcias, que là disse na minha Historia, tinha obrigaçaõ de concide-rar, que tais Abbades, como estes, naõ podiaõ ser homens ordinarios: conhece-os o P. M. jà muito differentes, quãto vai de hũ Abbade triennal, a hum Abbade perpetuo; que se elles ainda hoje

fossem perpetuos, certamẽte que naõ poria em publico o P. M. com tanta facilidade os seus escrupulos, que forma contra a grandeza delles. E supposto que là pareça, que deminue alguma couza na grãdeza dos ditos Abbades, este tal naõ sabermos hoje dos Pays, & ascendencias de todos; porem isso serà pera entre homẽs pouco noticiozos; que pera nos, os que trazemos as Historias de Hespanha entre maõs, & sabemos dos descuidos dos nossos antigos, ainda em materias muito mais relevantes, nem nos admira esta falta, nẽ della fazemos argumento em desdouro dos nossos Abbades. E senaõ respondame o P. M. a esta paridade: O Serenissimo Conde D. Henrique, tronco da caza Real, viveo, & morreo neste Reyno; & foi senhor delle muitos annos; & com tudo foi taõ ingrata a antiguidade à sua Real pessoa, q̃ naõ houve no seu tempo hum curiozo, que nos deixasse a noticia dos Pays, & ascendencia do dito Principe; & assim esteve sem sabermos com certeza a sua geraçaõ, naõ menos de quatro seculos: & nẽ ainda hoje se saberia, se là naõ aparecesse em Frãça no nosso Mosteiro Floriacense hum documento antigo, que nos deu a primeira certeza da sua Real ascendẽcia. Agora pergunto: & antes de apparecer esse documento, faria bom juizo o P. M. duvidando da nobreza do Serenissimo Cõde, por se lhe naõ saberem os Pays, nem o nascimento? He certo, que naõ; mas sempre o devia conciderar nobilissimo, & ornado de sangue Real. Mas porq̃? senaõ tinha noticia, nem certeza de quem foraõ seus Pays, que he o principio, ou premissa, donde se tira, & conhece a nobreza de cada hum? Direi; por duas rezoens: a primeira, pelo ver cazado com huma espoza, que era Princeza; a segunda, pelo ver senhor das terras de Portugal. Nesta suppoziçaõ do alto estado do Conde, tinha obrigaçaõ o P. M. de sempre o conciderar nobilissimo, & de attribuir a falta de naõ sabermos a sua geraçaõ, naõ à falta de nobreza, mas ao descuido dos antigos, notorio, & geral em Hespanha; os quais taõ pouco advertiraõ em deixarem noticia de si na lẽbrança da posteridade. Fundase esta verdade na pratica com-

commua dos Philosophos, de que todas as couzas, ou seja no Fisco, ou no Moral, se conhecem, & podem conhecer, por dous modos; *à priori*, & *à posteriori*: isto he, ou pelas causas, & principios donde procede, ou pelos seus effeitos, & consequencias do seu estado; & quando naõ temos premissas, dõde possamos formar o nosso conhecimento *à priori*, ensina a mesma Philosophia, que devemos recorrer ao conhecimento posterior; mas antes este tal conhecimento parece ser mais seguro, & menos sogeito a erros, & a engano; porque Christo Senhor nosso quando avizou a seus Discipulos, que se naõ enganassem com os falsos Prophetas, naõ os remeteo ao conhecimento *à priori*, mas ensinou-os a que se governassem pelos effeitos, que he o conhecimento posterior, *à fructibus eorum cognoscetis eos*: *Math.* 7. Nem pareça ao Leitor que este modo de conhecer *à posteriori* he alheo, ou improprio da materia prezente, em que estamos, da nobreza do nascimento; porq̃ tambem se admitte nesta mesma materia; & he hum dos actos da prudẽcia discreta (na falta do conhecimento dos Pays) tirar a nobreza do nascimento pelos effeitos posteriores: isto he, pelas acçoẽs do sogeito, & assũptos a que o vemos applicado, ou pelos officios nobres, em que o vemos servir: Pudera trazer innumeraveis exemplos a este propozito; baste este, porque participa de ambas as erudiçoens sagrada, & profana. O mesmo Cyro (de quem falou Isaias no cap. 45. Esdras cap. 1. do primeiro livro; & 2. Paralipom. cap. 36.) era no tempo de Astyages Rey dos Medos hũ humilde pastor, segundo lemos em Plutarcho, & na Officina de Ravisio *liv.* 5. *cap.* 22; sendo pastor sẽpre, quãdo jugava cõ os outros, elle havia de ser o principal, & maior; & os outros pastores, quizessem, ou naõ quizessem, haviaõ de fazer o papel de vassalos seus; & ainda q̃ o exercicio era de jogo, o pastor Cyro castigava aos que erravaõ com tanta soberania, que por queixa de hum chegou a sabelo El-Rey Astyages: o qual fazendo vir a Cyro diante de si (porque naõ lhe passava por pensamento, quẽ elle pudesse ser) o reprehendeo pela severidade, que uzava com os

companheiros, & por sempre querer ser o maior no jogo; mas Cyro lhe deu huma reposta taõ generoza, q̃ por ella, & pelo exercicio de se fazer Rey lhe cõjecturou, & divisou Astyages por entre as pelles (de que vinha vestido) o sangue Real, q̃ em effeito tinha; porque ainda q̃ roubado, denegrido, & reduzido pela tyrannia de seu Avo a hum humilde, & rustico pastor, era Cyro filho da Infanta Mandanes. Agora ao nosso cazo. Se o P. M. Francisco de Sãta Maria sobre este cazo dos nossos Abbades fizesse a reflexaõ, que devia fazer, como douto, certamente que naõ poria em publico as suas duvidas, que formou contra a nobreza dos ditos Abbades; porque ainda q̃ naõ tivesse noticia dos Pays, & ascendẽtes dos mesmos Abbades, tinha outro conhecimento *à posteriori*, pelo qual (na falta do primeiro) era obrigado a governarse: naõ tinha, nem nos a temos, a noticia dos Pays, & Avos dos Dons Abbades de Alcobaça; porem na falta dessa primeira, tinha a segunda noticia dos nobilissimos officios, & exercicios de Embaixadores, & Conselheiros de estado &c. em que occuparaõ os Reys aos nossos Cyros; nos quais empregos he couza evidente, & transcendente por todas as naçoens que naõ costuma servir senaõ a primeira, & mais clara nobreza dos Reynos: nestes termos pera se livrar o P. M. do quinào, que lhe veio a dar El-Rey Astyages, tinha obrigaçaõ de passar da rama; tinha obrigaçaõ de naõ tropeçar na grossaria das pelles, mas devia penetrar a dentro, & por entre essas mesmas pelles (que he o descuido dos antigos) conhecer, & cõfessar o claro, & nobilissimo sangue, que estavaõ suppondo os illustres exercicios do generozo Cyro: porque se a vox he de Jacob, o espozo de taõ bella Rachel, a Real Abbadia de Alcobaça, que importa q̃ as pelles pareçaõ de Esau? Enganarse-ha com ellas sim, mas serà hum pobre velho, & hũ cego como Izac. Se os Abbades perpetuos de Alcobaça foraõ (como o Serenissimo Conde D. Hẽrique) espozos de hũa senhora verdadeiramẽte Princeza a mesma Real Abbadia, & pera espozos da dita Prĩceza eraõ escolhidos pelos mesmos Reys; se serviaõ nos officios

Veja-se a 1. part. de Alcobaça Illustrada tit. 11. *pag.* 264.

ficios mais nobres da caza Real, & intervieraõ nos negocios mais relevantes da Monarquia: de todas eſtas premiſſas havemos de tirar, nem ſuppor, que foraõ de eſcuro naſcimento os ditos Abbades? que os deſpozorios foraõ deſiguais, & deſproporcionados, paſsãdo elles naõ menos que pela maõ Real? De o P. M. a diverſa rezaõ a todas eſtas paridades, & exemplos, & cederei de boa vontade: porem em quanto a naõ aſſina temos ainda (ſem embargo dos ſeus eſcrupulos) que os Abbades perpetuos de Alcobaça todos foraõ Principes, & de naſcimento illuſtre.

Do P. M. S. MARIA pag. 18.

SE eu diſſera, que o noſſo Biſpo ſe animara a contẽder, naõ menos, que com toda a authoridade, & reſpeito de hum Infante D. Affonſo &c. mas contender o noſſo Biſpo cõ Fr. Fernando do Quental, que era por aquelle tempo o Abbade de Alcobaça, foi na verdade facil contenda &c.

REPOSTA.

DOs Pays, & aſcendencia do Reverendiſſimo ſenhor D. Fr. Fernando do Quental, aſſim he, que naõ temos hoje noticia; porem ſabemos *à poſteriori* que o eſcolheo pera D. Abbade de Alcobaça o Sereniſſimo Rey, & tal Rey, D. Joaõ o 1. & em tempo, em que o dito ſenhor naõ tirava os olhos do ſeu zelo de ſobre a Real Abbadia: ſabemos mais, que o dito D. Fr. Fernando teve por ſucceſſor immediato, tãbem eſcolhido pelo meſmo Rey, a D. Fr. Eſtevaõ de Aguiar, na ſua primeira idade minino da ſenhora Infanta D. Izabel Duqueza de Borgonha; & depois de Abbade de Alcobaça, Conſelheiro de eſtado del-Rey D. Affonſo 5; & teve por anteceſſor ao famozo D. Fr. Joaõ Dornellas; pera cujo elogio, & ateſtaçaõ da ſua nobreza baſta sò o ſeu nome: & me parece, que eſtas noticias nos baſtaõ pera podermos blazonar com boa rezaõ, ao menos diante do P. M. De mais do que, ſe o P. M. leſſe o meu livro cõ olhos puros, naõ havia de dizer, que no tempo

Vejaſe a Hiſtoria ſupra citada.

tempo da vizita do ſeu Biſpo era o Abbade de Alcobaça D.Fr.Fernando do Quental; porque era outro. A vizita foi no anno de 1449: & eſte D. Fr. Fernando do Quental foi eleito no anno de 1414; & acabou no anno de 1426: pelo que quando foi a vizita, ja era morto, & era Abbade D. Fr. Gonçalo de Ferreira. Neſtes termos errou o P. M. as contas. Ultimamente, ſe dezeja ſaber, q̃ grandezas eraõ eſtas dos noſſos Abbades, de que ſe havia de temer o ſeu Biſpo, o verà a fol. 28. deſte ſeu caderninho, quando o meſmo P. M. nos confeſſe, que o dito Biſpo naõ pode prevalecer, nem vencer as contradiçoens, que achou nos meſmos Abbades.

Do P. M. S. MARIA pag. 18.

O *Meſmo P. M. dis, ajuizando como coſtuma, que os ſeus Abbades, ou naõ quizeraõ conſentir na mudança, que o Infante pertendia, ou ſe entenderia, que naõ baſtavaõ pera tanto os poderes ordinarios dos meſmos Abbades: logo o noſſo Biſpo entrou neſta empreza com poderes ſuperiores aos dos meſmos Abbades? Logo naõ ſeria muito ſe contendeſſe naõ menos que com toda a authoridade dos Dons Abbades de Alcobaça.*

REPOSTA.

TAl ves, que ſem o cuidar, tocou aqui o P. M. Santa Maria huma duvida, q̃ devera ſer a unica da prezẽte ſatisfaçaõ: a ſaber; quais & quantos foraõ os poderes Apoſtolicos do ſeu Illuſtriſſimo Biſpo D. Joaõ, com que entrou a vizitar a ordem de Chriſto? E reſolvido eſte põto, tinhamos, ſem mais trabalho, a contenda toda decidida; porque tinhamos, ſe foraõ maiores os do Biſpo, que os poderes dos noſſos Abbades? que he o cazo, em que eſtamos: & tinhamos mais, ſe izentou o dito Biſpo a ordem militar de Chriſto da ordem de Calatrava, & dos Dons Abbades de Alcobaça? que ſaõ os outros dous pontos, que logo haõ de vir, & ambos dependentes dos poderes da comiſſaõ do Biſpo; porque ſe o Papa lhe naõ deu authoridade pera elle fazer a tal izençaõ, debalde ſe canſa

cansa o P. M. em nos querer persuadir, que o Bispo a fes com effeito: pelo que todas estas duvidas se resolviaõ em hũa sò palavra; aprezẽtãdo o P. M. o rescripto Apostolico da commissaõ do Bispo, pera vermos nelle, & por elle, os limites, & ampliaçoẽs da dita commissaõ; porque sò assim vendo nòs as Bullas, que tinhaõ os dous, o Bispo, & os Abbades, poderiamos resolver, qual delles teve os poderes maiores? Pois he certo, que nas commissoens, & delegaçoens de poder, naõ se resolve de cabeça, nẽ por discurso proprio, qual, & quanto he o poder delegado do Ministro; porque està na maõ do Principe, que delega, dar mais, ou menos poderes, como he servido. Juntamente viamos no dito rescripto do Bispo, sem mais trabalho, se lhe deu o Papa poder pera fazer a izẽçaõ, que pertende o P. M: O rescripto, ou Bulla dos nossos Abbades, ja a aprezentei na minha Historia; falta somente o rescripto do Bispo, que o P. M. tinha obrigaçaõ aprezentar no caderninho, pera mostrar o seu intento: a saber; que os poderes do seu Bispo eraõ maiores, que os dos nossos Abbades; & que o dito Bispo teve poder, & authoridade do Papa, pera fazer a izẽçaõ da nossa contenda: porẽ o P. M. naõ dà rezaõ de tal rescripto, mas intẽta satisfazernos com humas rezoens indirectas, porque lhe naõ dè outro nome mais expressivo: do que certamẽte nos admiramos *ultra quam credi potest*: porque este rescripto do seu Bispo era precisamente necessario ao P. M; tãto na sua Chronica, como aqui no caderninho, pera provar, & mostrar por rezoens positivas, & *à priori* esse muito, ou pouco, que fez o Bispo na sua vizita: & sobre tudo, pera o defender do erro, de que o argue a Monarquia Lusitana, & eu tenho de dizer adiante, de que elle excedeo os poderes da sua commissaõ. Pera esta defeza, & pera tudo o mais que toca no Bispo, a milhor rezaõ que podia alegar o P. M. solida, & nervoza, era aprezẽtar o breve da sua cõmissaõ; porem o P. M. ouvio dizer, que o ouve; mas que o visse, ou que o buscasse, naõ lhe passou tal por pensamento. Em fim farlhe-hei merce delle; pera que entenda, que os Escriptores Cistercienses, senaõ somos taõ applaudidos do

do vulgo, nem taõ liberaes de palavras, como o P.M; ao menos somos mais curiozos. Este breve, ou Bulla, que à instancia do Infante D. Henrique, Duque de Vizeu, cõcedeo o Papa Eugenio 4. pera q̃ o M. Joaõ, Bispo de Lamego, vizitasse a ordem de Christo, anda impresso em hum memorial, que offereceraõ a El-Rey D. Joaõ o 4. no anno de 1648. o D. Prior, & mais Religiozos Thomaristas, sobre o dinheiro dos tres quartos; pera q̃ naõ se divertisse da fabrica, & obras do Convento, & cazas delle: he dado em Florença no anno do Senhor 1434. aos dez das kalendas de Dezembro, & do Pontificado de Eugenio 4. anno 4: começa; *Super gregem Dominicum nostræ divinitùs vigilantiæ &c.* concede nelle o Papa, que o dito Bispo vizite a ordem de Christo, naõ cõ poderes absolutos, mas limitados, & coartados; porque naõ lhe cõcede outra couza, senaõ que veja as leys antigas da ordẽ, feitas nos Capitulos gerais passados; & as que achar por informaçaõ do Infante, & dos seus Cavalleiros, q̃ boamente ja se naõ podiaõ comprir, & que ja eraõ pezadas aos Cavalleiros, pela diversidade dos tẽpos, as revogue, & anule, & em seu lugar ordene outras mais proporcionadas, & accomodadas no tempo actual: as q̃ revogar, & anular, q̃ declare por authoridade Apostolica, em como os Cavalleiros ficaõ desobrigados de as cõprir; & sobre as q̃ puzer de novo, imponha as penas necessarias, pera bem se guardarem, & observarẽ: & nada mais lhe concede; nẽ revoga a Bulla de Joaõ 22. de que uzavaõ os nossos Abbades, nem dà poder ao Bispo, pera izẽtar a ordẽ de Christo da obediencia de Calatrava, nem dos Dons Abbades de Alcobaça. Por tanto, tudo o que diz, & tem dito neste particular o P. M. que o Bispo Joaõ contendera com os Dons Abbades de Alcobaça, que lhe custara muito o ponto da izençaõ, que tirara a ordem de Christo da jurisdiçaõ de Calatrava, & da obediencia dos ditos Abbades, tudo foi sonho, & quimera, & livremente dito; nem tem replica, que o P.M. possa allegar em contrario: & isto bastava pera minha justificaçaõ, & pera se por perpetuo silencio em quanto o P. M. dis, & vai dizendo nesta pri-

primeira ſatisfaçaõ ſobre a Ordem de Chriſto; porque naõ tẽdo o Biſpo, (como naõ teve) poder pera obrar eſtes milagres, que o P. M. lhe attribue, debalde ſe canſa o P. M. em querer perſuadir o contrario: porem eu ainda com tudo quero hir ſeguindo, & proſeguindo ao P. M.

Dis elle, que tira a ſua cõſequencia acima das minhas palavras, & que do meſmo, que eu digo, ſe colhe, que o ſeu Biſpo entrou neſta impreza com poderes ſuperiores aos dos noſſos Abbades; porem eu nas ditas minhas palavras diſſe duas couzas diverſas, ſem reſolver: a ſaber diſſe, que o Biſpo Joaõ ſeria chamado pera vizitar a Ordẽ de Chriſto, ou por noſſos Abbades naõ quererem conſentir na mudança dos Eſtatutos, ou tambem por ſe entender, que naõ baſtavaõ pera tanto os poderes ordinarios dos meſmos Abbades. Ambas eſtas duas couzas eu diſſe, & com nenhuma dellas comcorda, nem de alguma dellas ſe ſegue a cõſequẽcia do P. M. Naõ ſe ſegue da primeira; porque, ſe os Abbades naõ quizeraõ conſentir na mudança, quem dirà, que de elles naõ quererem conſentir ſe ſegue, que eraõ maiores q̃ os ſeus os poderes do Biſpo? Tambem naõ ſe ſegue da ſegunda; porque ſe o Biſpo foi chamado por ſe entender, que naõ baſtavaõ pera fazer a vizita os poderes ordinarios dos Abbades, da hi naõ ſe prova, nem colligе, quantos, nem quais foſſem os ditos poderes ordinarios; porque a intelligencia, ou conhecimento alheo, & extrinſeco nada poem, nem tira na couza, que ſe conhece: & da meſma ſorte, que no cazo, que ſe entendeſſe q̃ baſtavaõ, naõ baſtãdo elles, iſſo naõ os acrecentava, nem fazia maiores; aſſim tambem no cazo contrario, ainda que pareceſſe, que naõ baſtavaõ, iſſo nem os diminuio, nem fes, que foſſem inferiores aos poderes do Biſpo. Alem do que, ſe com effeito entenderaõ, que naõ baſtavaõ, o que nos naõ conſta, nem eu affirmei, enganaraõſe de meyo a meyo; porque tudo quanto fes o Biſpo Joaõ na ſua vizita, tudo podiaõ fazer os noſſos Abbades ſem nova autoridade Apoſtolica, em virtude da Bulla, de que uzavaõ. O muito, & mais, que fes o Biſpo, foi, que deu algumas leys, & eſtatutos aos

D Ca-

Cavalleiros; porem essas mesmas leys, & novas constituiçoens lhes podiaõ tambem dar, & davaõ com effeito os nossos Abbades. O muito, & mais, que trouxe o Bispo, & em que o P. M. enche muito a bocca, foi o titulo de Reformador da Ordẽ de Christo; porem esse mesmo titulo, & perpetuo, tinhaõ tambem os nossos Abbades. Nestes termos, se os Abbades tinhaõ, & podiaõ tudo, quanto pode, & teve o Bispo, dõde vai aqui a consequencia do P. M.? donde vai, que os poderes do seu Bispo eraõ maiores, que os dos nossos Abbades? Mas considero ao P. M. impaciente, & que me pede a prova deste maravilhozo poder, (assim lhe chamara,) dos Dons Abbades de Alcobaça na Ordẽ de Christo: quazi que estive pera naõ lha dar; porque, se elle leo o meu livro as muitas vezes, q̃ disse no principio deste seu caderno, là a tinha tit. 7. fol. 138: & por se a cazo me recuzasse de sospeito, a tinha tambẽ no livro dos estatutos da ordem; no nosso *Cister Militante*; na Monarquia Lusitana, & em outros AA. mais: vem a ser esta prova, naõ algumas memorias do P. Paulo, nem do P. Jorge, mas a mesma Bulla da Creaçaõ da Ordem, pela qual o Papa Joaõ 22. a sogeitou aos nossos Abbades; palavras da Bulla: *In prædicto autem ordine, per nos, ut præmittitur, noviter instituto, dilectus filius Abbas Monasterij de Alcobaça Cisterc. Ordinis, Ulyssip. Diæc. qui est, & erit pro tempore visitationis, & correctionis officium, tam in capite, quam in membris, quoties expedierit debeat exhibere, corrigens, & reformans in eo futuris temporibus, quæ correctionis, & reformationis auxilio &c.* Eis aqui tem o P. M. clara, & expressamente na palavra *reformans*, o titulo de Reformador; & nas mais superabundante autoridade, pera os Dons Abbades de Alcobaça poderem fazer na Ordẽ de Christo novas leys, & novas definiçoens; pera poderem alterar os estatutos antigos com tudo o mais, q̃ vissem ser necessario pera maior bem da Ordem: O que elles com effeito fizeraõ desde o principio da Ordem, atè o tempo de Paulo 3: assim o tẽ a Monarquia Lusitana p. 6. liv. 19. cap. 7. fol. 308. col. 1. & se ve claramente das Actas dos capitulos gerais dos

dos Cavalleiros, feitos em Thomar; aos quais capitulos presidiaõ os nossos Abbades, & os confirmavaõ: assim o dis a Monarquia Lusitana no lugar acima; & eu no meu livro pello que achei nas escrituras dos nossos livros dourados; & ainda direi na 2. parte da minha Historia. Peloque hoje naõ acabo de entender o fim, nem a rezaõ, com que foraõ buscar a Vizeu ao Bispo do P. M; tendo em sua caza, & nos nossos Abbades, com menos trabalho, isso mesmo, que là foraõ buscar; difficuldade, que tambem reconhece a Monarquia Lusitana, & pertendeo desculpar no lugar acima.

De todas estas premissas, ou noticias, se alguma couza se houvesse de seguir, havia de ser com mais rezaõ, naõ a consequencia do P. M; mas se havia de seguir, que eraõ iguais entre si os poderes dos nossos Abbades, & os do Bispo; & eu facilmente viera nisso; porque como ja naõ he, nem se segue o primeiro intento do P. M; no mais (de que elle me naõ argue) tenho muito pouco empenho; porem ainda assim digo, que o poder, & autoridades dos nossos Abbades, nẽ eraõ inferiores, nẽ iguais aos poderes do Bispo, mas eraõ muito maiores, & muito mais estimaveis, & excellentes os poderes dos Abbades. Provo: o poder, que trouxe o Bispo, foi por sò huma vez, era poder delegado, & como tal limitado, que com qualquer leve, & frivola rezaõ de ẽbargos se podia desvanecer; & o poder dos Abbades era perpetuo, era ordinario; & como tal, geral, & absoluto, & sem limitaçaõ alguma; & ja se ve que he maior, & mais estimavel hũa jurisdiçaõ ordinaria, perpetua, & absoluta, que naõ hum poder delegado, & limitado pera hũa sò ves. A consequencia naõ ha mister provada, acreditasse por si mesma: a maior he a que necessita de prova; porque parece, que tambem a autoridade dos Abbades era delegada. Por isso o poder do Bispo Joaõ foi delegado, porque naõ era devido, nẽ proprio da sua pessoa, nẽ da sua dignidade Episcopal, nẽ elle o teria se o Papa Eugenio 4. lho naõ delegasse; por quãto a ordẽ de Christo *ex natura sua* naõ era sogeita aos Bispos de Vizeu, nem os ditos Bispos eraõ os Dioceza-

cezanos de Thomar, nem de Crasto marim, os dous assentos da ordem; *sed sic est*, que tambem os Abbades de Alcobaça naõ eraõ Dieceza-nos da dita ordem, nem lhe era devida a jurisdiçaõ, que tinhaõ sobre ella, nem elles a teriaõ, se o Papa Joaõ 22. lha naõ delegasse: logo, ou ambos estes poderes erã delegados, ou ambos ordinarios. Pera dezatar esta consequencia, (que he minha, & naõ do P. M.) havemos de suppor do direito Canonico, que ha tres especies de legados Apostolicos: os primeiros saõ os *legados à latere*; os segundos se chamaõ *legati missi*, saõ os Nuncios, ou outro qualquer ministro, que manda o Papa a negocios particulares, & acabado o negocio, acabou a commissaõ, & a legacia; os ultimos se chamaõ *legati nati*, & saõ aquelles, *quibus añexus est honor legationis, eo quòd perpetuo cohæret dignitati ipsorum*; isto he, aquelles, que tem annexa a legacia à sua dignidade, & naõ à pessoa; pera sempre, & naõ por tempo limitado, & que ainda que acabem, ou morraõ, sempre a legacia fica viva na dignidade esperando pello successor; *cap. 1. de Officio legat. in 6. Barb. in cap. 1. de Offic. legat. Flamino de Resign. benef. Sebastianus Cæsar de Hierarch. eccles. p. 1. disput. 3. de Legatis*, & outros: havemos de suppor mais, que das tres especies referidas a jurisdiçaõ dos primeiros dous he delegada, & sò a dos terceiros he ordinaria, & absoluta; *cap. 2. de Offic. legati in 6. Barb. in Jus Canon. tom. 1. fol. 257. n. 6.* & outros muitos Doutores: isto assim supposto, saibamos agora o Bispo Joaõ, & os nossos Abbades, que legados foraõ na ordem de Christo? Sem que seja necessario muito estudo se ve claramente, que o Bispo pertence à segunda especie dos *legati missi*; porque foi mandado a sò hum negocio por tẽpo limitado, & porque, acabado o negocio, acabou a sua commissaõ: & os Abbades foraõ dos terceiros, dos *legati nati*, porque a sua commissaõ foi perpetua, foi posta na dignidade, & naõ na pessoa; naõ acabava com os Abbades, & ainda hoje duraria, se o mesmo Principe, q̃ a instituio, & creou, por outro decreto expresso a naõ revogasse. Que fosse perpetua, & que fosse posta na digni-

gnidade; & naõ na pessoa, a legacia dos nossos Abbades, se ve com a mesma clareza, alem do effeito, que assim o mostrou, da mesma Bulla da sua creaçaõ: & instituiçaõ, palavras da Bulla supra: *dilectus filius Abbas monasterij de Alcobaça qui est, & erit pro tempore visitationis, & correctionis officium quoties expedierit debeat exhibere, corrigens, & reformans in eo futuris tẽporibus &c.* na palavra *dilectus filius Abbas* se mostra, que foi posta a legacia na dignidade, & naõ na pessoa; na palavra *quoties expedierit* se nota a generalidade; & na palavra *qui est, & erit pro tempore*, & na outra *futuris temporibus* se ve que foi pera sẽpre, & sem limitaçaõ algũa: & sendo assim os nossos Abbades *legati nati* na ordem de Christo, consequentemente a sua jurisdiçaõ foi ordinaria; & a dita ordem ficou sẽdo como provincia sua; & elles como Diecezanos dos Cavalleiros: & por segunda consequencia o dito seu poder foi maior, & mais estimavel, & mais excellente, q̃ o do Bispo; por o do Bispo ser delegado, & limitado; & o dos Dons Abbades geral, ordinario, & absoluto; contra o intento, & consequencia do P. M.

Do P. M. S. MARIA pag. 19.

SAbemos tambem, & naõ o nega o P. M; que hum clerigo Provedor do Hospital de S. Eloy se animou a contender, & com effeito se levantou a maiores; (saõ palavras do P. M.) & rezistio, & finalmẽte venceo ao Abbade de Alcobaça D. Fr. Pedro Nunes, naõ obstante toda a sua autoridade, & respeito: pois porque naõ se animaria o nosso Bispo (& tal Bispo) armado com poderes Pontificios, & assistido &c.

REPOSTA.

COntinua o P. M. Francisco de S. Maria no esforço, que vẽ fazendo desde o principio, pera mostrar, em como o seu Bispo naõ havia rezaõ, pera que temesse contender com os Dons Abbades de Alcobaça: & como se este ponto fosse algum artigo de fé, que pella sua escuridade necessita de similes, & analogias, pera se fazer crer, & persuadir, se val aqui o P. M. de dous exemplos, pera nos facilitar esta crença do mi-

misterio, que nos vem pregãdo. O primeiro exemplo he o de hum clerigo, o qual fes huma demanda em juizo cõtencioso ao nosso Abbade Dom Fr. Pedro Nunes, sem o temer, nem reparar na sua personagem. Confesso, q̃ foi huma grande valentia de coraçaõ, & que mereceo este clerigo hũa estatua no mesmo cãpidoleo Romano: porem, se o P. M. se havia de valer destes exemplos, oh quẽ o adivinhara! pera lhe mandar huma lista de até seiscentas demandas, das muitas, q̃ temos no nosso cartorio, nas quais os vassalos deste Mosteiro, partes ainda mais fracas, que o bom clerigo, se animaraõ a contender naõ menos, que com toda a autoridade do seu senhorio; mas da hi q̃ se segue ao nosso intento? Porventura, que os vassalos provaõ de animozos, ou que nos perdem o respeito, quando nos fazem demandas? ou que o Bispo Joaõ izentou a ordem de Christo da obediencia dos nossos Abbades, que he o cazo da nossa contenda? pois, se nada disto se prova, a que vem aqui o exemplo do clerigo? As demandas fazemse ao mesmo Rey; & nem por isso nos admiramos; nem o vassalo prezume que mede as forças com o seu Principe, quando lhe fas demanda: peloque fallou impropriamente o P. M; porque he lingoagem muito impropria esta; *animouse a contender*, *& com effeito se levantou a maiores*: sendo o cazo, ou contẽda huma demãda judicial; nas quais naõ se prova o animo, nẽ a valentia das partes, senaõ a rezaõ, & a justiça, quem a tem.

Do P. M. S. MARIA pag. 19.

Concluo com este exemplo. Refere o P. M. que hum Monje de Alcobaça chegara a pegar do Arcebispo de Lisboa D. Iorge de Almeyda, & o puzera em corpo, & alma (saõ palavras suas) fora da Igreja da quelle Mosteiro; & se havemos de crer, que hũ Monje, sem nome, se animou a hũ tal descomedimento, & a huma acçaõ taõ insolente, que o P. M. conta como proeza, com a pessoa de hum Arcebispo, que pella sua dignidade, & sangue era &c.

RE-

REPOSTA.

Este segundo exemplo he o de hum Monje de Alcobaça; o qual vindo, o Arcebiſpo Dom Jorge de Almeyda ao Moſteiro pera tomar poſſe da Real Abbadia, como ſeu Commendatario, por morte do Cardeal Rey D. Henrique, eſte monje, & os mais lhe defenderaõ a dita poſſe por todos os meyos, que puderaõ; eſte foi o cazo: mas eſte cazo a que vem ao noſſo? ou que tira delle o P. M. ao noſſo intento? Por ventura entende o P. M. que o ſeu Biſpo Ioaõ izentou a Ordem de Chriſto dos noſſos Abbades às pancadas; aſſim como os Monjes de Alcobaça defenderaõ ao Arcebiſpo *cum gladiis, & fuſtibus* a poſſe, que intentou tomar do Moſteiro? Poiz, ſe nada diſto houve no negocio da izençaõ, nem o dito negocio tem paridade alguma com o cazo do Arcebiſpo D. Jorge, pera que nos anda canſando o P. M. com ſimiles tam ſem ſemelhança? Ultimamēte ſe me pergunta o P. M. porque ſe me fes taõ difficultozo, que o ſeu Biſpo Joaõ, aſſiſtido de poderes Reays, & Apoſtolicos, ſe animaſſe a contender com o D. Abbade de Alcobaça? Reſpondo, que naõ duvidei, nem difficultei do animo, nē do valor do ſeu Illuſtriſſimo Biſpo; mas do poder que elle naõ teve, pera izentar a Ordem de Chriſto. Neguei, que o dito Biſpo com effeito izentaſſe a dita Ordem dos noſſos Abbades, mas naõ porque duvidaſſe do valor do Biſpo, nem do ſeu coraçaõ, nem porque entendeſſe que os noſſos Abbades eraõ tam carrancudos, ou de taõ mao aſpecto, que meteſſem medo à gente; nem eſte negocio era tal, que dependeſſe de valor, nem, que ſe houveſſe de fazer por briga, ou pendencia, em que os dous contendedores provaſſem as forças, nem moſtraſſe cada hum a valentia do ſeu punho; mas todo meu eſcrupulo eſteve, em que achey, que o Biſpo Ioaõ, nem izentou a Ordem de Chriſto, nem teve autoridade Apoſtolica pera o poder fazer: & aſſim admiro muito ao P. M. que ſe canſaſſe em buſcar, & amōtoar palavras pera hum aſſumpto taõ fora dos termos da boa rezaõ. Daqui, & deſta pergunta, que me faz o P.

M.

M. se deixa ver claramente, que elle naõ percebeo bem a chamada Prosopopeia das minhas palavras; nas quais eu na minha Historia mostrei admirarme do valor do seu Bispo, por se animar a contender naõ menos, que comtoda a autoridade, & respeito dos Dons Abbades de Alcobaça: porque naõ foi duvida, nem espanto, que eu fizesse; mas foi ironia, de que uzei, pera notar os enfeites suppostos, & apparentes, de que o P. M. acabava de vestir o seu Bispo Ioaõ.

Do P. M. S. MARIA §. 3 *pag.* 20.

V*Ay continuando o P. M. &c. prosegue no* §. 4. *dizendo, q̃ naõ examinei a verdade em dizer, que a Ordẽ de Christo foi sogeita à Ordem de Calatrava em Castella; & forma contra este meu dizer dous argumẽtos: o primeiro fundado na autoridade da Monarquia Lusitana, que na 6. p. Luc.* 19. *cap.* 8. *diz expressamente, que a Ordem de Christo nunca foi sogeita à de Calatrava.*

Bastaque isso diz a Monarquia Lusitana? porventura a Monarquia Lusitana he algũ livro canonico? Naõ poderia alguma ves enganarse o seu Autor como homem? Ora pergunto ao P. M: Errou a Monarquia Lusitana nas couzas que disse, & o mesmo P. M. refere &c.

REPOSTA.

ACabados ja os enfeites do Illustrissimo Bispo D. Ioaõ, vemse chegando o P. M. Francisco de Santa Maria pera o primeiro ponto da nossa cõtenda; no qual eu por autoridade da Monarquia Lusitana segui contra elle, q̃ a nossa Ordem de Christo nunca foi sogeita à Ordẽ de Calatrava. Mas ãtes que responda ao P. M. sera bem lembrar ao curiozo Leytor, o que là lhe adverti no principio; que o P. M. na primeira entrada deste seu caderninho pag. 16. pera eu crer na santidade do seu Bispo, se empenhou, em me persuadir a grande verdade da Monarquia Lusitana, & a obrigaçaõ, que me corria, pera eu a venerar, como a Autor de caza, & de tanto lustre da minha Ordem. Agora ja parece, que està de outro acordo; & por se ver apertado da autoridade da Mo-

Monarquia, entra em contrario empenho; & vem dizendo, que nada faz contra elle a Monarquia, por quanto seu Autor, ou errou, ou podia errar, como homem; & se o P. M. desse a rezaõ do seu dito; se propuzesse outros milhores fundamentos, nos quais mostrasse o engano da Monarquia, faria o que fazem todos; porque cõ outras milhores rezoens he licito arguir a hum escritor; porem o P. M. nenhuma rezaõ dà do que diz; senaõ diz livremente, que podia errar a Monarquia, & passa adiante. Por este modo bem podia o P. M. escrever quanto q uizesse, & dé onde der; & a quem o arguisse de falso com outros A.A. porse no principio de dizer, que podiaõ errar; & posto no tal principio podia dormir seguro; porq̃ certamente ninguem o havia de convencer, nem colher, ainda que o P. M. escrevesse quimeras, ou sonhos; porem este modo de proceder he mui alheo de hum homem douto.

A Monarquia Lusitana assim he, que naõ he livro canonico, & seu Autor bem podia errar como homẽ: porem em quanto o P. M. naõ mostra com outros milhores fundamentos em que errou, tem a Monarquia muita autoridade; & està em pè o que ella diz; q̃ a Ordẽ de Christo nunca foi sogeita à Ordẽ de Calatrava. Nos lugares, que aponta o P. M; em que eu argui a mesma Monarquia, dei a rezaõ do meu parecer; & se o P. M. fizesse o mesmo, nada teriamos, que lhe estranhar: porem dizer livremente, que a Monarquia naõ merece credito no q̃ escreveo, sem dar alguma rezaõ de o dizer, mais que sò, por naõ ter outra reposta, q̃ lhe dar, he muita paz, & socego dalma! Acrescenta o P. M; que bem pudera insistir nesta sua reposta, mas antes parece, q̃ pertende vendernos a fineza de naõ insistir nella: eu porẽ naõ me dou por obrigado a essa tal fineza; porq̃ em boa verdade quizera ver as rezoens, que dava o P. M. em cõtrario da Monarquia; porem elle deve de as guardar pera outra milhor occaziaõ.

Do P. M. S. MARIA

§. 4. pag. 21.

P*Rosegue o P. M. no §. 5. & funda a sua segunda prova contra mim no estilo, que*

obſervou ſempre a ſua Religiaõ na ordem das filiaçoens dos conventos, pela qual a Ordem de Chriſto, como filha do Abbade de Alcobaça, naõ podia ſer ſogeita à Ordem de Calatrava, que ſeguia outra linha diferente &c.

Eſta prova, que o P. M. allega, & avalia por efficaciſſima, tem muito facil ſoluçaõ, a qual ſe colhe do q̃ o P. M. diz nos lugares citados à margem. Nelles affirma, que ſuppoſto q̃ cada convento ſegue a ordem das ſuas filiaçoens, & por eſta ordẽ o Abbade Neto he ſogeito ao Abbade Padre, & eſte ao Abbade Avo; com tudo muitas vezes ſe tem invertido eſta ordem por poſtulaçaõ dos Reys, & rezoluçaõ dos Pontifices, & o meſmo P. M. o confeſſa fallando nomeadamente das Ordens Militares pag. 21. &c.

REPOSTA.

NA minha Hiſtoria dei a primeira noticia ao P. M. Franciſco de S. Maria do excellente governo Monaſtico da Sagrada Ordem de Ciſter (a que chamamos das filiaçoens) governo veneravel; porque foi inſtituido no primeiro capitulo geral, que ouve na chriſtandade entre Regulares, & com eſpecial aſſiſtencia do Spirito Santo (ſegundo lemos nas Bullas Apoſtolicas, que o confirmaõ) ordenado pelos Padres primeiros de Ciſter, todos hoje Santos canonizados; & eſcrito pelo Mellifluo Doutor da Igreja N. P. S. Bernardo, que foi o Secretario do capitulo. Por eſte governo floreceraõ noſſos Monjes neſte Reyno a tẽ o tempo del-Rey D. Sebaſtiaõ; & ſe governaõ ainda hoje por elle em França, & Flandes, & nas outras provincias, aonde os Abbades ſaõ ainda perpetuos. Da natureza deſte governo tirei huma rezaõ contra o P. M. a q̃ elle agora vẽ reſpõdendo; diz pois: Que ſeja muito embora que os noſſos Moſteiros, & Abbades ſigaõ a ordem das filiaçoens; porem, que eſſa ſerie por mim meſmo naõ he invariavel, mas antes, q̃ muitas vezes ſe tem invertido, ſegundo eu meſmo confeſſo: & que ſe tem ſido invertida, & variada nas outras Ordẽs, porque tambem o naõ ſeria na Ordem de Chriſto a reſpeito da de Calatrava? que nenhuma implicancia apparece, nem ſe dà, pera que a dita Ordem de Chriſto naõ obſtan-

obſtante que na ſua primeira fundaçaõ foi ſogeita aos Dõs Abbades de Alcobaça, ao depois o Pontifice, variando a eſſa tal filhaçaõ, a naõ adoptaſſe à Ordem de Calatrava; & o ſeu Biſpo, annos adiante, a naõ izentaſſe da dita Ordem Calatravenſe.

Eſta repoſta do P. M; bem conſiderada, vem a ficar em queſtaõ de poſſivel; & ſendo a noſſa contenda ſobre o que foi, & ſobre o que ſuccedeo com effeito: iſto he; ſobre ſe o Biſpo Dom Joaõ com effeito izentou a Ordẽ de Chriſto da obediencia de Calatrava, & dos Dons Abbades de Alcobaça; he muito pera admirar, que entenda o P. M. nos paga com queſtoens de poſſivel; queſtoens abſolutamẽte alheas, & que naõ tem lugar, nem ſe devem admittir na Hiſtoria; quãdo ainda nas Philoſophias nem todos os Meſtres as querẽ tratar; porque havẽdo tanto que ſaber, & que eſquadrinhar nos arcanos da natureza, nas couzas que temos à viſta, parece inutilidade conſumir o tempo em inveſtigar com hum diſcurſo limitado huma maça tam vaſta de poſſiveis; que a meſma Divina Omnipotẽcia naõ pode eſgotar. Sendo iſto aſſim, & empenho inutil tratar em queſtoens de poſſivel, admiro outra vez muito ao P. M. que recorreſſe na Hiſtoria pera ſemelhante meyo. E ſenaõ concedo que pode variar o Papa a ſerie das filhaçoens; q̃ podia adoptar a Ordem de Chriſto à Ordẽ de Calatrava; que podia o Biſpo Dom Joaõ tirar a dita Ordem de Chriſto da obediencia dos Caſtelhanos; tudo iſto concedo de poſſivel, que ſaõ termos, em que ſe poz o P. M. logo variou o Papa a ſerie, & ſuccedeo com effeito tudo o mais? Naõ ſe ſegue; aſſim como tambem naõ ſe ſegue de ſer poſſivel, & de ter o Papa autoridade pera fazer Biſpos, que faça eſte, nem aquelle, nem que o haja de fazer; & pois do ſer poſſivel nada ſe prova na Hiſtoria, & nada ſe ſegue no effeito, aonde vai aqui a deſeſa, ou a repoſta do P. M.? Veja pois ſe tem outras rezoens, que nos dé, ou outros documentos, com que moſtre, que em effeito a Ordem de Chriſto foi ſogeita à de Calatrava; & entaõ lhe daremos licença, pera que diga em publico, q̃ a minha prova, q̃ tirei cõtra elle, do governo das filhaçoens, tem muito facil ſoluçaõ.

Do P. M. S. MARIA pag. 22.

ACcresce, que naõ he taõ indubitavel, como o P. M. suppoem, a filiaçaõ da Ordem de Christo a respeito dos Abbades de Alcobaça nos tempos antigos; porque muitos annos depois da instituiçaõ daquella Ordem a sogeitou o Papa Pio 2. ao Abbade de Morimundo em França, como refere a Monarquia Lusitana 6. p. Luc. 19. cap. 7. & posto que ali se diga, que a Bulla naõ teve effeito, sempre se colhe desta noticia, que os Pontifices naõ sò podiaõ, mas costumavaõ fazer, & variar essas filhaçoens &c.

REPOSTA.

NO §. immediato a este, ja pera o fim, disse o P. M. Santa Maria estas palavras formaes: *confesso, que a Ordẽ de Christo na sua fundaçaõ foi sogeita aos Abbades de Alcobaça &c.* Agora sinco regras abaixo naõ mais, torna a dizer, que naõ he taõ indubitavel, como eu supponho, a filhaçaõ, ou sogeiçaõ da dita Ordem de Christo aos nossos Abbades nos tẽpos antigos. Os tempos antigos da quella Ordem he tempo da sua fundaçaõ; ou seja o tempo, que for; se temos expressa, & impressa a Bulla do Papa Joaõ 22. ja muitas vezes allegada; & se o livro dos Estatutos da mesma Ordem, com todos os Autores, que della escreveraõ, *nemine discrepante*, dizẽ que a Ordem de Christo foi sogeita aos Dõs Abbades de Alcobaça a tè o tempo del-Rey D. Joaõ 3. que rezaõ tẽ, nem pode ter o P. M. pera ainda agora duvidar do que todos dizem? A rezaõ q̃ elle dà, vem a ser; porque Pio 2. sogeitou a dita Ordem aos Dons Abbades de Morimũdo em França: mas se o mesmo P. M. reconhece que esta Bulla de Pio 2. naõ teve effeito, que fas, nem desfas cõtra nòs a dita Bulla Piana? Ainda o P. M. naõ sabe tudo; porque naõ só os Dons Abbades de Morimundo se intitulaõ ainda hoje, & pertẽdẽ que lhe seja sogeita a Ordem de Christo, mas tambem o pretendem os Reverendissimos Dons Abbades de Cister; & huns, & outros tem seus fundamentos, como direi na 2. parte da minha Historia: porem se esses fundamentos, & as suas pertençoens

ens nunca passaraõ de bons dezejos, nunca tiveraõ effeito; porque sò o tiveraõ as Bullas dos Dons Abbades de Alcobaça; que importa que là ao longe, & à revelia se chame meyo mundo cabeça, ou Perlado da Ordem de Christo? o cazo de Pio 2. passou assim; naõ que o dito Põtifice tirasse positivamẽte da filhaçaõ, ou obediencia de Alcobaça à Ordẽ de Christo, mas o D. Abbade, que entaõ era de Morimundo, vẽdendo-se, por muito zelozo da observancia da sua Ordẽ, pedio autoridade a Pio 2. pera vizitar as Ordens Militares de Hespanha, que professavaõ as leis de Cister, quais eraõ neste Reyno as de Christo, & Avis; & em Hespanha as de Calatrava, Monteza, & Alcantara: & ainda q̃ obteve a graça, naõ uzou della; porque em Hespanha naõ o quizeraõ nunca consentir, como a subrepticio; & a exẽplo dos Castelhanos nem os nossos em Portugal. Vejase o Doutor Samper, a Monarquia Lusitana, o nosso Cister Militante, & a outros A.A. mais. Na quillo que ultimamente dis o P. M; que sempre se colhe da dita Bulla de Pio 2. que os Pontifices naõ sò podiaõ, mas costumavaõ variar a serie das nossas filhaçoens, parece superfluidade affectada, ou falta de reflexaõ, sahir ainda agora com hum tal *colliges*; porq̃ se o P. M. nas primeiras regras desta prezente reposta pag. 21. deste seu caderninho a caba de citar os lugares da minha Historia, em que eu digo as muitas vezes, que os Pontifices com effeito tem invertido a dita serie; & o que mais he, se està vendo isso mesmo cõ seus olhos nos nossos Mosteiros deste Reyno jà emancipados, ou livres da sogeiçaõ de França, a que fim vem agora dizendo (como se fosse alguma grande novidade) q̃ essa tal noticia se tira da Bulla de Pio 2. Dé o P. M. a cada hum o seu; & se tirou aquella noticia do meu livro, naõ negue a obrigaçaõ, que me deve.

Do P. M. S. MARIA pag. 23.

Porem ainda naõ he esta reposta em que me fundo; as que acabei de dar foi, pera que se visse que nem a autoridade da Monarquia Lusitana, nem o estillo das filhaçoens da Sagrada Ordem de Cister, q̃ saõ os

os dous argumentos do P. M., faziaõ couza alguma contra mim, no cazo que eu dißeße, q̃ a Ordem de Christo foße ſogeita à Ordem de Calatrava; porem eu naõ diße tal. Agora fica o P. M. admirado, & naõ pode acabar de me crer.

Ora vamos ao §. 2. deſta ſua invectiva, & vejamos o q̃ o P. M. refere, que eu dißera no Ceo aberto. As minhas palavras ſaõ eſtas: Reformou o noſſo Biſpo eſta Illuſtriſſima Ordem, dandolhe nova regra, & novas definiçoens; porque a tè entaõ obſervava as de Calatrava, de cuja juriſdiçaõ a eximio: *iſto he o q̃ diße; & explicando o meu dito, digo, que a quellas palavras* (de cuja juriſdiçaõ) *ſe haõ de referir, naõ à Ordem de Calatrava, ſe naõ à regra, & difiniçoens da meſma Ordem de ſorte &c.*

REPOSTA.

ESte he o primeiro ponto da noſſa contenda; & delle tudo, quanto ſe tem dito a tè qui, ſe pode chamar acceſſorio. Eſcreveo na ſua Cronica o P. M. Franciſco de S. Maria do ſeu Illuſtriſſimo Biſpo D. Joaõ naõ sò que vizitara a Ordem de Chriſto, em que todos concordamos, mas que tambem izentara a dita Ordem da juriſdiçaõ de Calatrava, & da obediencia dos Dons Abbades de Alcobaça. Eu porem achei na Monarquia Luſitana, no noſſo Ciſter Militante, & em outros Autores mais, q̃ a Ordẽ de Chriſto nunca foi ſogeita à de Calatrava; por iſſo argui ao P. M; & neguei ao ſeu Biſpo, que tal fizeſſe. Pareceo ao P. M; no Antiloquio deſte ſeu caderninho, que a averiguaçaõ deſte ponto era couza muito pouco relevãte pera o aſsũpto da minha Hiſtoria; & o que mais he, q̃ tambem entre nòs tem achado eſta opiniaõ Patronos; que tal he a variedade dos penſamẽtos humanos! Porem eu, q̃ obrei ſeguro na propria conſciencia, aos meſmos, que o interpretam aſſim, faço juizes da cauza. Se a Ordem de Chriſto foſſe ſogeita a Ordẽ de Calatrava em Caſtella, o menos, que da hi ſe ſeguia era, que os Dons Abbades de Alcobaça tambem foraõ là ſogeitos; eſta ſequela he evidẽte, porque os Dons Abbades de Alcobaça eraõ Perlados immediatos da Ordem de Chriſto: aſſim o temos na

Bulla

Bulla da fundaçaõ da Ordẽ. E como hum corpo (ainda q̃ ſeja moral) naõ poſſa ter duas cabeças immediatas, porq̃ ſeria monſtruozo,ſegundo os termos do cap. *Quoniam in plerisque: de Offic. Ordin.* ſe os de Calatrava foſſem tambem cabeça, neceſſariamente haviaõ de ſer mediata ; iſto he, depois do D. Abbade de Alcobaça, por eſta ſerie: os Cavalleiros ſogeitos ao Graõ Meſtre, o Graõ M.ao D.Abbade de Alcobaça ; & deſte, por appellaçaõ, ao Graõ M. de Calatrava; porque de outra ſorte naõ podia ſer, por naõ podermos admittir, que ambos o D. Abbade de Alcobaça, & o Graõ Meſtre de Calatrava foſſem immediatos ao Graõ M. de Chriſto. Agora pèze o P. M. ſe ſeria bem, que eu deixaſſe paſſar ſem exame huma tal ſequela, como eſta, com injuſta derogaçaõ da ſoberania dos noſſos Abbades, & da Real, & ſempre Auguſta Abbadia de Alcobaça. Por eſcrever o P. M. Purificaçaõ,que o M. Joaõ, ao depois Biſpo de Lamego, fora primeiro recluzo; ou emparedado do Convento, de N. S. da Graça antes de ſer da comitiva dos Reverendos Padres de Villar; & porque contou a congregaçaõ do Evangeliſta no numero das que ſeguem a regra de S. Agoſtinho, ſe pos o P. M. de propoſito a refutalo , dizendo delle por eſtes dous motivos naõ mais, que eſcreveo ſonhos , & quimeras, que errara nove vezes ; & que eſcreveo a de onde der; como ſe foſſe alguma injuria ſua, que hum ſecular antes de ſer dos ſeus, fizeſſe penitencia, ou foſſe emparedado do Convento de N. S. da Graça; ou que a ſua congregaçaõ ſe governaſſe pelos divinos documentos do grãde lume da Igreja o Doutor S. Agoſtinho, pera o P. M. uzar de termos taõ indecorozos a hum eſcritor, baſtando moſtrarlhe o cõtrario cõ rezoens ſolidas. E ſe o P.M. me tinha dado eſte exemplo, agora de que ſe queixa? ſalvo ſe pretende que ſeja materia mais grave , & de maior ſuppoſiçaõ ſer, ou naõ ſer emparedado o M. Joaõ de N. Senhora da Graça, do que ſerẽ os Reverẽdiſſimos Dõs Abbades de Alcobaça, & a ſua Real Abbadia, ſogeitos a hũ Cavalleiro de capa , & eſpada, ainda que Excellentiſſimo o Graõ Meſtre de Calatrava.

As

As palavras formais do P. M. na ſua Cronica, que eu argui, ſaõ eſtas: *Reformou o noſſo Biſpo eſta Illuſtriſſima Ordem, dandolhe nova regra, & novas definiçoens, porque atè entaõ obſervava as de Calatrava, de cuja jurisdiçaõ a eximio &c.* & mais abaixo acreſcenta: *O que mais cuſtou ao noſſo Biſpo foi o ponto da izençaõ, pela repugnancia da Ordem de Calatrava &c.* Deſtas palavras do P. M. entẽdi o que as meſmas palavras ſoaõ; que a Ordẽ de Chriſto foi ſogeita à Ordem de Calatrava; & argui eſte dizer do P. M. por achar em outros A.A. que a dita Ordem de Chriſto nunca foi ſogeita a Caſtella. Agora, pera me ſatisfazer, vem o P. M. explicandoſe; & diz, q̃ a ſua clauſula (*de cuja juriſdiçaõ a eximio*) ſe ha de referir naõ à Ordem de Calatrava, mas à regra, & definiçoens da meſma Ordem. Pera boa intelligencia deſta diſtinçaõ do P. M. ſe deve ſaber, q̃ em qualquer Ordem, ou Religiaõ, & ainda Republica ſecular, ha Perlados, que mandaõ; leys, & regra, que ſe guardaõ; & ha ſubditos, que obedecẽ; & ſuppoſto, que eſta palavra *Ordem* em ſua plena ſignificaçaõ comprehende por inteiro a eſtas tres couzas, *Prelados, Subditos, & Leys*; com tudo, aqui o P.M. moſtra, q̃ quer ſeparar, & diſtinguir entre ſi a regra, ou definiçoens dos Perlados; & neſte sẽtido he que vem dizendo, q̃ as ſuas palavras *de cuja juriſdiçaõ a eximio*, ſe haõ de referir, naõ à Ordem: iſto he; naõ aos Prelados, mas à regra, & definiçoens de Calatrava. Pareceme, q̃ naõ falto à verdade neſta interpretaçaõ, que dou ao P. M: agora vejamos ſe pode ſubſiſtir a ſua explicaçaõ. As palavras, que diſſe o P. M. na ſua Cronica em Portuguez muito claro, que naõ neceſſitava de commento, ſaõ eſtas, *de cuja juriſdiçaõ a eximio*: neſtes termos, huma ves que proferio a palavra *juriſdiçaõ*, naõ pode, ſegundo a direito, a dita *juriſdiçaõ* referir à regra, & definiçoens de Calatrava, mas de força ſe ha de referir aos Perlados da quella Ordem; & conſequentemente ſe ha de ter, que o P. M. diſſe na ſua Cronica, q̃ a Ordem de Chriſto foi ſogeita aos Perlados de Calatrava em Caſtella. Juriſdiçaõ, ſegundo o direito, he o poder, & autoridade de mãdar

dar viva, & activa, que està no Juiz, ou Perlado: no acto primeiro he o poder, & autoridade pera mandar, & governar os subditos; & no acto segundo he quando o Juiz, ou Perlado actualmente mandaõ, & os subditos lhe obedecem; ou este mandar seja por escrito, ou seja *in voce*: assim o tẽ todos os Doutores Juristas, & Canonistas: *Jurisdictio dicitur à dictione jus, & potestas; ita ut sit idem jurisdictio, ac jus dicere*: Cardozo *in Praxi judicũ*, Angelo *in Sũma, verbo Jurisdictio*, com outros muitos que citaõ. E sendo *jurisdictio* o mesmo que *jus dicere*, necessariamente suppoem potencia viva, & activa, que possa exercitar, & reduzir a praxe essa tal jurisdiçaõ, ou potestade *dicendi jus*. Da qui he, & se segue, que só o Juiz, ou Perlado, saõ capazes de ter jurisdiçaõ; porque sò elles tẽ a viveza, & actividade, que se requer *ad jus dicendum*. Seguesse mais, que as leys, ou definiçoens, separadas do Perlado, naõ saõ capazes de ter jurisdiçaõ; porque assim separadas saõ mortas, q̃ naõ tem outro ser, se naõ o de estarem escritas no livro: & por essa mesma rezaõ saõ incapazes *dicendi jus*. Nem cõtra esta doutrina se pode dizer que as tais leys, & regra (aindaque separadas do Perlado) saõ partes integrantes da jurisdiçaõ; naõ se pode isto dizer; porque he falso, q̃ as leys assim separadas sejaõ parte da jurisdiçaõ: quando muito seraõ effeito; mas totalmente distincto, & separado della. Deixadas outras rezoens, as quais trazem largamente os A. A. nesta materia; mostrase esta verdade em hum exemplo claro, & de fè. A ley que deu Moyses ao seu povo, ainda hoje com todas as suas ceremonias, & ritos a temos escrita na Sagrada Biblia; & tambem ainda hoje permanecem, & ha os subditos, que guardaraõ a dita ley, que saõ os Hebreos; & mais com tudo, naõ ha, nem a jurisdiçaõ Real, nem a ecclesiastica dos ditos Hebreos. Huma, & outra, segundo a fè, estaõ de todo extinctas, & acabadas em tal forma, q̃ nem ainda por precizaõ nossa mental se pode admittir sacerdocio, nem sceptro Real Hebreo, total, nem parcial, segundo as profesias de Jacob no Genes. cap. 49. & de Daniel cap. 9. Pois porque, se ainda ha as mesmas leys,

F que

que havia, & os mesmos Hebreos, que guardavaõ as ditas leys? Direi; porque falta o Principe secular, & o Summo Sacerdote da Synagoga: por isso aindaq̃ haja leys, & mais leys, naõ ha, *neque partialiter*, a jurisdiçaõ Real, nem a ecclesiastica dos Hebreos. Sinal he logo evidente, que a jurisdiçaõ nem està nas leys, nem as leys entraõ no cõceito de jurisdiçaõ; saõ hum effeito muito distinto della; ou pera milhor dizer, saõ hũa lux, & guia pera saberem os subditos o que devem obrar: mas isso he sòmente *ad melius esse*; porque o Perlado, ou Principe, saõ a ley viva, que basta pera hum bom governo, sendo a sua vontade regulada pela recta rezaõ. Confirmase esta doutrina do uso, que vemos observar em todas as profiçoens, ou sejaõ as nossas dos regulares, ou as q̃ fazem os Perlados inferiores aos maiores; porque naõ promettemos obediẽcia as leys, senaõ ao Perlado, segundo a regra: naõ dizemos: *Promitto obedientiam legibus, aut regulæ*: senaõ; *Promitto tibi, Reverendissime Domine, obedientiam secundũ canonicas sanctiones*; final he logo certo, que as leys naõ saõ as que recebem a obediencia; & consequentemente nem as q̃ exercitaõ a jurisdiçaõ. Confirmase mais; porq̃ os ministros inferiores tem verdadeira jurisdiçaõ; & cõ tudo naõ podem fazer leys, senaõ o Principe: final he logo evidente, que as leys, & constituiçoẽs naõ entraõ no conceito de jurisdiçaõ. De tudo o dito temos, que *jurisdiçaõ* he o poder de mandar vivo, & activo, que reside no Juiz, ou Perlado: temos mais, que as leys separadas do Perlado saõ huma couza morta, & como morta incapazes *dicendi jus*; isto he, de terem, & exercitarem jurisdiçaõ: agora ao nosso cazo. Disse o P. M. S. Maria na sua Cronica, que o Bispo Ioaõ eximira a Ordẽ de Christo da jurisdiçaõ da Ordem de Calatrava; pois necessariamente a palavra *jurisdiçaõ* se ha de referir aos Perlados, & naõ às leys, nẽ definiçoens Calatravenses; porque as tais leys saõ huma couza morta, que nem tem, nem podem ter jurisdiçaõ. Se o conceito do P. M. na Cronica fosse este mesmo, que nos diz agora no caderninho, tinha obrigaçaõ de fallar assim: *De cuja observancia a eximio*; porque as leys o que

que tem, naõ he jurisdiçaõ, senaõ observancia; & nem ainda essa observancia he filha das ditas leys; mas nasce ou do juramento, & voto com que eu me obrigo a ellas, ou da coacçaõ do Principe, com que elle me obriga a guardallas: porem huma vez que escreveo a palavra *jurisdiçaõ*, tenha paciencia; porq̃ *apud doctos* (que dos mais, ou do seu applauzo pouco cazo se deve fazer) forçosamente se ha de referir a dita palavra, naõ aos estatutos, ou leys, mas aos Perlados Calatravẽses.

Do mais que diz pera diante o P. M. na Cronica se confirma, que a sua palavra *jurisdiçaõ*, forçosamente se ha de referir naõ às definiçoens, & regra, mas aos Perlados de Calatrava. Diz assim: *O q̃ mais custou ao nosso Bispo foi o ponto da izençaõ, pela repugnancia da Ordem de Calatrava; mas estas mesmas cõtradiçoens vencidas gloriosamente por elle &c.* A qui diz o P. M. que a Ordem de Calatrava repugnou, & contradisse ao Bispo sobre este mesmo ponto da izençaõ: logo se ouve repugnancia, & contradiçaõ, necessariamente os Perlados de Calatrava a fizeraõ; porque as leys, & definiçoens per si naõ podiaõ repugnar, nem tem actividade pera contradizer. Facilmente, como costuma, dirà o P. M. que sim; que os Perlados foraõ os que rezistiraõ: porem que isso foi pera que a Ordem de Christo naõ deixasse as cõstituiçoens; & naõ que quizessem defender jurisdicaõ alguma, a qual naõ tinhaõ sobre a Ordem de Christo. Mas pergunto; & se os Perlados de Calatrava naõ eraõ superiores da Ordẽ de Christo, que lhe hia em q̃ os Cavalleiros de Christo em Portugal guardassem, ou naõ as suas definiçoens? Os Calatravenses eraõ Castelhanos, & se naõ eraõ seus superiores, naõ tinhaõ communicaçaõ com os Cavalleiros de Christo; nestes termos quẽ lhe foi levar a Castella, q̃ os Cavalleiros de Christo em Portugal deixavaõ os seus por outros estatutos novos? Mas quero conceder, que o soubessem; & pelo saberem, que mandaraõ a Portugal fazer a rezistẽcia ao Bispo: està bem; mas esta rezistencia como a fizeraõ? Porq̃ sò a podiaõ fazer por dous modos; ou em publico, ou em particular; ou judicialmente, ou

em particular desafiando, como Cavalleiros, ao Bispo: naõ se deve admittir, q̃ mandasse de Castella desafiar, nem ameaçar a hum Bispo; logo de necessidade havemos de dizer, que essa tal, ou qual repugnancia, que fizeraõ, a fizeraõ *via ordinaria*; porem por esta via se os Perlados de Calatrava naõ tinhaõ jurisdiçaõ sobre a Ordẽ de Christo, naõ puderaõ resistir ao Bispo, nem fazerlhe a repugnãcia, que nos diz o P. M. Provo. Se a Ordẽ de Calatrava naõ era superior da Ordẽ de Christo, as duas eraõ separadas, & alheas entre si; & sendo ambas separadas, nada importava, nem havia rezaõ alguma de interesse, pera que a Ordem de Calatrava impedisse aos Cavalleiros de Christo, q̃ deixassem os seus por outros estatutos, ou regra; assim como nada importa, nem ha rezaõ alguma em direito, pera q̃ se lhes dé aos Religiosos de S. Francisco, q̃ deixem a sua regra por outra os Padres de S. Domingos: he certo. E sendo isto assim, naõ tinha a Ordem de Calatrava acçaõ juridica pera repugnar ao Bispo, nẽ pera ser ouvida em juizo contencioso contra os Cavalleiros de Christo sobre esta materia dos seus estatutos. Se fosse sobre alguma divida, ou fazenda usurpada entaõ sim poderiaõ demãdallos diante de Juiz competente: porem sobre guardarem estas, ou aquellas leys, naõ sendo os Cavalleiros de Christo seus subditos, naõ podiaõ os de Calatrava intentar acçaõ cõtra elles, nem fazer na materia repugnancia algũa contenciosa. A acçaõ judicial se define assim: *Jus agendi, & persequendi quod sibi debetur, aut detinetur: ex princip. inst. de act.* Pegas *de Obligat. tom. 3. cap.* 8. *n.* 1. com todos os D.D. Juristas, & Canonistas: da qui he, segundo esta definiçaõ, que aquelle, *cujus non interest, agere non potest*; & sem acçaõ judicial *judicia exerceri non possunt. l. si pupilli §. videmus, ff. de negoc. gest.* em tal forma, que *agens sine actione repellitur à judicio, etiam parte non opponente; & exceptio carentiæ actionis impedit litis ingressum.* Pegas *supra* com todos os D. D. Agora ao nosso caso: se a Ordem, ou os Perlados de Calatrava, naõ tinhaõ jurisdiçaõ sobre a Ordem de Christo, como vem dizendo o P. M. no seu caderninho,

nada

nada lhe hia, nẽ importava, que a dita Ordem de Chriſto mudaſſe dos eſtatutos velhos, & aceitaſſe a nova regra, que o Biſpo Ioaõ lhe dava: he certo; & ſe nada lhe hia niſſo, carecia de acçaõ judicial pera poder ſer ouvida na materia: & ſe naõ tinha acçaõ, naõ pode fazer a repugnancia, nẽ requerer em juizo ſobre a tal materia dos eſtatutos; he o q̃ fica provado pelos textos, q̃ referi. Porem o P. M. conſtantemente affirma na Cronica, que a Ordem de Calatrava repugnou com effeito ao Biſpo; & que o dito Biſpo venceo, & triumfou glorioſamente deſſa tal repugnancia Calatravenſe: logo pela Cronica do P. M. a Ordem de Calatrava era ſuperior da Ordem de Chriſto: logo, eſtando pela Cronica, naõ pode ſubſiſtir à explicaçaõ do caderninho. Mais breve: ou a Ordem de Calatrava era ſuperior da Ordẽ de Chriſto, ou naõ: ſe naõ era ſuperior, naõ repugnou, nem pode repugnar ao Biſpo, pela carencia de acçaõ pera o poder fazer: porem o P. M. diz na Cronica, que repugnou: logo era ſuperior, & tinha juriſdiçaõ ſobre a Ordem de Chriſto logo a palavra *juriſdiçaõ* pelo meſmo P. M. de força ſe ha de entender dos Perlados Calatravenſes. Eſcolha o P. M. o que for ſervido; mas ſempre cõ a obrigaçaõ, ou *onus* de ſe deſdizer; porque ſe quizer ſuſtentar a repugnancia, q̃ diſſe na Cronica, como eſſa repugnancia naõ ſe pode fazer ſem acçaõ, & juriſdiçaõ, ha de revogar a explicaçaõ do caderninho; & ſe quizer ter maõ no que vem agora dizẽdo no caderninho ha de confeſſar q̃ pintou como quiz na Cronica; & que naõ houve repugnancia alguma, que fizeſſem ao ſeu Biſpo os Caſtelhanos Calatravenſes. Deixo à parte, q̃ eſſa tal repugnancia, que pintou o P. M. na Cronica, ſe ouveſſe de fazella a Ordẽ de Calatrava, nem havia de ſer ao Biſpo D. Ioaõ, nem neſte Reyno, mas em Roma; porq̃ ſò a Curia Romana era territorio cõmum, & igualmente ſeguro por ambas as naçoens Portugueza, & Caſtelhana; como tambem porque ſò ao Pontifice pertẽcia conhecer, & decidir o ponto controverſo de huma Religiaõ querer, ou naõ querer eſtas, ou aquellas leys. O Biſpo em virtude da cõmiſſaõ, de que uzava, poderia obrigar, ou abſol-

absolver os Cavalleiros de Christo; porem como essa cõmissaõ era limitada, por ella naõ podia conhecer das novas rezoens dos Calatravenses; & q̃ sendo estas verdades todas evidentes, o P. M. se puzesse a escrever na Cronica palmas, & triumfos, aõde naõ ouve batalha! Admiravel idea por certo; & mais admiravel explicaçaõ do caderninho, pelo que se encontra com a pintura da Cronica!

Do P. M. S. MARIA pag. 24.

O Meu intẽto principal era mostrar, que o nosso Bispo dera novas leys à quella Ordem; & como o darlhe novas leys incluia por consequencia a izençaõ dos antigos, dessas antigas digo que a eximio &c.

REPOSTA.

PAra corroborar o P. M. Santa Maria a sua explicaçaõ acima, vem aqui dizendo, que dar o seu Bispo novas definiçoens, & nova regra aos Cavalleiros de Christo, incluio por consequencia a izençaõ das antigas; porem esta consequencia he falsa: porque he falso dizerse, que o dar, ou admittir novas leys inclue por cõsequencia a izençaõ das antigas: mostrase em muitos exẽplos; mas baste este por brevidade. Os nossos Santissimos Padres Cisterciẽses quãdo sahiraõ de Molismo fizeraõ novas leys, & novas definiçoens; porque fizeraõ a carta de Caridade; o livro dos Usos; & outras leys mais: & nem por isso excluiraõ, nẽ era necessario q̃ excluisẽ a regra Benedictina, que primeiro haviaõ professado em Molismo: & senaõ digame o P. M: se hoje se formasse huma recoleta dos seus Padres de S. Eloy, esses tais recoletos he certo, que haviaõ de fazer novas leys da sua mais estreita observãcia: agora pergunto; & por essas novas leys haviaõ de deixar as antigas, ou naõ? se as deixavaõ, ja naõ era recoleta dos Reverendos Padres de S. Eloy; era huma nova Ordem, ou nova Religiaõ, com sua regra feita de novo: & se as naõ deixavaõ, logo he falso, o que suppoem o P. M; que o dar, ou admittir novas leys inclue por consequencia

quencia a izençaõ das antigas: & ſendo falſa eſta ſuppoſiçaõ, ainda a tè qui naõ tem o P. M. nem provou o ſeu intento, que pretendia.

Do P. M. S. MARIA pag. 24.

EIs aqui dezarmada, & desfeita tam facilmente a bataria, que aceſtou contra mim o P. M. & ſobre que faz tantos eſtremecimẽtos, & tantos gaſtos ſuperfluos de papel, & tinta.

REPOSTA.

DIz aquí o P. M. que deixa deſarmada, & desfeita a minha bataria; eu porem, porque reprovo o jugar de palavras, remeto a deciſam deſte ponto ao Douto Leytor, q̃ he o tribunal aonde direitamente pertence; porque eu, ou o P. M; que o digamos, importa muito pouco. Na ſua Cronica eſcreveo o P. M. do ſeu Biſpo Ioaõ, que izentara a Ordem de Chriſto da juriſdiçaõ de Calatrava: eu moſtreilhe cõ a Monarquia, & outros A. A. que a Ordẽ de Chriſto nunca foi ſogeita a Caſtella. Reſpondeo o P. M; explicandoſe no ſeu caderninho, que a ſua palavra *juriſdiçaõ* ſe havia de referir, naõ a ordem de Calatrava, mas as leys, & regra da meſma Ordem; & eu moſtreilhe neſte papel, que as leys, & regra, ſeparadas do Perlado eraõ huma couza morta, & como tal incapazes de ter juriſdiçaõ; por tanto q̃ de neceſſidade a dita palavra ſe havia de referir aos Perlados Calatravenſes. Agora ſe de todas eſtas premiſſas ſe ſegue que o P. M. tem desfeito as minhas batarias, *deſcendat in arenam* todas as vezes, que for ſervido. Eu bem o confeſſo Gigante; & que o P. M. sò a hũa parte baſta pera deſafiar *ad ſingulare certamen* a hũ exercito inteiro de ſabios; porem nunca nos faltarà ao menos huma pedrinha pera fazermos tiro, mas que ſeja de longe, à grande teſta deſte agigãtado Golias: huma pedra limpiſſima tirada da torrente dos Doutores, ornada de huma erudiçaõ pura, & clara, & taõ corrente como as meſmas agoas: *limpidiſſimos lapides de torrẽte.* E ſe eu, uſando de rezoens ſolidas, faço gaſtos ſuperfluos de papel, & tinta, aonde hiraõ os que faz, quem joga ſomente de palavras, q̃ naõ

naõ ſervem de outra couza mais, que de eſpantar ignorantes?

Do P. M. S. MARIA pag. 26.

P Roſegue o P. M. & diz, q̃ eu fallara cõ menos rezaõ, quando affirmei, q̃ o noſſo Biſpo eximira a Ordem de Chriſto da ſogeiçaõ dos Abbades de Alcobaça, & faz neſta materia dous argumentos contra mim, ou allega duas provas: a primeira he o livro das conſtituiçoens da Ordem de Chriſto, no qual tres regras mais abaixo do lugar, em que eu o citei, ſe diz que Paulo 3. no anno de 1542. izentara a Ordem de Chriſto da ſuperioridade, que nella tinhaõ os Dons Abbades de Alcobaça; a ſegunda prova he tirada da Monarquia Luſitana, a qual tambem diz, que Paulo 3. fizera a dita izençaõ. Aqui ſe lhe reprezentou ao P. M. que me deixava vencido, & poſtrado, & q̃ de todo me atava as maõs; mas enganouſe; ambas as ſuas provas ſe reduzẽ a huma sò, & he eſta: Paulo 3. izentou a Ordem de Chriſto da juriſdiçaõ dos Abbades de Alcobaça; logo naõ a izẽtou o Biſpo Dom Joaõ? Reſpondo facilmente, & digo: que he verdade que Paulo 3. izentou com effeito, & na execuçaõ a Ordem de Chriſto da juriſdiçaõ dos Abbades de Alcobaça; mas iſſo naõ tira, que tãbem a houveſſe muitos annos antes izentado o noſſo Biſpo; ainda que tal vez naõ foſſe com inteira execuçaõ, & effeito &c.

REPOSTA.

D Eixada ja a Ordem de Calatrava, entra o P. M. Santa Maria no ſegundo ponto da noſſa contenda. Havia elle dito na ſua Cronica, que o ſeu Biſpo D. Joaõ izẽtara a Ordẽ de Chriſto da obediencia dos Dons Abbades de Alcobaça; eu porem moſtreilhe na minha Hiſtoria, que o Papa Paulo 3. & naõ o ſeu Biſpo, foi o que fez a tal izençaõ; porque aſſim o tem a Monarquia Luſitana, & o livro dos Eſtatutos da Ordem; & aſſim conſta da Bulla do meſmo Papa; & ainda diz mais a Monarquia Luſitana; porque acreſcenta, que os Dõs Abbades de Alcobaça continuaraõ com effeito em governar a dita Ordem de Chriſto a tẽ o tempo de El-Rei D. Joaõ 3; que foi o que

o que impetrou a Bulla do Pontifice Paulo 3: palavras da Monarquia *parte 6. fol. 308. col. 1. E com esta super-intendencia* (sobre a Ordem de Christo) *continuaraõ os Abbades de Alcobaça a tè o tẽpo del-Rey D. Joaõ 3.* Tambem mostrarei na 2. parte da minha Historia, que o Infante D. Affonso, sendo Commendatario de Alcobaça, ainda como tal governou a Ordem de Christo em quanto viveo; o que consta de alguns documentos da Torre do Tombo, que darei no dito lugar; & por morte deste Infante expedio Paulo 3. a Bulla da izençaõ no anno de 1542.

Contra mim, & contra todas estas rezoens vem agora o P. M. neste seu Caderninho; & na falta de documẽtos autenticos, & verdadeiros (q̃ lhe naõ seria facil achar ẽ contrario das Bullas Apostolicas, & dos documentos da Torre do Tombo) vem outra vez com outros subterfugios, mas ineptos, & sẽ serem mais, que os que os Latinos chamaõ *Amussis alba*; porque vem dizendo, que he verdade, que Paulo 3. izentou a Ordem de Christo da obediencia dos nossos Abbades com effeito, & na execuçaõ; mas que tudo isso naõ tira que tambem o seu Bispo a izentasse muitos annos antes, ainda que tal vez naõ fosse com inteira execuçaõ, & effeito. Està muito bem fallado; & temos as partes quazi cõcordadas: mas pergunto; & se o Bispo naõ izentou a Ordem de Christo inteiramente; senaõ pós em effeito a essa sua izençaõ, que veyo finalmente a fazer? Nada: logo mal se pode dizer, que izentou a Ordem de Christo dos Dons Abbades de Alcobaça. Pera eu aqui me dezembaraçar do P. M. bastame o rescripto acima, ou Breve da Commissaõ do Papa Eugenio 4; porque nelle (como ja disse) naõ deu o Papa poder algum ao Bispo pera izẽtar os Cavalleiros, nem a sua Ordem da obediencia dos nossos Abbades: logo inutilmente recorre aqui o P. M. pera a distinçaõ proposta; porque naõ tendo o Bispo (como naõ teve) poder pera entrar em semelhante negocio, impertinente couza he vir dizendo, que izentou a Ordem de Christo, ainda que talvez naõ fosse cõ inteira execuçaõ, & effeito: nestes termos respondo a tu-

do quãto aqui amontoa o P. M. cõ hũa sò palavra. He falso dizerse, q̃ o Bispo D. Joaõ izentou a Ordem de Christo dos Dons Abbades de Alcobaça; porque o Papa na sua commissaõ naõ lhe deu poder pera tal. Agora examinemos a distinçaõ do P. M. aomenos por gastar papel.

Como o P. M. naõ teve noticia do Breve de Eugenio 4. & naõ podia negar a Bulla de Paulo 3. q̃ citei contra elle, vem a partido comigo na sua distinçaõ: reparte a obra entre o seu Bispo, & o Pontifice Paulo. Nestes termos, naõ vejo como possamos entender a sua distinçaõ, ou repartiçaõ; senaõ dizendo, que o Bispo fez a izençaõ quanto era no seu intento, ou da sua parte; & como naõ chegou a conseguila, nem passou de a dezejar, a fez o Papa Paulo 3. & a executou. De sorte q̃ o Bispo (pelo mesmo, que cõfessa o P. M.) entrou nesta obra; mas sò com a intẽçaõ, ou dezejo; & o Papa com a execuçaõ, & effeito. Em Deos S. Nosso pode ser, & se admitte esta serie de obrar; primeiro na sua intençaõ, & aodepois na execuçaõ, quando poem actualmẽte *extra causas* as obras, que havia ideado; porque a sua Divina intẽçaõ he eterna, & permanente, & pode mui bẽ esperar pelo tempo da execuçaõ: porem no Bispo naõ foi assim; porque a sua intençaõ, ou intentos acabaraõ com elle; & o que elle naõ fez na vida, tudo se desvaneceo, & parou em nada: & de nada, ou de cousa nenhuma ninguem com verdade se pode chamar autor: somente em algumas esmolas, ou legado pio poderia ter parte o Bispo, ainda depois de morto; mas isto seria se deixasse dinheiro pera ellas, que he a principal parte da execuçaõ: de outra sorte os seus intentos, & nada era tudo hum. Daqui he, que pera o Bispo poder ser autor da obra da izençaõ, devia concorrer o seu intento pera a execuçaõ della *aliquo modo*. A execuçaõ fela Paulo 3. mais de hum seculo depois de morto o Bispo; & aonde se conservou nesse tẽpo entermeyo o seu intento, pera concorrer depois de cem annos com a execuçaõ, q̃ fez o Pontifice? Dirà o P. M. que se conservou, ou ficou nos mesmos estatutos, que fez o Bispo na sua vizita; porq̃ naõ apparece outra sahida pera onde

onde o P. M. possa recorrer: porem esta reposta naõ pode subsistir, & por duas rezoẽs; a primeira, porq̃ o Bispo nẽ fez, nẽ teve autoridade pera poder fazer estatuto algum, pelo qual a Ordẽ de Christo se exemisse da obediencia dos nossos Abbades: & a segunda, porque Paulo 3. naõ confirmou os estatutos do Bispo, mas quẽ os confirmou foi seu predecessor Julio 2. assim o tẽ o livro dos Estatutos da Ordem, & a Monarquia Lusitana nos lugares acima citados; & o mesmo P.M. o naõ nega. Nestes termos, na obra da izençaõ, que fez Paulo 3. sò elle teve parte; & a dita Ordem foi toda sua tanto na intençaõ, como aodepois no effeito: porq̃ supposto huma vez (como todos dizem) que naõ foi Paulo 3. mas Julio 2. o que confirmou os estatutos do Bispo, & que nenhum estatuto fez o Bispo a este intento, naõ mostrarâ o P. M. principio algum, por onde o dito seu Bispo possa ter parte nessa tal izençaõ de Paulo 3. dado, & naõ concedido, que o Bispo fizesse algum estatuto, no qual deixasse ordenado, que os Dons Abbades de Alcobaça senaõ intermetessem mais no governo da Ordem de Christo; nesse cazo negado, pera o Bispo poder ter parte na izençaõ da Ordem, omesmo Papa (que reduzio a izençaõ a effeito) havia de confirmar a esse tal estatuto; porem o Papa, que confirmou os estatutos, foi hum, foi Julio 2. & o que fez a izençaõ, foi outro, foi Paulo 3: logo nenhum fundamento tem o P. M pera dizer, que o seu Bispo izentou (quanto era da sua parte) a Ordem de Christo da obediencia dos nossos Abbades.

Do P. M. S. MARIA pag. 27.

PRovo esta consequencia cõ huma paridade, que naõ tem soluçaõ. o Papa Julio 2. obrigou a Ordem de Christo a humas novas leys; mas isso naõ tira, que muitos annos antes lhe houvesse dado o nosso Bispo as mesmas leys â dita Ordem: logo por modo semelhante; o izentar Paulo 3. muytos annos depois a Ordem de Christo da jurisdiçaõ dos Abbades de Alcobaça naõ tira &c.

REPOSTA.

VEr a innocencia, comq̃ o P. M. vem argumentando, & armando as ſuas paridades ſobre principio falſo, por naõ ter noticia do Breve de Eugenio quarto! Mas ainda eſte naõ he o mayor diſcuido ſeu, ſenaõ que uza de rezoes negativas em Apologia, dizendo: *que bem pudera ſer &c. q̃ iſſo naõ tira que o ſeu Biſpo naõ izentaſſe &c.* Naõ eſtâ o ponto no que poderia ſer; ſenaõ q̃ era obrigado o P. M. a moſtrar o que foi, & ſuccedeo em verdade. Reſpondolhe ao pè da letra. A chamada conſequencia, q̃ o P. M. Santa Maria aqui intenta provar, vem a ſer; que ainda q̃ Paulo 3. (diz elle) izentou a Ordẽ de Chriſto da obediencia dos Doñs Abbades de Alcobaça, porem que iſſo naõ tira, que o ſeu Biſpo muitos annos antes a naõ houveſſe tãbem izentado; & prova eſta ſua inferencia com huma paridade, da qual abſolutamente affirma, que naõ tem ſoluçaõ. Mas antes de outra couza ſe deve advertir, que he falſo dizerſe que Iulio 2. obrigou os Cavalleiros de Chriſto a humas novas leys: porque Iulio 2. (como tem a Monarquia Luſit. & o livro dos Eſtatutos da Ordem) o que fez, foi; confirmou, ou mais propriamente tolerou os eſtatutos, ou larguezas antigas, que o Biſpo D. Ioaõ havia introduzido na Ordem de Chriſto: quando o dito Biſpo foi chamado pelo Infante D. Henrique pera vizitar os Cavalleiros de Chriſto, permittio-lhes huns coſtumes mais largos, que haviaõ ſido da Ordẽ extincta do Templo; & dado que notaraõ logo os Cavalleiros, que o Biſpo ſe eſtendera ao que naõ podia; porem, como eraõ larguezas, & liberdades, pegaraõ facilmente: & querẽdo aodepois o Senhor Rey D. Manoel (como Meſtre da Ordem) acudir aos eſcrupulos dos Cavalleiros, & ſeus, que ſempre haviaõ feito dos eſtatutos do Biſpo, ſupplicou ao Papa Iulio 2. que cõfirmaſſe, ou mais propriamente toleraſſe as ditas larguezas, com ſupplemento dos defeitos, que intervieraõ na dita vizita: iſto foi (ſegũdo a Monarquia) o que fez Iulio 2. & naõ que obrigaſſe os Cavalleiros a humas

novas

novas leys, como o P. M. diz: mas eu quero ſuppor, & quero conceder ao P. M. que o Pontifice Julio deu as novas leys aos Cavalleiros, que o ſeu Biſpo havia dado primeiro: tudo iſto paſſe, porem dahi que tira o P. M? que a meſma izençaõ, que fez Paulo 3. primeiro a havia feito o ſeu Biſpo? Nego. A diverſa rezaõ he; porque Iulio 2. poriſſo deu aos Cavalleiros as meſmas novas leys do Biſpo, porque confirmou os meſmos eſtatutos, & a meſma vizita do dito Biſpo; he certo, nem o P. M. o nega: porem Paulo 3. naõ confirmou eſtatuto algum do Biſpo, nem tal Biſpo lhe paſſou por penſamento; ſe os confirmaſſe, ou ſe, quando izentou a Ordem de Chriſto da obediencia dos noſſos Abbades, foſſe confirmando eſtatuto algum ſeu do Biſpo, no qual elle diſpuzeſſe, ou deixaſſe ordenada a tal izençaõ, entaõ ſim colhia em forma a paridade do P. M. eſtavaõ os dous cazos iguais; & ſuppoſto o primeiro, naõ ſe podia negar o ſegũdo; porẽ, claudicando o cazo de Paulo 3. nada colhe, nem prova a paridade de Iulio 2. A Bulla de Paulo 3. de q̃ temos noticia, foi de *Motu proprio*; appareça outra, que ſeja de confirmaçaõ como he a de Iulio 2; & ſe ſobre ella eu naõ der repoſta em forma, poderâ entaõ o P. M. dizer com milhor fundamento, que a ſua paridade naõ tem ſoluçaõ. Ver a paz comq̃ o P. M. rezolve, & conclue os ſeus diſcurſos! o como dà tudo por certo, & acabado, sẽ lhe occorrer a mais leve duvida em contrario! Que o Biſpo deu as meſmas leys (diz elle) à Ordem de Chriſto muitos annos antes, & as meſmas, q̃ aodepois lhe deu Iulio 2. naõ tem duvida: logo porque naõ poderia ſucceder o meſmo no ponto da izençaõ? logo nada val o argumento tirado do livro das Conſtituiçoes, & da Monarquia Luſitana. Ha tal modo de concluir! & que parenteſco tem entre ſi; que influxo directo, nem indirecto; fiſico, nem moral, a confirmaçaõ, que fez Iulio 2. pera o q̃ fez, ou podia fazer o Pontifice Paulo 3? ſem grãde milagre, bem poderia naõ ſucceder o meſmo; porque poderia naõ querer o Pontifice Paulo, ou poderiaõ naõ lho pedir os Cavalleiros, cõ outras innumeraveis rezoẽs

em

em contrario, que se podem excogitar de possivel; as quais podiaõ darse no facto de Paulo 3. ainda que naõ houvessem succedido no outro de Julio 2. Demais do que ja eu disse, que na historia naõ se permittiaõ estas rezoens de possivel; estes *poderias*; senaõ o que foi com effeito. Mas o segundo *logo* do P. M, ainda està mais dissonãte. *Logo* (diz elle) *nada val o argumento tirado da Monarquia, & do livro das Constituiçoẽs.* Eporque val nada? porque naõ ha de valer? A Monarquia, & o livro dos Estatutos saõ dous autores conhecidos, & recebidos de todos; ambos estaõ dizendo constantemente, que os Dons Abbades de Alcobaça governaraõ a Ordem de Christo atè otempo de Paulo 3. & que outros autores mais graves, que os dous, tẽ allegado contra elles o P. M. pera proferir, & inferir que val nada o argumento tirado dos ditos autores. Mas vamos adiante; porque ainda me resta muyto, em que haverei mister boa paciencia.

Do P. M. S. MARIA
fol. 28.

Visto que o P. M. tantas vezes falla por conjecturas, & ajuiza como lheparece, tambem eu agora quero ajuizar hũ pouco, & digo; q̃ o nosso Bispo quanto era da sua parte fez as duas couzas: asaber as Constituiçoẽs novas, & a nova izençaõ; porem como havia de dar conta dellas ao Pontifice, & em Portugal naõ faltariaõ difficuldades na execuçaõ de huma, & outra; porque a Ordem de Calatrava naõ levaria a bem, que a de Christo deixasse as suas Constituiçoens antigas pelas modernas, & os Abbades de Alcobaça encontrariaõ a izençaõ da superioridade, que tinhaõ sobre a mesma Ordem: estas contradiçoens seriaõ a cauza de tamanha dilaçaõ. Nem isto tira de se attribuir ao nosso Bispo a izençaõ da Ordem de Christo &c.

REPOSTA.

TEmos aqui huma confissaõ paleada do P. M. porisso duvido muito que lhe aproveite. Obrigado finalmente da rezaõ, & convencido

vencido da autoridade do livro dos Estatutos da Ordē, diz aqui o P. M. Santa Maria, que o seu Bispo na izençaõ da Ordem de Christo somēte fez o que era da sua parte opprimido, & somergido das contradiçoens, q̃ achou nos Dons Abbades de Alcobaça: mas he muito pera observar a lingoagē exquizita, de que uzou aqui, porque todas as oraçoens deixa suspensas; & sendo o P. M. taõ liberal em concluir *a dé onde der*, a qui naõ uzou do seu estilo: *fez o nosso Bispo quanto era da sua parte* (diz elle) *as constituiçoens novas, & a nova izēçaõ; porem como havia de dar conta dellas ao Pontifice*: Diz, que o Bispo havia de dar cōta ao Pontifice; mas naõ rezolve, se a deu: diz que naõ faltariaõ difficuldades na execuçaõ; mas naõ acaba de affirmar, se as houve: diz, que os Abbades de Alcobaça encontrariaõ a izençaõ; mas naõ acaba de concluir, se a encontraraõ: diz, que estas contradiçoens seriaõ a cauza de tamanha dilaçaõ; mas naõ acaba de dizer, se o foraõ; nē declara, que dilaçaõ foi esta. Parece que lhe amargavaõ na bocca estas verdades; porisso mastigou tanto, pera mostrar mais o fastio: emfim pera bons entendedores basta tocar. Bem entendemos, que o Bispo fez nada na izēçaõ da Ordem de Christo; q̃ isso quer dizer, que fez somēte o que era da sua parte: bē entendemos que teve difficuldades na execuçaõ; que os Dons Abbades de Alcobaça o encontraraõ; & que as suas contradiçoens foraõ a cauza de tamanha dilaçaõ, que houve desde os bōs dezejos do Bispo atè a execuçaõ da obra, ou atè o tempo em que Paulo 3. de seu *Motu proprio* revogou as Bullas, de que uzavaõ os Abbades, ja mais de cem annos depois de morto o Bispo: tudo isto entendemos bellamēte que quiz dizer o P. M. dadoque o proprio pejo lhe fez fazer a confissaõ imperfeita. Agora peço eu ao Leytor que se lembre da pompa de palavras, com que là no principio deste seu cadernінho o P. M. veyo pintando o valor, a valentia, a alta dignidade, & os grandes poderes do seu Bispo, com que elle entrou, & sahio neste negocio da izençaõ da Ordem de Christo; vencendo, & triunfando dos Dons Abbades de Alcobaça. *Pois que gran-*

grandezas saõ estas (preguntava lào P. M. a fol. 18.) *dos Abbades de Alcobaça, de que se havia de temer o nosso Bispo?* Que grandezas saõ? Respõdo: as que bastaraõ pera o Bispo naõ fazer mais, que o q̃ era da sua parte; que foi o mesmo que nada; as que bastaraõ pera naõ poder executar, nem por em effeito os seus bons dezejos. Mas pera mayor energia desta inconstancia do P.M. quero ajuntar aqui humas palavrinhas da sua Cronica: diz assim no liv. 3. cap. 9. fol. 589. *O que mais custou ao nosso Bispo foi o ponto da izençaõ, pela repugnancia da Ordem de Calatrava, & do Abbade de Alcobaça; mas estas mesmas contradiçoens vencidas gloriosamente por elle fizeraõ o seu nome mais illustre, & lhe grangearaõ applauzos, & agradecimentos, naõ sò do Infante D. Henrique, & de toda a Ordẽ, mas de todo o Reyno. Acabada felizmente esta funçaõ de tanto credito seu, voltou pera Castella o nosso Bispo, &c.* Linda pintura por certo! & o milhor que tem, saõ as sombras. Isto cà do Caderninho, a saber; que o Bispo naõ pode fazer outra couza, senaõ o que era da sua parte, & que as contradiçoens dos nossos Abbades lhe suffocaraõ os seus bons dezejos: estes escuros fazem sahir milhor as finissimas tintas do quadro na Cronica. De sorte que na Cronica venceo o Bispo gloriosamente as contradiçoens dos Dons Abbades de Alcobaça; a vitoria da izençaõ, que alcançou delles, fez o seu nome mais illustre; lhe grangeou applauzos, & agradecimentos da Ordem, & de todo o Reyno: & no Caderninho naõ pode reduzir a effeito essa mesma izençaõ; nada mais póde fazer, senaõ o que era da sua parte. Na Cronica acabou felizmente a funçaõ da izençaõ; & no Caderninho deixou-a no ar; naõ passou de bõs dezejos, nẽ lhe deu inteira execuçaõ, & effeito. Na Cronica todo este Reyno teve muito q̃ louvar, & muito q̃ agradecer ao Bispo; & no Caderninho nada; porq̃ fez nada, q̃ diremos a isto? Deixo-o ao parecer do P. M; & sòmẽte lhe lembro, q̃ a sua pintura da Cronica estava muito boa pera se applicar à vitoria, que de algum tyrano alcançasse o seu Bispo em obsequio da fè; mas naõ pera o cazo prezente dos Dons Abbades de Alcoba-

ça, em que os ditos Abbades nem contenderaõ com o Bispo, nem foraõ vencidos delle, nem houve pera que; porque o Bispo naõ teve autoridade do Papa pera fazer a izençaõ, em que estamos: & como a naõ teve, naõ o tenho por tal, que se metesse nesse empenho. Logo com q̃ fundamento se pos o P. M. a escrever na sua Cronica, batalhas, vitorias, palmas, triumfos, que nunca houve? Emfim bastame, que depois de o P. M. ter pintado na sua Cronica os triumfos do seu Bispo, q̃ acabamos de ver, eu o obrigasse no Caderninho a dizer outra couza.

Do P. M. S. MARIA pag. 28. & 29.

ISto he ajuizar, mas eu naõ me fio em juizos, & muito menos no proprio; & prescindindo delles, digo, que tive, & tenho solidos fundamentos pera affirmar, & fundados nelles affirmo, que o nosso Bispo izentou a Ordem de Christo dos Dons Abbades de Alcobaça, &c.

REPOSTA.

ANtes que vamos adiãte protesto, que o P. M. naõ pode ter fundamentos solidos, pera o que affirma; pera dizer que o seu Bispo D. Joaõ izentou a Ordem de Christo dos nossos Abbades: porque o rescrito Apostolico da sua cõmissaõ naõ lhe deu autoridade pera o poder fazer. Agora sobre esta suppoziçaõ diga o P. M. quanto quizer.

Do P. M. S. MARIA pag. 29.

O P. M. pera que lhe creamos muitas couzas, das q̃ refere, nos aponta hum sò autor; ponho exemplo, &c. Agora peço ao P. M. hum pouco de paciencia, & que se digne de ouvir tambem a minha reprehensaõ. Deve advertir o P. M. que hum historiador, antes que se ponha em publico, tem obrigaçaõ de duvidar; & duvidando, de ver os autores mais graves, & conhecidos, que escreveraõ sobre a materia, & sobre a prezente da vizita do nosso Bispo, &c.

REPOSTA.

REprehendeme o P. M. Francisco de S. Maria, de eu naõ ver à todos os autores, que escreveraõ sobre a Ordem de Christo. Certifico-lhe em boa verdade, que vi muitos; & taõ curiozamẽte, que sendo elles tãtos, naõ me escapou entre todos o insigne Agostinho Barboza; sẽdo que as materias, que trata, saõ diversissimas da Ordẽ de Christo : mas ainda comtudo o achei sobre esta mesma materia no seu tomo *Sũmà Apostol. decis. collect.* 319. *pag.* 233. & no dito lugar faz huma lista de todos os mais autores, que atè o seu tempo escreveraõ sobre a dita Ordem, & naõ saõ poucos : peloque pouca rezaõ considero no P.M. pera me reprehender, por eu naõ ver os autores, que escreveraõ sobre a materia; & muito menos por eu naõ duvidar: quãdo eu porisso mesmo, porq̃ duvidei, o argui a elle. Mas saibamos, que autor exquisito he este, que ainda naõ vi; porque pode ser algum autor estrangeiro, ou algum moderno, do qual naõ serà muito, que eu ainda naõ tenha noticia.

Do P. M. S. MARIA pag. 30.

E *Sobre a materia prezente da vizita do nosso Bispo, tinha o Illustrissimo Arcebispo de Lisboa D. Rodrigo da Cunha na 2. part. dos Arcebispos da mesma Cidade p. 2. cap. 35. pag. 237. onde diz estas formais palavras, fallãdo da Ordem de Christo*: Izentouse asi mesmo &c. *Eisaqui hum autor da primeira classe, que dà por consequencias, ou rezultancias da vizita do nosso Bispo as duas izençoens da Ordem de Christo; huma a respeito dos estatutos de Calatrava, & outra a respeito dos Abbades de Alcobaça &c.*

REPOSTA.

EBem! este era o autor exquisito? O Senhor Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, hum escritor dos mais excellentes deste Reyno? Pouco deve a minha curiozidade ao P. M. Santa Maria: vi, & folheei muitas vezes a este grande escritor; por sinal, que assim sobre este põto, como sobre o Seminario de S. Eloy, elle foi o q̃ mais me

me ajudou contra o P. M. Mas vejamos o que diz aqui o Senhor D. Rodrigo; palavras suas no lugar acima citado : *Izentouse assi mesmo das obrigaçoens dos estatutos de Calatrava depois da reforma do Bispo de Lamego, & Vizeu Dom Joaõ, o que fundou neste Reyno a Congregaçaõ, que chamamos vulgarmẽte de S. Eloy, cujas virtudes escreveremos na 3. parte: & neste mesmo tempo parece, que sahio tambem da sogeiçaõ dos Abbades de Alcobaça &c.* Estas as palavras do Illustrissimo Dom Rodrigo da Cunha; porem em todas ellas naõ vejo, que o Illustrissimo Bispo D. Joaõ exemisse a Ordem de Christo dos Dons Abbades de Alcobaça: mas antes entendo (enganarmehei) que mais faz contra o P. M; que por elle esta autoridade do Arcebispo; porque elle (esse pouco que diz) o diz em duvida; o que se nota na sua palavra, *parece*; juntamente fallou por modo impessoal, ou neutro, sem determinar pessoa algũa, q̃ tirasse a Ordem de Christo da sogeiçaõ dos Abbades. Diz, que a Ordem sahio; mas naõ declara, quem a tirou; agora pergũto: ou o Illustrissimo D. Rodrigo tinha pera si, que o Bispo D. Joaõ izentou a Ordem de Christo da obediencia dos nossos Abbades; ou naõ? Naõ podemos dizer, que o tinha pera si; porque nesses termos he evidente, que elle o havia de declarar: he certo, que naõ havia de fallar em duvida, dizendo, *parece*; nẽ havia de fallar por modo neutro; porque o Bispo naõ era desse genero: Porem elle que fallou em duvida, & por modo impessoal, sem tocar em pessoa, nem expressar, quem foi esse, que tirou a Ordẽ de Christo da obediẽcia dos nossos Abbades, he indicio vehemente, q̃ entendia, & tinha pera si, ou aomenos que duvidava, se foi o Bispo autor da tal izençaõ; porque se o entendera, com muita facilidade o podia declarar, & dar ao dito Bispo por autor da obra. Confirmase; porque o Illustrissimo D. Rodrigo tocou nesta mesma vizita do Bispo D. Joaõ; tocou nesta mesma izençaõ, em q̃ estamos; & nem porisso disse, q̃ o dito Bispo izentara da nossa obediencia a Ordem de Christo. A sua palavra, *izẽtouse*, he vox passiva; val o mesmo que, *foi izentada*: & dizendo isto o Arcebispo,

 naõ

naõ declarou a pessoa por quem; & naõ podemos dar outra rezaõ de elle o naõ fazer, senaõ que foi, porque o naõ sabia de certo; nem lhe importava averigûalo, por ser noticia fora do seu assũpto. Da mesma sorte na palavra, *sahio*; *sahio tambem da sogeiçaõ &c.* disse, que a Ordem de Christo sahio; mas naõ disse, quem a tirou; porq̃ supposta a sua duvida, em q̃ estava, reconheceo, q̃ a Ordẽ de Christo podia sahir por muitos modos da obediencia dos nossos Abbades; porque podia sahir, ou por decreto expresso do Papa; ou por renuncia dos Abbades; ou tambem pelo beneficio da prescripsaõ. E como o Arcebispo (ainda que via o effeito) naõ estava certo na cauza; isto he, que naõ sabia por quál destes modos a dita Ordem havia sahido da nossa obediencia, porisso fallou por verbo imperfeito, ou impessoal, sem dizer a pessoa, q̃ a tirou. E sendo tudo isto verdade notoria, & tam duvidoza a autoridade do Arcebispo, quem haverà que diga, que faz ao cazo do P. M? Eu porem, pelo muito q̃ sou amigo da rezaõ, naõ estranho, que o P. M. quando escreveo a sua Cronica (supposto o seu grãde empenho em que estava de enfeitar ao seu Bispo D. Joaõ) que interpretasse na Cronica a seu favor as sobreditas palavras do Arcebispo: porem agora depois que eu lhe mostrei na minha Historia fundamentos, & Autores certos, que declaraõ com certeza, quem foi, o que fez a izençaõ, & em que tempo: a saber, o Papa Paulo 3. no anno de 1542; naõ ceder ainda à verdade, mas forcejar ainda contra ella neste seu Caderninho; parece capricho demaziado. Diz mais o P. M; que o Illustrissimo D. Rodrigo dà por consequencias, ou rezultancias da vizita do seu Bispo esta izençaõ da Ordem de Christo. Respondo; q̃ o Arcebispo, aindaque fallou na vizita do Bispo, porem foi como em circũstancia do tẽpo naõ mais; que isso denota a palavra, *depois*, depois da reforma do Bispo de Lamego; pera se saber, & advertir, quando, & em que tempo se izentou a Ordem de Christo; a saber; naõ logo no principio da Ordem, nem nesse tempo da vizita do Bispo, senaõ depois dita vizita: depois; ou no tẽpo del-Rey D. Joaõ

aõ 2. ou de El-Rey D. Manoel; ou de El-Rey D. Joaõ 3. porque a palavra, *depois*, he indefinita; & comprehende a todo tempo posterior, que tẽ passado depois da vizita, & vay passando atè hoje. Se o Arcebispo dissesse; *Na reforma, ou pela reforma do Bispo*; entaõ com mais algũ fũdamento se poderia entẽder, que dava a izençaõ por consequencia, ou resultancia da vizita do Bispo; por serem aquellas as palavras cadẽtes, & proprias, com q̃ o Arcebispo podia, & devia explicar o seu conceito, se elle fosse esse tal, que diz o P. M: porem uzando o Arcebispo do termo, *depois*, naõ vejo que tenha, nem apparencia de verdade, que elle quizesse dar a izençaõ da Ordem de Christo por rezultancia, ou cõsequẽcia da vizita do Bispo: assim como neste exẽplo; se elle dissesse assĩ: *Tomou El-Rey D. Joaõ 1. a praça de Ceuta depois da reforma da Ordẽ de Christo, & nesse mesmo tẽpo parece, que cazou em Borgonha a Senhora Infanta D. Izabel.* Porventura nestas palavras queria dizer o Arcebispo, que a conquista da praça de Ceuta, & o cazamento da Senhora Infanta, foraõ consequencias, ou rezultancias da reforma da Ordem de Christo? He certo q̃ naõ; mas somente vem alì a reforma como circunstancia de tẽpo; pera se saber, & notar, quando, & em que tẽpo se tomou Ceuta, & foi o cazamento da Senhora D. Izabel. Da mesma sorte no nosso cazo; & senaõ assine o P. M. a disparidade: mas em quanto a naõ assina, temos rezaõ pera dizer, que a autoridade do Arcebispo faz mui pouco ao seu intento. Replicarà ainda o P. M. & dirà, que eu naõ faço bom argumento, nem boa comparaçaõ da conquista da praça de Ceuta, & cazamento da Senhora D. Izabel, pera a izẽçaõ (em que estamos) da Ordem de Christo; porque notoriamente a dita conquista, & cazamento naõ tem conexaõ com a vizita do seu Bispo: porem a izençaõ da Ordem de Christo, sim; porque rezultou da dita vizita. He a unica rezaõ, q̃ me occorre pode dar o P. M. à minha paridade; mas se isto disser, respondo; que disso mesmo he que duvidamos, de terem conexaõ entre si a vizita do seu Bispo, & a izẽçaõ da Ordem de Christo. Prove primei-

meiro o P. M. esta negada; porque atèqui ainda naõ fez mais,que suppola; & provada, verei o que hei de respõder a autoridade do Arcebispo.

DO P. M. S. MARIA pag. 30.

Nem a palavra, parece *desfaz na probabilidade desta opiniaõ; porque a tal palavra naõ exclue, antes inclue probabilidade no que historicamente se affirma; aliàs digamos, que nada tem de provavel as couzas, que o P. M. diz fundado em inferencias, &c.*

REPOSTA.

AQui reconhece o P. M. Santa Maria o mesmo,q̃ deixo dito: a saber; que a autoridade do Arcebispo D. Rodrigo da Cunha naõ faz taõ claramente por elle, como era necessario, visto q̃ o Arcebispo falla em duvida,& uza da palavra, *parece*. Reconhece mais, & confessa que nas historias, nem tudo podem ser certezas; mas que algumas vezes se deve admittir probabilidade nos Escritores. Chegou o P. M. a fazer esta confissaõ obrigado da necessidade; por lhe ser necessario ter por si a autoridade acima do Arcebispo Dom Rodrigo, & pornaõ achar outro Autor da sua parte, senaõ as suas palavras, em que o Arcebispo falla em duvida. O que supposto, muitas, & repetidas graças ao aperto,em que se vio o P. M; pois o obrigou a que mudasse de parecer, & aprovasse aqui o mesmo, q̃ lâ havia reprovado no principio deste seu Caderninho. No principio, & logo no primeiro §. desta sua reposta pag. 13. adiantandose o P. M. a darme documentos de historiador, vinha dizendo; que era couza muito alhea da segurança, que se dezeja na historia, escrever por inferencias; que val o mesmo, que por opiniaõ: & aqui diz o que acabamus de ver; que, naõ devo rejeitar a autoridade do Arcebispo, na qual elle fallou por opiniaõ sub pena de tambem senaõ admittir, o q̃ eu digo, fundado em inferencias. Sem duvida que no principio, quando o P. M. me censurou, naõ advertio em que lhe poderia ser

ſer ainda neceſſario valerſe de algum eſcritor, o qual tambem (como eu) escreveſſe por conjecturas; porque a palavra, *parece*, do Arcebiſpo tanto monta como as minhas, *ſupponho*, & *entendo*. E iſto me baſta; que obrigaſſe eu ao P. M. a encontrarſe aſi proprio, & a valerſe aqui da meſma doutrina, que havia reprovado no primeiro §.

Do P. M. S. MARIA
pag. 30. & 31

E *Quem obra, ou falla ſegundo opiniaõ provavel, obra, & falla prudentemente, & naõ pode ſer arguido, de que eſcreveo ſonhos, & quimeras nunca ouuidas, nem de outro juizo imaginadas, &c.*

REPOSTA.

NAõ poſſo negar, que quem ſegue opiniaõ provavel, obre prudentemente; mas ha de ſer com ſua diſtinçaõ; nas materias eſpeculativas, ou morais, que naõ eſtaõ definidas, nem cõdenadas, aſſim he geralmẽte: porem na hiſtoria, havendo noticias certas, naõ pode o hiſtoriador deixalas por outras noticias duvidozas: & a rezaõ he; porq̃ a obrigaçaõ do hiſtoriador he inquirir a verdade; & a verdade he o objecto primario da hiſtoria; & como a opiniaõ ſeja ſogeita a engano, & aindaque naõ contraria, nem contraditoria â verdade; porem he oppoſta à certeza: da hi vem, que pera cumprirmos com a noſſa obrigaçaõ devemos rejeitar as opinioeñs, & ſeguir ſempre os autores, que fallaõ de certo. Quãdo o eſcritor naõ acha noticias certas, entaõ pode licitamẽte ſeguir, & ainda escolher nos autores opiniaõ; mas iſſo ſerâ obrigado da neceſſidade, que fora deſtes cazos, tem obrigaçaõ de ſeguir as noticias certas, deixadas as opinioeñs: De outra ſorte falta â primeira obrigaçaõ do ſeu officio; & ficaria devendo ao leytor a verdade, que todos dezejaõ. O P, M. Franciſco de S. Maria neſte ponto da izençaõ da Ordem de Chriſto tinha autores certos; a Monarquia Luſitana, & o livro dos Eſtatutos da Ordem, os quais ambos dizem com ceteza, que foi Paulo 3. quem fez aquella izen-

izençaõ : neſtes termos naõ obrou prudentemente em os deixar, ſendo elles dous conformes, & certos, por ſeguir a hum ſò, q̃ fallou em duvida; porque foi moſtrar pouco dezejo de apurar a verdade, ou foi, que o ſeu dezejo era ſomente pintar, & escrever *a de onde der*.

Do P. M. S. MARIA pag. 31.

P*Or outro modo quero moſtrar o grande fundamento, com que fallei: He certo, que muitas couzas, ou pera milhor dizer, quaſi todas, as que escreve o P. M. as funda nos manuscritos dos ſeus cartorios; & procede com muito fundamento; porque os manuſcritos, & tradiçoens ſaõ ſempre a primeira fonte, de qualquer hiſtoria, & ſe lhe deve inteyro credito, quando naõ ha outros em contrario de igual, ou mayor autoridade. Mas ſe o P. M. quer, que demos credito aos manuſcritos dos ſeus cartorios, tambem o deve dar aos manuſcritos dos meus; porque naõ ſey que haja maior rezaõ, &c.*

REPOSTA.

EStimo muito, que conheça o P. M. Franciſco de S. Maria, q̃ eu escrevi cõ grãde fundamento, governandome pelos documentos do meu cartorio; porem em elle querer, que tanhaõ a meſma autoridade o ſeu de S. Eloy, & o noſſo de Alcobaça naõ lhe conſidero tanta rezaõ; porque ſe dâ muyto grãde diſparidade entre ambos: o noſſo de Alcobaça he hũ cartorio real; taõ antigo como o Reyno; & ſervio de cartorio dos papeis da coroa, emquanto ſe naõ ordenou o da Torre do Tombo; & ainda hoje mandaõ nelle guardar os Reys as copias dos papeis mais importantes da Monarquia: aſſim o moſtrarei na minha 2. parte. E quanto aos documentos, que eu citei delle, tudo ſaõ papeis publicos, & autenticos; porque tudo ſaõ cartas Reays, eſcrituras publicas, Bullas Apoſtolicas, & os livros dourados; os quais naõ vem, nẽ devem vir debaixo de nome de memorias, nem de manuſcritos ſimplices; porque ſaõ tambem eſcrituras publicas,

&

& taõ autenticas, que em fè humana tem autoridade irrefragavel. Foraõ escritos, naõ pelo P. Paulo, nem pelo P. Jorge; mas com autoridade Apostolica, & Real: & sendo doze grandes tomos, saõ todos assinados por hũ Legado Apostolico, & pela mesma maõ Real do Senhor Rey D. Joaõ 3; pera cujo effeito de elle os assinar, todos depois de escritos lhe foraõ levados à cidade de Evora. Estes, & tais saõ os documentos do nosso cartorio, q̃ citei: porem no cartorio de S. Eloy, attento a ser moderno, naõ vejo que cite o P. M. na sua Chronica, senaõ humas certas memorias, ou manuscritos dos seus Padres Paulo, Jorge, & Miguel; dos quais logo veremos o cazo, q̃ se deve fazer.

Do P. M. S. MARIA pag. 31.

Saiba agora o P. M; q̃ no cartorio deste Convento de S. Eloy temos hum tomo manuscrito de noticias, que ajuntou com incansavel trabalho o P. M. Iorge de S. Paulo; no qual a pag. 165. cap. 32. afirma, que o nosso Bispo izentava (saõ palavras formais) a ordem de Christo das obrigaçoens, & Estatutos da de Calatrava, & da sogeiçaõ ao Abbade de Alcobaça. Deste P. M. Iorge de S. *Paulo diz a Monarquia Lusitana na 6. parte liv. 19. que foi grande investigador das couzas da minha Congregaçaõ: pois porque o naõ crerei eu antes a elle, que, &c.*

REPOSTA.

PRoseguindo o P. M. em mostrar o fundamento, comque disse na sua Chronica, que o Illustrissimo Bispo D. Joaõ eximira a Ordem de Christo da obediencia dos Doñs Abbades de Alcobaça nos remette a qui ahũ tomo manuscrito de noticias do seu cartorio de S. Eloy; obra curioza do P. M. Jorge de S. Paulo religiozo da sua Ordẽ; porem este P. pela mesma informaçaõ, que nos dà delle o P. M. nenhum credito merece; palavras formais do P. M. Santa Maria no Prologo da sua Chronica, fallando deste mesmo P. Jorge de S. Paulo, & deste mesmo tomo manuscrito, que aqui cita; *O quarto* (he omesmo P. Iorge) *ajuntou todas as memorias antiguas, & modernas;*

 mas

mas ſem ordem, & ſem eſtilo; & mais abaixo na meſma pagina: *Algumas vezes me deſviei delle, porque examinando com atençaõ as ſuas memorias, achei, que talves deſdiziaõ emparte dos originais, donde foraõ tiradas, ou de outras noticias mais ſeguras: & o meſmo P. declara, & confeſſa repetidas vezes, que naõ tratou de apurar oque escrevia, ſenaõ de eſcrever quanto achava, &c.* Deſorte que tal he a outra baze, ſobre que fundou o P. M. a ſua opiniaõ: hum manuſcrito do P. Iorge, que naõ por dito meu, nem por bocca de outro algum Hiſtoriador queixozo; mas por confiſſaõ do meſmo P. M. S. Maria, eſcreveo ſem eſtilo, ordem, nem concerto; eſcreveo ſem apurar averdade; & oque mais he, que as ſuas memorias naõ concordaõ cõ os originais donde foraõ tiradas: finalmente escreveo ſem outro exame mais, que *a deonde der*, quanto achava: & por hũ tal Escriptor como este (naõ por mim, mas pelo P. M.) groſſeiro, facil, & infiel: infiel, emquanto eſcreveo ſẽ apurar a verdade; & groſſeiro, emquanto eſcreveo ſem ordem, eſtilo, nem concerto; quer o P. M; que dexiemos o livro dos Eſtatutos da Ordẽ, & a verdade certa da Monarquia Luſitana. Se o P. M. fez o que diz, & cumprio na ſua Hiſtoria, o q̃ prometteo no Prologo della: iſto he; ſe ſe deſviou do P. Jorge, & deixou o ſeu manuſcrito por outras noticias mais ſeguras, tinha obrigaçaõ de naõ eſcrever, que o ſeu Biſpo D. Ioaõ izentou a Ordem de Chriſto dos D. Abbades de Alcobaça; porque naõ pode negar, que he noticia muito mais ſegura, & verdadeira, a que nos dâ o livro dos Eſtatutos da Ordem, & a Monarquia Luſitana; eſta por ſer tirada da Torre do Tombo, & da propria Bulla de Paulo 3; & a do livro, porque foi tirada do cartorio de Thomar, & do Archivo da meza da conſciencia; os quais dous AA. ambos concordaõ, em que foi Paulo 3. quem fez a izençaõ, & de *Motu proprio* ſegundo conſta da Bulla. Porem o P. M. na ſua Chronica devia de fazer diſtinçaõ do escrever, ao pintar: quando escrevia deſviavaſe do P. M. Iorge; mas quando pintava (por naõ fazer novos gaſtos, nem ſuperfluos) ſerviaſe da ſua tinta. Eu porem, q̃ nem ainda na

cabeça

cabeça alhea approvo, que ſe deſcubraõ ſem neceſſidade ſemelhantes defeitos, & calvas, por ſerem ſinal, em quem as deſcobre, de animo pouco lizo; naõ me quero dar por achado neſtes defeitos; mas conſidero o ſeu manuſcrito como huma obra curioza de hum religioſo douto. Neſta ſuppoziçao (q̃ em mim he gratuita) naõ duvido, nem creo nas noticias do dito P.; mas como elle he peſſoa particular, & naõ publica, quero q̃ o P. M. Santa Maria nos diga a fõte, donde o dito P. tirou as ſuas noticias; porque nas do ſeu tempo, que elle vio, lhe daremos inteira fè, & credito: porem em noticias antigas, de que elle naõ foi teſtemũnha, juſtamente queremos, que as tiraſſe de papeis publicos, & autenticos; ou de Autores conhecidos; em quem ſocegue o noſſo eſcrupulo; mas ainda naõ quero iſto com tanto rigor; porque nas noticias interiores da ſua congregaçaõ, como a vida, & milagres dos ſeus religioſos, na ſerie dos ſeus Prelados, & outras deſte teor, eſtaremos pela ſua boa fè; porem em negocios publicos, & de fora da ſua Ordem (qual he o prezente da izençaõ da Ordem de Chriſto) temos rezaõ, pera pedir os papeis publicos; donde o dito P. tirou eſſas tais noticias, que nos dâ. Agora, & naõ obſtante, que eu naõ vi o tomo manuſcrito do P. Jorge, entendo, q̃ elle naõ tirou as ſuas noticias de papel algum publico. Provo; porq̃ naõ tenho ao P. M. Santa M. por tal, que, havendo de dar fiador à ſua hiſtoria, naõ entendeſſe, que era mayor abono ſeu citar a eſſe tal papel publico, do que naõ as memorias particulares do P. Jorge; & porem o P. M. que o naõ cita he ſinal evidente, que tal documento publico ſe naõ acha referido pelo dito Padre. Neſtes termos, naõ paſſa o ſeu manuſcrito do ſer de hũ relatorio, ou memoria ſimples; o que ſupoſto, vejamos agora, que fè, & credito lhe havemos de dar, ou que cazo ſe deve fazer deſſe tal manuſcrito. O meſmo P. M. S. Maria, neſta meſma pagina 31; nos enſina, q̃ aos manuſcritos particulares ſe deve dar inteira fè, mas naõ abſolutamente, ſenaõ quando os ditos manuſcritos concordaõ com as noticias commummente recebidas;

bidas; ou quando naõ ha outros (saõ palavras do P. M.) em contrario de igual, ou mayor autoridade; *sed sic est*, que no cazo prezente temos em contrario, naõ outros manuscritos, mas a Bulla de Paulo 3. a Monarquia Lusitana, & o livro dos Estatutos da Ordem; logo pela mesma doutrina do P. M. este manuscrito do P. Jorge naõ deve ser aqui ouvido, nem admittido. Confirmase de outra doutrina em cazo semelhante do Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha, autor, que naõ pode rejeitar o P. M; porque o tomou por patrono neste seu Caderninho; & o dito Arcebispo part. 2. dos Perlados de Lisboa, cap. 76. n. 9. he tambẽ de parecer, que a estas memorias, ou manuscritos particulares dos cartorios se naõ deve dar credito, senaõ no cazo, em que se achem conformes com os autores, & escrituras publicas. Cõfirmo mais, porque o Doutor Francisco Brandaõ vio a este mesmo manuscrito do Padre Jorge; mas nem porisso o seguio neste ponto; final evidente, de q̃ naõ achou no dito. P. fundamento bastante, pera se fiar na sua palavra, nem na sua escritura: o que tudo visto, temos bastante rezaõ, pera naõ estar no cazo prezente pelo manuscrito do P. Iorge: siga o P. M. Santa Maria a sua mesma doutrina; & pois elle mesmo he de parecer, que naõ merecem credito os semelhantes manuscritos, quãdo se encontraõ com os autores publicos; & estes do seu P. Iorge tem contra si a Monarquia Lusitana, & o livro dos Estatutos da Ordem nos lugares ja muitas vezes citados; dous autores, que, aomenos no numero, excedem ao P. Iorge. Deixe ja os seus manuscritos, & confesse comigo, & com os dous sobreditos autores, que os Dons Abbades de Alcobaça governaraõ a Ordẽ de Christo sem interpolaçaõ, atè o anno de 1542. que foi o tẽpo, em que Paulo 3. & naõ o seu Bispo, revogou as Bullas Apostolicas do Papa Ioaõ 22; pelas quais os ditos Abbades governaraõ a dita Ordem. E se finalmente ainda naõ quizer ceder, respondo numa palavra, que este tomo manuscrito do seu P. Iorge, que cita, nenhum credito merece; &naõ por alguma duvida, q̃ eu lhe ponha, mas

pelos

pelos mesmos defeitos, que o P. M. delle publicou, & do dito Padre: do Padre, porq̃ o escreveo sem concerto, & sem apurar as noticias, que escrevia; & do manuscrito, porque naõ diz, nem concorda com os originais, donde foi tirado.

Do P. M. S. MARIA §. 7. pag. 32.

NO §. 8. me argue o P. M. de pouco diligente, & menos advertido; pois, podendo tres regras mais abaixo do lugar, onde citei o livro das Constituiçoeñs da Ordem de Christo, achar a verdade, que podia & devia investigar, o naõ fiz: principalmente, quando o pudera fazer com taõ pouco trabalho, que naõ me obrigava a sahir da minha cella; & conclue, suppondo, como certo, que eu violentei o sentido do livro dos Estatutos; & com grande força me reconuem referindo contra mim, o que eu disse do P. Chronista Augustimano, &c. Dezejo saber, em que consistio esta minha violencia; quanto ao livro das Constituiçoeñs, do que referi delle, naõ variei, nẽ acresentei, ou deminui palavra alguma; & senaõ referi as q̃ se seguem tres regras mais abaixo, isso naõ he violentar, he omittir; & esta omissaõ naõ foi affectada, &c.

REPOSTA.

DEzeja saber o P. M. S. Maria, em que consistio a violencia, de que eu o argui, & elle fez ao livro dos Estatutos da Ordem. Satisfaço ao seu dezejo. Na sua Chronica pag. 589. nos deu o P. M. algumas noticias da Ordem de Christo; entre as quais disse, que o seu Bispo D. Joaõ izentara a dita Ordẽ dos Dons Abbades de Alcobaça; & allegou em prova o livro dos Estatutos, & nada mais; nẽ ainda ao seu P. Iorge. Nestes termos he certo, q̃ a prova do livro dos Estatutos veyo a cahir sobre todas as ditas noticias, sobre as quais elle foi allegado; porẽ sobre o ponto da izençaõ da Ordem pelo Bispo, nem huma so palavra se ve no livro: mas antes diz contra o P. M. que Paulo 3. foi, quem revogou a Bulla, de que uzavaõ os nossos Abbades; avista disto, & de que naõ diz o livro nesta parte aquillo, peraque foi allegado pelo P. M. eu

eu disse, que o P. M. o violẽtara; & pudera tambem dizer, que lhe levantara hum testemunho falso; porque em verdade he testemunho citar a hum autor em prova, do que elle naõ diz. Disculpase o P. M. com dizer, que nas palavras, q̃ tresladou do livro, naõ a crescẽtou, nẽ de minuio, nẽ variou. Respõdo, q̃ no material das palavras seria; porẽ quãto ao sentido, & intelligencia dellas, acrescentou, & variou: acrescentou; porq̃ deu ao livro por autor de huma couza, que elle naõ diz; & variou, porque a izençaõ, que o livro attribue a Paulo 3. o P. M. a variou, ou virou pera o seu Bispo Ioaõ. Diz mais o P. M. que se peccou, foi por omissaõ inculpavel; por omittir, ou naõ tresladar as palavras do livro, que fallaõ em Paulo 3. mas disso mesmo he que nos quixamos; de omittir as ditas palavras, que faziaõ pelos nossos Abbades, & naõ faziaõ a bem do seu Bispo: & por essa mesma rezaõ entendemos, que foi affectada a sua omissaõ; porque he certo, que muito de prepozito omittio o P. M. humas palavras, que estavaõ dizendo outra couza, & attribuindo ao Papa a mesma izençaõ, q̃ elle intentava referir, naõ ao Papa, mas ao seu Bispo. Desculpase mais o P. M. com q̃ se persuadio a que naõ implicava a izençaõ, q̃ fez Paulo 3. com a q̃ havia feito o Bispo na sua vizita. Esta desculpa seria muito boa pera outrem; pera nos vem ja tarde, & muito fria, ou frivula; porq̃ havia de ser na Chronica. Na sua Chronica se o P. M. tratasse esta materia sinceramẽte, tinha obrigaçaõ de tresladar tambem as palavras do livro, que fallou em Paulo 3. & depois conciliallas, ou concordallas com o seu Bispo; se he que tinha rezoes, pera o poder fazer; porem rezoẽns contra a verdade, nem sempre se podem pintar: porisso o P. M. calou as ditas palavras, & naõ porque se persuadisse, a q̃ naõ implicavaõ entre si a izençaõ de Paulo 3. com a outra supposta do seu Bispo: & se com effeito se persuadio, enganouse; porque ja tem visto, & eu lhe tenho mostrado a verdade, q̃ houve na materia; que o seu Bispo, nem fez, nẽ teve autoridade, pera poder fazer a tal izençaõ.

DO-

Do P. M. S. MARIA pag. 33.

DEvera o P. M. olhar por si, & pezar, o que diz no §. antecedente, &c. porque diz (falla outra vez do dito livro) que o Papa Paulo 3. no anno de 1542; & naõ o Bispo D. Joaõ, foi quem tirou aos Abbades de Alcobaça a superioridade, que tinhaõ sobre a Ordẽ de Christo. Isto si, que he violẽtar o livro das Constituiçoens, & para frazelo menos sinceramente; pois he certo, & consta das suas palavras formais, que naõ se achaõ nelle a quellas, & naõ o Bispo D. Ioaõ: *& se me diser o P. M. que as acrescentou; porque, postoque a izençaõ se a ffirma ser obra do Pontifice, por consequencia se excluia o nosso Bispo, &c.*

REPOSTA.

ASsim he, q̃ naõ se achaõ expressas no livro dos Estatutos estas palavras formais: *E naõ o Bispo D. Ioaõ*: as quais eu acrescentei à narraçaõ da minha Historia, mas naõ as engeri, nem meti entre as palavras formais do livro. Torne o P. M. a ler a minha Historia, & acharâ, que aonde eu treslado as palavras formais do livro dos Estatutos, as tresladei fielmente; & as outras, q̃ tocaõ no Bispo, se as accrescentei, foi à minha Historia; & pude bem fazelo sem violencia do livro; porque isso mesmo, que eu accrescentei, se segue suavissimamente, do que diz o livro, & senaõ vejasse: sobre quem foi o Autor da prezente izençaõ da Ordẽ de Christo, achamse dous oppozitores naõ mais, o Papa Paulo 3; & o Bispo de Vizeu Dom Ioaõ: diz o livro dos Estatutos, q̃ o Autor foi Paulo 3: logo, pelo q̃ diz o livro, naõ foi o Bispo D. Ioaõ. Pondère o P. M. esta consequencia, & verâ como vem natural, suave, & cadente do livro dos Estatutos, sem a mais leve violencia do dito livro. O certo he, q̃ se aqui hâ violencia, eu sou o que a padeço; porque isso mesmo, que eu disse, he o que se entende do livro; & consequentemente naõ o violẽtei, como o P. M. me attribue.

Do

Do P. M. S. MARIA pag. 33.

NO §. 9. ſe arma o P. M. naõ tanto contra mim, como contra o Veneravel Biſpo Dom Ioaõ, & o accuza, de que relaxou, & vulgarizou a Ordẽ de Chriſto, &c. Por certo, que devera o P. M. abſterſe de taõ aspera cenſura contra hũ varaõ tam ſanto, & de fama taõ esclarecida. Mas, jaque ſe animou a fallar cõ tanto ardor, & tanto empenho, ſaiba, que ſem o advertir fallou menos decoroza, & muito injuſtamente, naõ ſò do meſmo Biſpo, ſenaõ tambem do Infante D. Henrique, del Rey D. Manoel, dos Summos Pontifices Iulio 2; & Paulo 3; da meſma Religiaõ de Chriſto, & da ſua meſma Ciſtercienſe.

Do Biſpo; porque o ſuppoẽ homem de taõ mà conſciencia, & de taõ pouco temor de Deos, & do mundo, que, ſendo chamado na face de toda a corte pera reformar huã Religiaõ, em vez de a reformar, a relaxou, &c. Do Infante D. Henrique, porque, ſendo Meſtre da meſma Ordem, conſentio, & ſofreo que o Biſpo a relaxaſſe taõ livremente aos ſeus olhos, &c. Del Rey D. Manoel, porq̃, conſtandolhe da calidade dos Eſtatutos, naõ obſtante ſerem taõ perjudiciais, como o P. M. ſuppoem, à obſervãcia da Ordem, de que o meſmo Rey era Meſtre, foi tam dezatento, & taõ eſquecido das ſuas obrigaçoes neſta parte, que pedio a confirmaçaõ, &c. Dos Pontifices Iulio 2; & Paulo 3; porque, ſendo certo, como he, q̃ ambos approvaraõ os Eſtatutos feitos pelo Biſpo, claramẽte ſe infere, que aquelles ſantiſſimos Padres, oraculos ſupremos da Igreja, approvaraõ, &c. Dameſma Religiaõ de Chriſto, &c.

REPOSTA.

VAlente libello criminal, accuzatorio offerece aqui contra mim o P. M. S. Maria, & ſe o prova, me faz reo, naõ menos, q̃ de leſa Mageſtade, Divina, & humana. Todo eſte libello ſe reduz a huma palavra; que eu fallei indecorozamente contra o ſeu Biſpo, contra os Princepes, que nomea, & contra as ſagradas Religioeñs de Chriſto, & de Ciſter: & por eſte modo a Apologia, que era do aſſumto do P. M. me

me obriga elle fora do seu assũpto, a q̃ eu a faça pormim: obedeço. Argueme o P. M. de eu dizer na minha Historia, que o seu Bispo relaxou, & vulgarizou a Ordem de Christo; & sendo esta materia grave, naõ devia suppor, que eu fallei nella de leve, nẽ com leve fundamento: dou ja a rezaõ do meu dito.

Impetrou o Infante D. Henrique do Papa Eugenio 4. hum Breve, pera que o Bispo de Lamego (o qual succedeo ser o Mestre Ioaõ) vizitasse a Ordem de Christo, de que o Infante era Mestre, ou administrador; & dandonos noticia o Doutor Fr. Francisco Brandaõ na 6. parte da Monarquia do procedimento do Bispo nesta sua vizita, nos diz tres couzas delle; em todas as quais, se o naõ livrou a propria ignorãcia, elle obrou com gravissimo escrupulo de consciencia; a saber (nos diz a Monarquia) que o dito Bispo nesta vizita excedeo a sua cõmissaõ, & os poderes, que o Papa lhe deu; que se arrojou a fazer a vizita sendo Bispo de vizeu, porque o Breve do Papa vinha cometido ao Bispo de Lamego; & em terceiro lugar, que permettio, & introduzio nos Freires, & Cavalleiros de Christo as larguezas da Ordẽ extincta do Templo contra a Bulla da fundaçaõ da Ordẽ de Christo, pelo Papa Ioaõ 22. & contra os decretos de Clemente 5; os quais dous Pontifices, & o Cõcilio Vienense estreitamente prohibiraõ, q̃ por nenhum acontecimento se resuscitasse memoria alguma da dita Ordem extincta do Templo: & accrescẽta a Monarquia huma palavra (que tambẽ se acha no livro dos Estatutos) a qual notavelmente encarece a temeridade do Bispo; porque depois de dizer, em como pela permissaõ da vizita do dito Bispo se foraõ fazẽdo os Cavalleiros aos uzos, & liberdades da Ordẽ extincta do Templo, accrescẽta; que porem sempre o fizeraõ cõ escrupulo proprio, por entenderem, que o Bispo na sua vizita se alargara ao que naõ podia, & excedera os poderes, que lhe havia dado o Papa; palavras da Monarquia 6. liv. 19. cap. 8. pag. 314. col. 2; *Nas Constituiçoeñs do Bispo houve sempre escrupulos, cauzados de dous principios; o primeiro, que se duvidava ter elle jurisdiçaõ; porquanto a Bu-*

a Bulla vinha commetida ao Biſpo de Lamegò; & elle quã-dò fez a reforma era Biſpo de Vizeu; o ſegundo, porque excedeo a commiſſaõ; concedendo aos Cavalleyros os mesmos privilegios dos Templarios; porq̃ na inſtituiçaõ ſò os de Calatrava lhe concedeo o Papa Ioaõ 22; & dos Templarios concedia sò a fazenda, & naõ os privilegios. Attentando a iſto os Cavalleyros no capitulo, que El-Rey Dom Manoël fez no anno de 1503. *aſſentaraõ, que ſe pediſſe confirmaçaõ da quella reforma, cõ ſupplemento dos defeitos della; & a concedeo o Papa Julio* 2. *por Bulla ſua dada em Roma aos* 12 *de Julho de* 1505. *alem do ſupplemẽto dos defeitos apontados,* &c. Aſſim a Monarquia: aonde ainda he de notar, que no anno de 1505, ſincoẽta & quatro depois da vizita do Biſpo, ainda era conſtante entre os Cavalleyros, que a dita vizita fora defectuoza por falta de poder no vizitador; poriſſo pediraõ a confirmaçaõ com ſupplemento dos defeitos della. Nem faça duvida dizer a Monarquia *Privilegios*, ao que eu acima chamo *larguezas*; porq̃ a meſma couza, que nos Tẽplarios era privilegio licito, por ſer concedida pelo Principe, o Papa, que legitimamente a podia dar; nos Cavalleyros de Chriſto era largueza, em quanto introduzida pelo Biſpo, ſem a autoridade neceſſaria pera o poder fazer. Aquillo dos eſcrupulos, ſe acha tambem no livro dos Eſtatutos da Ordẽ pag. 7. Agora aſſentada eſta verdade; & que o Biſpo vizitador excedeo os poderes, que lhe foraõ dados; que fez, o que naõ podia; vamos ao q̃ eu diſſe delle. Diſſe, que relaxàra a Ordem de Chriſto por permittir, & introduzir nos Cavalleyros da dita Ordem o trazerem camizas de linho, veſtirem ceda, uzarem de cortinados, &c; as quais couzas todas antes da vizita eraõ illicitas, & prohibidas aos Cavalleyros; Iſto he o que eu diſſe do Biſpo, & diſſe bẽ: naõ fallei com ardor, nem indecorozamente; porque iſſo, que eu diſſe delle, he a meſma verdade, que nos enſinaõ os Sagrados Canones cõ todos os Doutores Theologos, & Canoniſtas; & o que mais he, que he o meſmo, que tãbem nos enſina o P. M. neſte ſeu Caderninho: & como tenho por mim a confiſſaõ da parte, eſcuzo citar mais Autores,

tores, nem autoridades. Neste seu Caderninho pag. 40. confessa o P. M. Santa Maria, que a mitigaçaõ dos rigores antigos naõ he relaxaçaõ, quando he ordenada por autoridade do legitimo legislador, mas sendo praticada pelos subditos, & consentida pelos Prelados particulares, sem a necessaria autoridade, nesse cazo sim (diz o P. M.) he relaxaçaõ, & vicio: *sed sic est*, que o seu Bispo permittio aos Cavalleiros de Christo os costumes acima mais largos, & as larguezas da Ordem extinta do Templo, sem ter pera isso poder legitimo, nem a necessaria autoridade, como diz a Monarquia, & se ve do proprio Breve da commissaõ; logo pela mesma doutrina do P. M. o seu Bispo relaxou a Ordem de Christo; & ainda fez mais; porque escãdalizou gravissimamente aos Cavalleyros, pela occaziaõ, em que os meteo de viverem sempre com escrupulos. E se o Bispo tudo isto fez, eu em que o agravei, ou em q̃ fallei menos decorozamente da sua pessoa? Naõ acabo de fazer fim no horror, que cõcebo da temeridade do Bispo pela paz, com que se arrojou a uzar (sendo Bispo de Vizeu) do Breve Apostolico, que vinha commetido ao Bispo de Lamego; por exceder os poderes da sua commissaõ; & sobre tudo por introduzir em huma Religiaõ florente as larguezas de huma Religiaõ condenada: & saõ boas venialidades estas, meu P. Mestre? Pois logo de que, ou de quem se queixa? Mas porque o Autor dos Agiologios, aindaque pera o P. M. (como logo direi) he Autor menos verdadeiro, poem ao Bispo Dom Joaõ logo abaixo dos Santos Canonizados; eu naõ duvido, nem quero duvidar da sua santidade; mas attribuo o proceder elle assim na sua vizita a huma singeleza, ou candidez de animo. E tenho satisfeito ao primeiro artigo do libello do P. M.

No segundo me accuza, de que offendi o decoro do Infante D. Henrique, & do Senhor Rey D. Manoel, ambos Mestres da Ordem de Christo. Respondo; que o Infante, se consentio, noque fazia o Bispo, o pode bem fazer sẽ desdouro seu; porque como era Cavalleiro de capa, & espada, justamente se fiou em hum Bispo, que alias tinha

nha obrigaçaõ de ſer douto, ſanto, & ſabio: 1. ad Timoth. cap. 3. *Oportet ergo Epiſcopum irreprehenſibilem eſſe, prudentem, ornatum, doctorem*, &c. & o Senhor Rey D. Manoel, ſe pedio a confirmaçaõ dos Eſtatutos, ou larguezas dos Templarios, introduzidas pelo Biſpo, obrou licitamente; porque impedir ninguem offende; & muito menos pedindo (como elle pedio) a confirmaçaõ a ſuperior legitimo, que lha podia dar, o Papa.

No terceiro artigo me argue o P. M. de que falei indecorozamente dos dous Papas Julio 2. & Paulo 3; porq̃ (diz o P. M.) ſendo certo, q̃ ambos approvaraõ os Eſtatutos feitos pelo Biſpo, claramente ſe infere, que aquelles Santiſſimos Padres, oraculos ſupremos da Igreja, approvaraõ, & confirmaraõ relaxaçoens. Eſtà muito bem fallado; porem a lingoagem naõ parece de homẽ Theologo; porque nòs os Theologos naõ coſtumamos chamar, nẽ ter aos Papas por oraculos ſupremos da Igreja: ſenaõ em quanto definem; & eſta confirmaçaõ dos Eſtatutos do Biſpo, naõ foi definiçaõ de fè, nem da quelles coſtumes, em que muitos Autores querem, que tambem defina. Juntamẽte que o Papa neſta confirmaçaõ naõ errou, nẽ eſta era materia, em que elle erraſſe, aindaque approvaſſe larguezas; a rezaõ vem a ſer; porque comer, ou naõ comer carne; veſtir, ou naõ veſtir camizas de linho; uzar de cortinados, &c. que ſaõ as larguezas, q̃ confirmou, & approvou o Papa Iulio 2; de ſi ſaõ couzas indifferentes; naõ ſaõ intrinſecamẽte màs: & ſomente ſe fazem licitas, ou illicitas, por rezaõ do preceito poſitivo, ou voto dos Religiozos, ao qual o Papa pode tirar, ou modificar, como mais quizer; no q̃ uza de ſeu direito, & exercita o ſeu ſupremo poder de Princepe, & cabeça da Republica Chriſtam. No Biſpo D. Ioaõ ſim, foi culpavel permittir eſtas larguezas aos Cavalleyros, porque naõ tinha (como diz a Monarquia, & ſe vè do Breve da comiſſaõ) a neceſſaria autoridade pera o poder fazer. Daqui he, que naõ falla como douto, quem diſſer que o Pontifice approva relaxaçoeñs; porque na maõ do Pontifice naõ ha relaxacoeñs: na maõ do Pontifice todas as Religioes

gioes ſaõ igualmente ſantas com mais, ou menos auſteridade, larguezas, ou asperezas, que elle lhe permittir: & a rezaõ deſta rezaõ he; porq̃ o Papa he o unico *intra*, *vel extra*, *concilium*, que dâ, & pode dar ſer, vida, & eſſencia as Sagradas Religioes; & lho da como entẽde, & quer, *dummodo ſolum*, que naõ approve, nem permitta couzas intrinſecamẽte màs, & contrarias à ley Divina: porem em couzas indifferentes, ſe elle quizer, a meſma camiza de linho nos Reverendos Padres Franciſcanos clauſtrais, he couza ſanta o trazerem-na; & nos meſmos Religiozos Obſervantes he couza tambem ſãta o ſeu oppoſto; iſto, he andarem ſem ella: vejaſe Soares *de Religione*, cõ todos os Doutores Theologos, & Canoniſtas.

No ultimo artigo, q̃ toca nas duas Religioeñs de Chriſto, & de Ciſter, aſſim he, que hoje eſtaõ mais diſtantes de ſeu primitivo fervor; mas nem poriſſo merecem o nome de laxas; porque, ſe hoje comemos carne, &c. he por diſpẽſaçoens Apoſtolicas, que temos, & de que uzamos: & eu ſe argui de laxa a Ordem de Chriſto, naõ foi abſolutamente por comer carne, nẽ pelas outras larguezas apõtadas; mas por lhas introduzir o Biſpo Dom Ioaõ ſem a neceſſaria autoridade pera o poder fazer. Se eſta illaçaõ do P. M. foſſe verdadeira, ſeguiaſe della, que todas as Religioeñs, que naſceraõ cõ a libardade de comerem carne, &c. logo vieraõ relaxadas da primeira fonte; porem eſta propoziçaõ he falſa notoriamente: dahi vem, que a relaxaçaõ eſtâ no modo, & naõ na entidade das couzas ſobreditas. Aquillo de dizer o P. M. que tambem Paulo 3. confirmou os Eſtatutos do Biſpo, he falſo; porque foi ſô Iulio 2. como ja diſſemos. Tenho reſpondido ao libello do P. M: agora quero fazer huma reflexam ſobre elle.

No cazo negado, que o Senhor Rey D. Manoel em pedir, & o Papa em conceder a confirmaçaõ dos Eſtatutos do Biſpo, obraſſem cõ menos acerto, & eu o eſcreveſſe; pregunto: que rezaõ, motivo, nem autoridade, tẽ o P. M. Santa Maria, pera mo glozar à bocca chea, eſtãdo nós iguais no grao de Meſtres, & Eſcriptores? Que o P. M. me argua de falſo, ou

de contraditorio na minha Historia, ou que se defenda das minhas impugnaçoes, uzaria de seu direito: porem dizer em publico, & dar a comer *sapientibus, &c.* q̃ eu fallei indecorozamente dos Princepes, dos Papas, & das Sagradas Religioes, sem outro fundamento, nem verdade mais, que sò o seu discursso, que ja tem visto, quanto foi errado, & erroneo? Parece que foi saîr: muito fora da propria esfera. Esforça-se mais o meu reparo, porque do Senhor Rey *D.* Manoel, & do Papa Iulio 2. no cazo prezente dos Estatutos do Bispo, eu disse naõ mais, que esta palavra unica fol. 154. da minha Historia tit. 7. *Estes Estatutos do Bispo Joaõ, segundo lemos na Monarquia Lusitana, naõ tiveraõ força, nem vigor, nem obrigaraõ na Ordem de Christo ate o tempo de El-Rey D. Manoel no anno de 1505. em que o Papa Julio 2. os approvou, &c.* & nada mais disse, nem huma sò palavra; nem tal se acharà na minha Historia: & nestas minhas palavras aonde vay, nẽ pode ir, q̃ eu fallei indecorozamente do Senhor Rey D. Manoel, nem do Papa Iulio 2? E nem ainda supponedo; que o Senhor Rey D. Manoel pedio ao Pontifice a confirmaçaõ dos Estatutos; porque eu, nem isto sequer, disse delle, nem me passou tal por pensamento; mas quem o disse, foi a Monarquia Lusitana, & o livro dos Estatutos da Ordem. Naõ aperto mais este ponto, porque naõ succeda, que venha o P. M. com outro libello accuzatorio contra o Autor da Monarquia, & contra o livro dos Estatutos: bastame, que se saiba, que o P. M. naõ tem rezaõ nos cargos, que aqui medâ; nem em estas impusturas, de que me argûe. Agora quero ajuntar aqui humas palavras do P. M. no Antiloquio deste seu Caderninho sobre aquelle texto de Christo: *Quare & vos transgredimini mandatum Dei?* Math. 15 exclama o P. M. que he muito pera estranhar, & reprehender a inconsideraçaõ de muitos homens, os quais vendo o argueiro nos olhos alheos naõ viaõ a trave nos seus: & accrescenta, que era justo, & licito, que aos tais se dissesse, que tirassem primeiro a trave dos seus olhos, & que depois tirariaõ o argueiro dos olhos de seu irmaõ. O intento aqui do P. M. foi dizer,

zer, que eu o naõ podia arguir, por ser mais culpado, q̃ elle nos mesmos defeitos, de que o arguia: porem se o P. M. se conhecesse, bem podeser que se naõ desse por achado nesta doutrina. O mayor defeito, de que o P. M. me argue neste seu Caderninho, & com que intentou incitar contra mim os animos de grandes, & piquenos, & fazerme odiozo neste Reyno, foi cõ dizer, que eu fallara indecorozamente dos nossos Principes; & se assim he, ou naõ; & se teve rezaõ o P. M. pera o dizer, julgue-o, pelo que tem visto, o douto Leytor; & nòs vejamos como se houve o P. M. nesta mesma materia, & como fallou na sua Chronica dos nossos Prĩcipes.

No liv. 2. cap. 28 pag. 478. escrevendo o P. M. a vida da S. Raynha D. Izabel mulher de El-Rey D. Affonso 5. como de alguma Santa da sua Ordem, nos diz o muito, que padeceo esta Senhora; especialmente em certa occaziaõ, em que a indicaraõ de adultera com D. Alvaro de Castro, Conde de Monsanto; & depois de referir em como sahiraõ ambos innocentes, a Raynha, & o Conde; se volta contra El-Rey D. Affonso 5. porque naõ castigou aos accuzadores; & diz delle o seguinte ibi: *Muito devemos a El-Rey D. Affonso* 5; *mas naõ devemos, nem podemos negar, que nestes cazos, que foraõ os primeiros da sua vida, obrou, sendo muito moço, como mais moço, doque era; & que os seus ministros o traziaõ à sua obediẽcia, mais como menino, que como Rey, nem como homem.* Naõ devia, nem podia negar o P. M. as meninices del-Rey D. Affonso 5? Porque? Que obrigaçaõ lhe corria de as exclamar? Que tinhaõ cõ a sua Chronica, nem com o seu assumpto os defeitos deste Principe? se o P. M. sahisse fora do seu assũpto pera louvar, ou pera disculpar, & suavizar alguns erros, menos mal seria; mas pera glozar, & afear as acçoeñs de hum Rey, parece que naõ foi necessario tanto; porque pudera omittir sem offensa do seu assumpto. Mas ainda isto naõ he o mais; mas o mais he, que nem aos Principes, de quem se confessa obrigado, perdoou.

Em alguñs lugares da sua Chronica encarece muito o P. M. a inclinaçaõ, & affecto, que

q̃ devem os ſeus Religiozos aos Sereniſſimos Principes da Real caza de Bragança; agora vejaſe o decoro, com q̃ fallou de alguns. No liv. 1. pag. 317. faz hum capitulo das grandes tribulaçoes, que padeceo a ſua Congregaçaõ em differentes tempos; & pera dezempenho da materia, começa o capitulo pelo Senhor D. Affonſo de Portugual Biſpo de Evora; o qual era neto do Sereniſſimo Senhor D. Affonſo primeiro Duque de Bragança, filho de ſeu filho o Marquez de Valença D. Affonſo; & diz delle as palavras ſeguintes: *Teve* (o dito Biſpo) *certas diſſençoeñs com D. Rodrigo de Mello ſeu ſobrinho, Conde de Tentugal, & Padroeiro do noſſo Cõvento de ſaõ Ioaõ de Evora, o qual era ſingular amãte noſſo: & como o Biſpo naõ póde dezafogar nelle a ſua paixaõ, voltouſſe contra nòs; eſtilo he eſte, ou abſurdo, que muitas vezes ſe tem viſto, & praticado; porque vemos muitas vezes desfazeremſe em chuveiros de tribulaçoeñs, que cahem ſobre os innocentes, & humildes as tempeſtades levantadas entre os grandes, & poderozos: he exẽplo, ou eſcandalo o noſſo cazo; porque o Biſpo D. Affonſo em odio do Conde D. Rodrigo começou a tratar os noſſos Conegos*, &c. Eſtâ bem; agora digo eu: E que parenteſco, ou cõpadrio tinhaõ os Religiozos da Ordem do P. M. com o Conde D. Rodrigo; q̃ pay, ou may ſeu eraõ; peraque, agravando o Biſpo os Religiozos, entendeſſe, que ſe deſpicava do Conde? Quem hà de crer, ou em que juizo cabe, que hum Principe da Real caza de Bragança por ſe vingar de hum ſobrinho ſeu (ſe em hum animo generozo, & Real ſe deve admittir abaixeza de huma vingança) intentaſſe eſcandalizar os ditos Religiozos? Pois ſe he fora de todo bom juizo; ſe nẽ apparencias tem de verdade, que hũ Principe (& tal Principe da Real caza de Bragãça) moleſtaſſe a ninguem, quanto mais a hum Convento de Religiozos por hum motivo tã diſparatado, qual ſeria por ſe vingar do Conde de Tentugal, que nenhum parenteſco tinha com os ditos Religiozos. A que fim o P. M. lhe impoem hum vicio tam baixo (o da vingança) & o nota de taõ malevolo, que ſe voltou contra os innocentes, por naõ ſe poder vingar do outro poderozo?

derozo?

derozo? os chuveiros de tribulaçoes, em que se rezolveo esta tempestade escreve o P. M. pag. 324. ibi: *O principal escandalo, em que tropeçava, ou queria tropeçar adrede, o zelo, ou a paixaõ do Bispo de Evora, & depois delle de outros Bispos contra nos, eraõ o naõ irem os nossos Conegos às prociſſoens publicas*, &c. Pornaõ irem os Religiozos do P. M. às prociſſoens publicas? Terrivel paixaõ esta do Bispo; escandaloza teima esta sua por certo! Porem serà necessario certificar ao curiozo Leytor, que este ponto das prociſſoens publicas, era ponto de jurisdiçaõ; & em semelhante materia: sobre defenderem, ou ampliarem a propria jurisdiçaõ, he couza tam commua contenderem os Bispos contra os Regulares, que achareis contendendo tam bem aos Bispos de milhor fama: deixados outros exemplos, o Illustriſſimo Joanne Mendes de Tavora, sẽdo Bispo de Coimbra, intẽtou cõ viva força, quazi em nossos dias, levar às prociſſoens publicas os nossos Monges Cistercienses, & Benedictinos daquella Cidade. E se este Bispo, sò por ampliar a sua jurisdiçaõ, cortava pela gravidade Monahal Benedictina, o Senhor D. Affonso Bispo de Evora & Principe da Real caza de Bragança, porque naõ poderia obrigar a irem às prociſſoeñs aos clerigos da sua Cidade? E naõ sò sem odio, ou paixaõ particular, mas ainda com bom zelo, & saõ consciencia; salvo se quizer o P. M. q̃ os seus Religiozos sejaõ mais priviligiados, que a Illustriſſima, & nobiliſſima Religiaõ de S. Bento: mas ja estou no misterio: acclamou, & deu vivas o P. M. aos Principes da Real caza de Bragança, que conhecia; a este Bispo de Evora, como ja era morto havia muitos annos, fez que o naõ conhecia.

Adiante no liv. 2. pag. 462. em huma sò pennada, detrahio o P. M. naõ sò dos Prĩcipes, mas de toda a naçaõ Portugueza: vay fallando do Cardeal D. Jorge, valido del-Rey D. Affonso V. & diz assĩ: *Mas como os genios Del-Rey, & do Principe fossem em tudo differentes, naõ era muito, que dezagradasse ao Principe, quẽ agradava a El-Rey; principalmente naõ faltando quem fizesse mayor essa dissonancia por meyo de suggestoens, & artificios, forjados na Officina da enveja,*

veja, (nota) *vicio Portuguez, & mayor nos mayores*. Terrivel absoluta por certo! & naõ se acharia entre todos os grandes da Corte del-Rey D. Affonso v. aomenos hum, q̃ com bõ zelo, bõ animo (mas que fosse indiscreto) zelasse o valimento de D. Jorge da Costa? Todos eraõ invejozos, & todos tinhaõ q̃ invejar no dito D. Iorge? Todos, diz o P. M; porque todos eraõ Portuguezes; & ser Portuguez he synonimo de invejozo. Naõ ha mais louvar, nem mayor brazaõ pera o nosso Reyno, & mayor pera os mayores: mas ainda temos mais que ver; porque nem ao sagrado dos Principes eccleziasticos perdoou a animosidade do P. M.

No liv. 3. cap. 25. pag. 663. falla do Arcebispo Primaz D. Fernando da Guerra, o qual era duas vezes Principe; pelo sangue como Sobrinho del-Rey D. Joaõ I; & pela dignidade como Arce-Bispo Primaz: & escrevendo o P. M. certo encontro, q̃ teve este Principe cõ o Chãtre da sua Sè, hum Vasco Rodrigues, que aodepois foi Religiozo em Villar de Frades, diz do Arcebispo, que o quiz mandar matar como assassino, & isto sendo ambos eccleziasticos: palavras do P. M. ibi; *Naõ se pode encarecer o muito, que se enfureceo o Arcebispo ouvindo semelhantes rezoeñs; & se as assima ditas lhe pareceraõ desprezo, estas agora se lhe figuraraõ reprehẽsaõ*, &c. E mais abaixo, ibi: *Naõ parou aqui; por que achamos posto em memoria, que passou tanto avante a sua ira, que o deteriminou mandar matar*, &c. E he de advertir, que o motivo da ira do Arcebispo foi por o Vasco Rodrigues querer deixar o mundo, & entrar em Religiaõ; & por interceder piadozo pelos bons homens de Villar. Por hum motivo taõ pio quiz o Arcebispo de Braga matar ao seu Chantre (he o que escreveo o P. M.) & que mais dissera de hum Daciano, de hũ Totila? Porque se estes matavaõ os Martyres pela confissaõ da fè, a pobreza de esperito, que queria abraçar o Chantre, tem no Sagrado Evangelho a mesma coroa, q̃ o martyrio; assi o lemos no cap. 5. de S. Mattheus: & porem encontrou, naõ em Argel, nem em Fes, mas na cabeça da fè de Hespanha a hum tyrano, o Arcebispo D. Fernando, que por hum motivo

tivo tam ſanto o quis matar: & tudo iſto eſcreveo o P. M. muito levemente, como ſe foſſe materia leve; ſem nos dar outro Autor mais que dizer, que o achou em memoria; com outras muitas couzas deſte genero pelo diſcurſo da ſua Chronica, que fora infinito referir: & eſte meſmo homem, que tudo iſto, & muito mais, eſcreveo, diz a ſeu irmaõ, que tire atrave dos proprios olhos? Eſte tal, & tanto Eſcriptor; me diz, que fallei indecorozamẽte dos Principes, & Prelados da Igreja? Mas nem poriſſo me queixo, em quanto as pelas, comque jugamos, forem iguaes.

Daqui atè pag. 43. vay o P. M. diſcurrendo em particular ſobre alguñs dos pontos, que permetio o ſeu Biſpo, & introduzio na Ordem de Chriſto, & deſculpando-o juntamente do que obrou; porem como niſſo meſmo, q̃ o Biſpo permetio, ouve o defeito, ou falta de poder, que elle naõ tinha, nada fazem ao intento as rezoeñs, que o P. M. aponta, nem ſaõ baſtantes a juſtificalo: poriſſo vou adiante.

Do P. M. S. MARIA
pag. 43.

Conclue o P. M. eſte §. dizendo, que injuſtamente dei ao meu Meſtre Joaõ o eſpeciozo titulo de Reformador da Ordem de Chriſto, mas devia primeyro arguir deſta injuſtiça ao Autor da 6. parte da Monarchia Luſitana, que no lugar aſſima citado lhe dâ o meſmo nome, &c.

REPOSTA.

Sobre o titulo, comque o Illuſtriſſimo Biſpo Dom Joaõ entrou a vizitar a Ordẽ de Chriſto nem tive, nem tenho duvida; nem a materia, por ſer de nome, pede grandes altercaçoes: mas a minha duvida foi ſomente ſobre os merecimentos do dito Biſpo pera ſe lhe dar, & elle levar em verdade eſſe titulo de Reformador; iſſo he o que eu neguei, que ouveſſe rezaõ pera poder dar o P. M. ao ſeu Biſpo, naõ tanto o nome, mas a gloria de reformar: porque que o dito Biſpo ſe intitulaſſe Reformador, ou q̃ os Authores, q̃ eſcreveraõ ja muito

to ao largo, & ja muitos annos depois, lhe dem, ou naõ, o dito titulo, he questam de nome, que importa muito pouco; o ponto he sobre a gloria de reformar: se o P. M. tem outras algumas rezoens, em que mostre, que o seu Bispo reformou em verdade, & ellas forem de receber, de muito boa vontade assinarei com o P. M.

Do P. M. S. MARIA
§. 10 pag. 43.

NO §. 11. *diz o P. M. que estou obrigado a cõfessar, que emquanto os Dons Abbades de Alcobaça governaraõ a dita Ordem de Christo, ella naõ mereceo nome de laxa. Dezejo saber do P. M. se a Ordem de Christo des-de o anno de* 1449. *em que o nosso Bispo fez aquellas novas leys, começou a merecer o nome de laxa, & de pouco observante; ou se começou a merecer o tal nome, de poisque a quellas leys no anno de* 1505. *se começaraõ a observar? Veja o P. M. o que responde; porque em qualquer das partes, que escolher, se contradiz evidentemente a si mesmo. Se disser, que a Ordem de Christo começou a merecer aquelle nome desde o anno de* 1449. *em q̃ o nosso Bispo fez aquellas novas leys, seguesse, que no espaço de* 107 *annos mereceo o tal nome, estando no mesmo espaço ate o anno de* 1542. *como o P. M. diz debaixo do governo dos Abbades de Alcobaça: logo naõ he certo dizer, que em quanto os Dons Abbades de Alcobaça governaraõ a dita Ordem naõ mereceo ella o nome de laxa. Se disser, que, &c.*

REPOSTA.

TAmbem aqui duvida o P. M. Santa Maria, porque naõ percebeo bẽ o põto controverso. Da laxaçaõ da Ordem de Christo posterior, ou depois da vizita do seu Bispo, naõ tratei, nem fallei: & se ve claramente, porque se eu estava dizendo, que o dito seu Bispo relaxou a Ordem de Christo, he certo, q̃ eu naõ duvidava de a dita Ordem ser relaxada depois do Bispo; isto he do anno de 1449. em que o Bispo a vizitou, ate o de 1542. em que acabou de ser sogeita aos nossos Abbades: mas a laxaçaõ, em que fallei, foi a que dizia o P. M. tinhaõ os Cavalleiros, quando o Bispo foi

foi chamado pera os reformar. As palavras do P. M. no cazo prezente, que eu argui na minha Historia tit. 7. pag. 149. dizem assi: *Governava entaõ a Ordem de Christo com preeminencias de Mestre o Infante D. Henrique filho del Rey D. Joaõ 1. o qual, vẽdo a sua Ordem algum tanto relaxada, supplicou ao Summo Pontifice Eugenio 4. quizesse dar poderes ao Bispo de Vizeu D. Joaõ, pera que com o Santo zelo, & espirito, de que era dotado, a reduzisse ao primitivo vigor, & observancia*, &c. Estas saõ as palavras do P. M. que eu argui; dellas bem se ve, que suppoz o P. M. a Ordem de Christo relaxada no tempo actual, em que o Bispo foi chamado pelo Infante; & como os nossos Abbades a governavaõ, & haviaõ governado atè esse tempo, toda essa relaxaçaõ antecedẽte ao Bispo vinha a cahir sobre os ditos Abbades; & nesses termos he que tratei de os defender dessa tal laxaçaõ, antes da vizita do Bispo. Da outra posterior, naõ havia pera que eu os defendesse; porque a essa bem vio o P. M. que lancei a culpa della ao seu Bispo.

Agora assentada esta verdade, que me parece manifesta, ja se ve, que foraõ escuzadas todas as computaçoes de annos, em que se meteo o P. M. E todos esses sustos, em que entrou, entrou a ver, & esperar se eu me contradizia; porque se eu fallei (como tenho mostrado) dos annos, q̃ corrreraõ antes da vizita do Bispo, superfluidade foi cansarse o P. M. em fazer as cõtas pelos annos, qne correraõ depois. Mais: os novos Estatutos, ou larguezas, que deixou o Bispo na Ordem de Christo, devesse intender, q̃ se foraõ introduzindo, & praticando pelos Cavalleiros, naõ logo juntos, porque os Cavalleiros (como diz a Monarchia, & o livro dos Estatutos) escrupulizavaõ nelles; mas lentamente, & pouco a pouco, como custumaõ pegar, & entrar todas as liberdades: nestes termos, sendo a vizita do Bispo no anno de 1449. se iria conhecendo a laxaçaõ pelos annos de 460. 470, mais anno, menos anno; porem nesse mesmo tẽpo acabaraõ em Alcobaça os Abbades monges perpetuos, & entraraõ os Commendatarios. Vejasse a minha Historia: logo os Abbades, de quẽ eu fallei naõ foraõ os posteriores,

ores, ſenaõ os antecedentes, que precederaõ a vizita do Biſpo. Moſtraſe iſto; porq̃ os Cõmendatarios naõ vem em Hiſtorias, nem fora dellas, debaixo do nome de Abbades, ſem a diviza de *Cõmendatarios*; a qual eu naõ acrecentei, nem puz aos Abbades, de que fallava; de mais que eu na minha Hiſtoria eſtava dizendo actualmente, que os Commẽdatarios foraõ a deſtruiçaõ das Religioens, a peſte, & ruina dos Moſteyros: logo a relaxaçaõ da Ordem de Chriſto, de que defendia aos Dons Abbades de Alcobaça, naõ era a que correo no tempo dos Commendatorios, ſenaõ a que o P. M. ſuppoz havia na dita Ordem, quando o Biſpo foi chamado pera vizitala; & cõſequentemente eſſes Abbades, a quẽ defendi, naõ foraõ os Commendatarios, nem os poſteriores ao Biſpo; ſenaõ os que ouve antes do Biſpo, atè o anno de 1449. em que elle vizitou a Ordem. Todas eſtas rezoes me parecem palpaveis, & que o P. M. ſe leſſe a minha Hiſtoria, cõ qualquer facil reflexam, facilmente cahiria nellas; porem devia de a ler devirtido, ou turbado, ou foi, que ſe deixou lizongear do ſeu penſamento, em q̃ lhe pareceo, que me colhia em contradiçaõ: ſe aſſi foi, enganouſe, & cançouſe debalde no cõputo dos annos, que eſteve fazendo; porque do anno de 1449, pera diante, nada he comigo; foi o tẽpo dos Commendatarios, a que eu arguia, & naõ dos Abbades monges, a quẽ louvava.

Do P. M. S. MARIA
§. 11. pag. 46.

C*Onclue o P. M. no* §. 12. *confeſſando, que as ditas leis do noſſo Biſpo naõ tiveraõ força, nem vigor, nem obrigaraõ na Ordem de Chriſto atè o tempo del-Rey D. Manoel no anno de* 1505. *em que Iulio* 2. *as approvou; mas que ja neſſe tempo tinhaõ os Cavalleiros a relaxaçaõ de poderem cazar, &c. Procede pouco firme o P. M. no ſeu dizer. Atè agora a menos obſervancia da Ordem de Chriſto conſiſtia na relaxaçaõ, que nella introduzio, ou facilitou o noſſo Biſpo com os ſeus Eſtatutos: agora ja o Pontifice approva os meſmos Eſtatutos, & ja a menos obſervancia conſiſte na relaxaçaõ, que os Cavalleiros ja tinhaõ pera poderem*

poderem cazar. que diremos a isto? Muito podera dizer,&c.

REPOSTA.

POr fim desta primeira satisfaçaõ vem dizendo o P. M. Santa Maria, que eu procedo pouco firme no meu dizer; & se lhe preguntares em que? A reposta, que se colhe delle, he: que eu havendo primeiro dito na minha Historia estava a laxaçaõ da Ordem de Christo nos Estatutos do seu Illustrissimo Bispo, aodepois vim a dizer, q̃ a dita laxaçaõ estava ja, naõ nos Estatutos, mas na relaxaçaõ, q̃ se deu aos Cavalleiros pera poderẽ cazar. Isto he, o q̃ vẽ a dizer o P. M. de mim; porẽ com menos rezaõ; porque eu naõ deixei de dizer, que o Bispo, & os seus Estatutos laxaraõ a Ordem de Christo; nẽ disse, que a laxaçaõ da dita Ordem nasceo de poderem cazar os Cavalleiros. Tambem aqui me leo o P. M. ou sem oculos, ou divertido: as minhas palavras, que o P. M. argue, & cita, saõ as seguintes no meu tit. 7. pag. 154. *Estes Estatutos do Bispo João naõ tiveraõ força, nem vigor, nem obrigaçaõ na Ordem de Christo; atè o tempo del-Rey D. Manoel no anno de* 1505. *em que o Papa Julio* II. *os approvou; mas foi ja depoiz de os Cavalleiros terem a relaxaçaõ pera poderem cazar: peloque emquanto elles foraõ rigorozamente professos*, &c. Estas as minhas palavras, donde o P. M. tirou, que eu procedia pouco firme no meu dizer: porem em todas ellas eu naõ vejo, nem em que me desdiga de serem os Estatutos do Bispo a fonte donde procedeo a laxaçaõ da Ordem de Christo; nem tam pouco, em que diga, que a dita laxaçaõ esteve, nem estâ em os Cavalleiros poderem cazar· porque as minhas palavras; De *pois de os Cavalleiros terem a relaxaçaõ pera poderẽ cazar*; o q̃ significaõ, & o que notaõ, he somente o tempo; a circunstancia de tempo, que corria, quando Julio II. approvou, ou tolerou os Estatutos; & quando a pratica dos ditos Estatutos começou a ser licita na Ordem de Christo; porq̃ atè o tempo de Julio II. ainda q̃ os Cavalleiros praticavaõ os ditos Estatutos, era (como diz a Monarchia) cõ remorso da propria consciencia. Isto he o que eu disse, & digo; & naõ o que o P. M. me impoem. O certo he, que o P. M.

M. me arguio neste lugar, porque se enganou com a significaçaõ Theologica, emq̃ eu aqui tomei apalavra *relaxaçaõ*. A relaxaçaõ aqui, que eu disse pera os Cavalleiros poderem cazar, quer dizer; naõ *laxaçaõ vicioza de costumes*: mas *a relaxaçaõ do voto na liberdade, que deu o Pontifice aos Cavalleiros pera cazarem*; porque nòs os Theologos chamamos *relaxaçaõ* de voto, ou de juramento, à licença, ou dispensaçaõ, que se dà pera hum professo poder cazar: porem o P. M. naõ a tomou assim; mas entendeo as minhas palavras por *relaxaçaõ vicioza*; como se eu quizesse dizer: *depois de os Cavalleiros estarem jâ taõ relaxados, & em estado taõ differente, do que haviaõ sido, q̃ ja naõ guardavaõ castidade, mas podiaõ cazar*, &c. E que o P. M. se enganou com o sentido da palavra *relaxaçaõ*, & a tomou por laxaçaõ vicioza de costumes, se ve evidentemente do que elle messmo vai dizendo para diante; porque diz assim pag. 47. ibi: *Se a menos observancia da Ordem de Christo procedeo da relaxaçaõ de poderem cazar os Cavalleiros della* (*como o P. M. acaba de dizer, ou de insinuar*) *seguese, que de nenhuma sorte he culpado o nosso Bispo na tal menos observancia; porq̃ naõ foi elle, o que introduzio aquella chamada relaxaçaõ, senaõ o Summo Pontifice Alexãdre.* VI. &c. Aqui mostrou evidentissimamente o P. M. q̃ tomou a palavra *relaxaçaõ pera poderem cazar os Cavalleiros*, por *laxaçaõ vicioza*; porisso se esforça a defender della ao seu Bispo; & em nos persuadir, que naõ he elle o culpado na tal relaxaçaõ, senaõ o Papa Alexandre VI. q̃ a concedeo; & finalmente porisso disse com misterio ibi: *Aquella chamada relaxaçaõ*; mas naõ, meu P. M. naõ he chamada; he verdadeira relaxaçaõ do voto, que concedeo aos Cavalleiros o Papa Alexandre VI: entaõ que pague eu as custas de naõ dar o P. M. Santa Maria por termos Theologios; & que por elle os naõ perceber, escreva, & espalhe por entre Gregos, & Barbaros, sabios, & ignorãtes, q̃ eu me contradigo, q̃ procedo pouco firme; & q̃ veja là o q̃ respondo! Fico advertido, pera se em outra occaziaõ me encontrar cõ o M. P. lhe naõ fallar por termos escuros, mas taõ claro, q̃ hũ rustico me possa tendener.

Do

Do P. M. S. MARIA *pag.* 47.

E Isaqui expurgado de toda a censura o nome veneravel, & Santa memoria do nosso Bispo: eisaqui como seria melhor ao P. M. naõ haver entrado em huma empreza tam injusta, que podera omittir, ou ao menos moderar sem offensa do seu assumpto. Por concluzaõ lhe lembro, & peço muito deveras, qui quãdo ouver de fallar de algum sogeito, examine primeiro com muita madureza as qualidades delle; & naõ se arroje a condẽnar taõ facilmẽte, como fez neste cazo, &c.

REPOSTA.

TOda esta doutrina do P. M. Santa Maria he muito santa, & muito filha do seu espirito; porem no cazo prezẽte, he pera mim menos necessaria; porque isso mesmo que elle me lembra, & adverte, he o que eu fiz, quando houve de fallar no seu santo Bispo: notei com madureza o modo, com que elle procedeo, & o que obrou na vizita da Ordẽ de Christo; aquillo de exceder os poderes da sua commissaõ; & introduzir nos Cavalleiros de Christo as larguezas da Ordẽ extincta do Templo; & depois de tudo bem ponderado, com a Monarchia Lusitana, entendi que nada ficava devendo ao Bispo, em arguir ao P. M. pelo suppor, & acclamar Restaurador, ou Roformador da dita Ordẽ de Christo: enganarmehia; porem ainda atè qui naõ vejo em que; nem q̃ o P. M. tenha bem expurgada a memoria do dito seu Bispo.

REPOSTA II.

A SEGUNDA SATISFAC,AO DO P. M. Franciſco de S. Maria.

Satisfaçaõ 2. §. 1. *pag.* 58.

Isaqui a ſegunda invectiva copiada tambẽ fielmente; na qual ſegunda vez ſe arma contra mim o P. M. Chroniſta: & no §. 4. *onde dà principio a arguirme, & conforme imagina a convencerme* (*diz*) *que pela inſtituiçaõ do Hoſpital de* S. *Eloy, da qual aponta o que faz ao cazo prezente , ſe conhece bem clara a tençaõ, & vontade do Biſpo* D. *Domingos, que era, de que o ſeu Hoſpital foſſe entregue por ſeus teſtamenteiros a alguma das ſagradas Religioens, &c. Eiſaqui toda a força da fatal invectiva do* P. *M; mas bem examinada, nenhuma força tem. Confeſſo que das palavras referidas na inſtituiçaõ ſe colhe a vontade, & intento do Biſpo; mas iſto entendeſe da vontade, & intẽto, que entaõ tinha, quando fez a inſtituiçaõ. Mas quem diſſe ao* P. *M. que o Biſpo depois de fazer aquella inſtituiçaõ, naõ mudou de intento, & naõ variou de vontade? Tenho obſervado, que o* P. *M. forma muitas vezes os ſeus argumẽtos ſobre huma imaginada contradiçaõ, que na verdade o naõ he, &c. concedo, que aquella foi a vontade do Biſpo expreſſada clariſſimamente nas referidas palavras da inſtituiçaõ; mas nego que aquella foſſe a ſua ultima vontade; & q̃ depois naõ dispuzeſſe, & ordenaſſe o governo do ſeu Hoſpital, &c.*

RE-

REPOSTA.

Estamos na ſegunda ſatisfaçaõ do P. M. Franciſco de S. Maria: ſua materia, o Seminario de S. Eloy, que fundou na Cidade de Lisboa o Biſpo D. Domingos Jardo, pelos annos de 1300; & por morte do ditto Biſpo entregou o Senhor Rey D. Diniz aos noſſos Monges de Alcobaça. Havia cenſurado na ſua chronica o P. M. Santa M. eſta acçaõ do Senhor D. Deniz, & porque eu lhe reſpondi na minha Hiſtoria, vẽ elle agora ſatisfazendome neſte ſeu Caderninho. Pera que procedamos com clareza, & brevidade,

Se ha de ſaber, que toda eſta noſſa contenda da prezẽte ſatisfaçaõ ſe reduz a dous pontos: o primeiro, ſe o Biſpo D. Domingos deixou na ſua ultima vontade, que ſe deſſe o ſeu Seminario a Religiozos? O ſegundo, ſe em virtude deſta ultima diſpoziçaõ do Biſpo, o Senhor Rey D. Diniz, pode licitamente dar o Seminario aos noſſos Monges de Alcobaça? A parte affirmativa defendi na minha Hiſtoria, contra o P. M; poriſſo aqui tenho obrigaçaõ de a ſuſtentar, contra eſte ſeu Caderninho. Que o Biſpo deixou por ſua morte aquella diſpoziçaõ, moſtrei na minha Hiſtoria pella eſcriptura authẽtica, que temos no noſſo Cartorio da inſtituiçaõ do Seminario: mas por que naõ baſtou pera o P. M. a tornei a provar de novo.

O Illuſtriſſimo D. Rodrigo da Cunha vio (como elle proprio diz) todos os papeis do Seminario de S. Eloy; & dando-nos noticia do que achou, diz na ſua Hiſtoria dos Prelados de Lisboa; que vio là a inſtituiçaõ do ditto Seminario; o teſtamento do Biſpo D. Domingos; & o ſeu codicillo: diz mais, & expreſſamẽte, q̃ o ditto Biſpo deixou aſſim no ſeu teſtamento, & codicillo, como na inſtituiçaõ do Seminario, que ſe meteſſẽ no dito ſeu Seminario algũs Religiozos, ſe podeſſe ſer cõmodamente; o que fariaõ ſeus teſtamẽteiros por ſua morte: *Hiſtoria dos Prelados de Lisboa* parte 2. cap. 69. pag. 203. n. 5. ibi: *Declarou mais o Biſpo no Compromiſſo do Hoſpital, & depois em ſeu teſtamento, & codicillo, que ſua võtade era, que ſe pello tempo adiante vieſſe aquelle ſeu Hoſpital a ſer caza de Religiozos, q̃*

 entaõ

então cessariaõ os Capellaens, & passariaõ as suas obrigaçoens, & missas aos Religiozos, & continuariaõ os merceeyros, & estudantes, &c. E mais adiante no cap. 71. tras o mesmo testamento do Bispo *de verbo ad verbum*; & no dito testamento a clauzula seguinte n. 10. pag. 207. ibi: *Mandamos àlem disto, que se no nosso Hospital vierem a morar Religiozos, dous delles ouçaõ Theologia, &c.* Mais adiante no dito testamento n. 12. ibi: *Fazemos nossos testamenteiros, & executores deste nosso testamẽto a Dom Payo Domingues Dayam de Evora, à D. Joaõ Martins, Conego de Lisboa, & a Affonsò Joaõ Conego de Evora, & a Ayres Martins, a cada hum delles insolidum; porem o que ouverem de ordenar, serà com conselho do Senhor Rey D. Diniz, a quem pedimos, & rogamos, que defenda, & faça cumprir este nosso testamento, &c.* Tambem no dito testamento se remete o Bispo à escriptura da instituiçaõ, que primeiro havia ja outorgado num. 3. & na dita escritura (que he a mesma, que citei na minha Historia do 2. livro dos Dourados) naõ sò ordena, que se de o seu Seminario a Religiozos (como eu là disse,) mas deixa ja decididas algumas duvidas, que poderiaõ occorrer, no cazo, em q̃ viesse ter o dito seu Seminario à maõ de Religiozos: no dito 2. livro Dourado fol. 83. ibi: *Ut Religiosos aliquos inducamus..... etsi ante obitum nostrum ista non fuerint ordinata, petimus, & mandamus nostris executoribus, & cuilibet eorum, ut ista fieri faciant, & servari; bene enim remanet in redditibus loci prædicti, ũde ista commodè fieri possint, & maiora; attamen non est intentio nostra, quod si locus dictæ religioni fuerit deputatus, quod visitatores visitent; visitatio enim illorum consuevit esse destructio loci visitati: superius dictum est, quod Ulixb. Decanus visitet semel in anno; etsi per ipsum fieri potest, bene quidem; sin autem, duos sibi adhibeat de illo ordine, in quo translatum fuerit dictum Hospitale; & cũ eis corrigat, quod, &c.* Nestas palavras, & clauzula da instituiçaõ, deixa ordenado o Bispo, como se haveria de vizitar o seu Seminario, morando nelle Religiozos: a saber, que o vizitaria, & tomaria as contas o Deaõ de Lisboa cõ dous Vizitadores da tal Religiaõ, a quem o dito Seminario se desse. Ultimamente se con-

confirma eſta verdade pela prova mais authentica, q̃ conhecemos nas couzas humanas; & he por huma ſolemne atteſtaçaõ do Principe, o Senhor Rey D. Diniz: o Biſpo D. Domingos foi Chanceler Mór, & valido delRey D. Diniz, & eſta obra do Seminario, quando a meditava, a cõmunicou com o dito Rey; & o dito Rey lhe deu pera elle o padroado, & rendas da Igreja de S. Bartholomeu de Lisboa: aſſim o tem o meſmo Arcebispo D. Rodrigo na dita 2. parte dos Prelados de Lisboa cap. 69. pag. 202. & quando por morte do Biſpo entraraõ os ſeus executores a comprir o ſeu teſtamento, declarou o Senhor Rey D. Diniz ſolemnemente, que fora vontade do dito Biſpo dar o ſeu Seminario a Religiozos: no liv. 2. Dourado fol. 59. ibi: *Noſſo Senhor D. Deniz pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve diſſe, que vontade fora de D. Domingos Biſpo em outro tempo de Liſboa que el, & os outros ſeus teſtamenteiros adduceſſem ao ſeu Hoſpital homens de Religiam, que ſerviſſem hi a Deos; ſegundo o que he contheudo em huma ordinhaçoõ, que hi ha feito &c.* Eſta eſcriptura, & atteſtaçaõ do Senhor Rey D. Diniz faz prova plena, & pleniſſima no cazo prezente, em tanto, que naõ deixa lugar, nem conſente, que ſe poſſaõ admitir em contrario outras quais quer provas, ou rezoens, que ſe intentarem; porque? Porque quando o Principe (que naõ reconhece ſuperior) interpoem a ſua atteſtaçaõ, ou de facto proprio, ou do alheio, que com elle paſſou, como fes aqui El-Rey D. Diniz, neſſe Cazo a ſua tal atteſtataçaõ faz prova pleniſſima; em tanto, que naõ deixa lugar pera ſepoder admittir em contrario outra qual quer prova, por mais legal, ou authentica que ſeja: He texto expreſſo *in Clement. I. de probat.* Farinac. in praxi crimin. q. 63. n. 92. Card. Tuſcho tom. 6. pract. conclus. lit. P. conclus. 62. o Biſpo Barboza *de exigendis penſionibus part.* 1. q. 1. n. 8. ibi: *Verba cum ſint Papæ factum ſecum geſtũ narrantis, plenam fidem faciunt; quod adeò verum eſt, ut in contrarium probatio non admittatur: tx. in clem. 1. de prob. lib. 2. tit. 7.* Maſcard. *de probationibus* conculs. 139. n. 1. ibi: *Aſſertionem ſummi Pontificis atteſtantis de facto ſuo proprio probare; adeò ut plenam*

plenam faciat fidem, & probationem plenissimam, usque eo, ut nec probatio in contrarium admittatur, jure cautum est in clem. 1. *de probat. & ibi glossa in verbo fecisse narramus* &c. num. 8. *quod etiam intellige etiamsi attestetur de facto alterius coram se facto; ut per Aret: in cap: cum à nobis de test.* &c. enum. 10. *quarto amplia eandem Conclusionem procedere in Imperatore, vel in Rege, non recognoscente superiorem; ut consultus respondit captren.* &c. E como o Senhor Rey D. Diniz era Princepe Supremo, que naõ reconhecia outro superior na terra, & aqui atteltou de couza, que sabia de certo, & tinha rezaõ pera saber, por ter passado com elle, & o Bispo a remeter â sua dispoziçaõ, & declaraçaõ; da hi he, q̃ naõ se pode duvidar, que o Bispo D. Domingos quiz Religiozos no seu seminario, nem se devem ouvir, nem admittir razoens algumas em contrario. Desta primeira verdade, & primeira concluzaõ assi provada, & mostrada, facilmente se segue a segunda; porque se o Bispo dezejou dar o seu seminario a Religiozos, & se remetteo a sua võtade à disposiçaõ del-Rey D. Diniz (como vimos no seu testamento) licita mente o dito Rey deu o seminario aos nossos Monges de Alcobaça. Agora vejamos oque diz o P. M. Santa Maria neste seu caderninho contra esta verdade assi clara, & evidente.

Diz, & confessa o P. M. q̃ o Bispo D. Domingos com effeito fez a instituiçaõ, ou testamento, que eu alleguei na minha Historia do 2. livro dos Dourados; mas nega, q̃ fosse aquella a ultima vontade: & pregunta, quem medisse amim, que o Bispo, depois de fazer a ditta primeira instituiçaõ, naõ mudou de intento, & naõ variou devontade? A esta pregunta do P. M. respondo numa palavra: que naõ mudou, nem variou de vontade, porque naõ apparece testamento algum posterior, nem outra escriptura authentica, que o valha, em que o Bispo revogasse a sobreditta sua primeira institu çaõ. Cõsta do primeiro testamento, que acabamos dever, & da primeira escriptura da instituiçaõ feitas ambas com todas as solemnidades de direito; & naõ consta, nem o P. M. mostra outro testamẽto, em que o Bispo revogasse o primeiro, nẽ outra alguma escri-

escriptura authentica, que o valha, em que o Bispo revogasse a sobredita sua primeira instituição. Consta do primeiro testamento, que acabamos de ver, & da primeira escriptura da instituição, feitas ambas com todas as solemnidades de direito; & não consta, nem o P. M. mostra outro testamento, em que o Bispo rovogasse o primeiro, nem outra alguma escriptura authẽtica em cõtrario: pois ainda que a vontade do Bispo fosse deambulatoria (como lhe chamaõ os Juristas) atè o ultimo alento da vida, necessariamente houve de permanecer firme a sua primeira vontade, & o seu primeiro testamento; & de força, ainda que naõ queira, ha de confessar o P.M. q̃ o Bispo naõ variou de intento: a rezaõ disto he, porque huma escriptura publica, & hum testamento solemne naõ se revogaõ com palavras; mas he precizamente necessario, q̃ appareça outra escriptura em forma, & outro testamento, com as solemnidades, que o direito dispoem, em que o testador altere a sua primeira vontade: assim o tem Molina *de justitia, & jure* tom. 1. trat. 2. disp. 153. Barboza nas remissoens à nossa ordenac: liv. 4. tit. 80. Cardozo *in praxi verbo Testamentum* ibi: n. 76. *Testator non potest mutare voluntatem suam, quam declaravit in perfecto testamento, nec addere, vel minuere ipsi testamento sine solemnitate, quæ requiritur ad illud testamentũ faciendum: facit tx; & ibi Doctores in Authent: hoc inter &c.* E mais forçozamẽte procede esta doutrina no cazo, em que estamos; porque o Bispo D. Domingos (como cõfessa o P. M.) naõ viveo mais de tres annos depois da data do primeiro testamento, que se fossem ja passados os dez annos, que assinaõ os Doutores, menos solemnidade bastaria para fazer contra o primeiro testamento: porẽ sendo passados sò tres, era precizamẽte necessario pera naõ valer o primeiro testamento, outro segundo, & posterior, feito com todas as solemnidades da ley em tanto que o Bispo começasse o segundo, se o naõ aperfeiçoasse; a sua segunda võtade naõ havia de valer, mas sò a primeira; ao menos no foro exterior; assim o tem os AA. assima; & demais o traz julgado Pegas forense part. 2. cap. 20. in fine, ibi: *Secundum testamentum, ut revo-*

revocet primum jure factum; ſolemnitates etiam juris debet habere. l. hac conſultiſſima §. ſiquis &c. quanto mais, que o Biſpo naõ fez ſegundo teſtamento, nẽ ſegunda eſcriptura de inſtituiçaõ; nem o P.M. a cita; nem ſe deve prezumir que a fizeſſe; porque he certo, q̃, ſe a fizeſſe, havia de dar noticia della o Illuſtriſſimo D. Rodrigo da Cunha; & o havia de lançar na ſua Hiſtoria, aſſim como ſe lançou o primeiro teſtamento; mas antes sò ao ſegundo havia de lançar, ſe achaſſe que o Biſpo por ſegundo teſtamento, ou eſcriptura, havia revogado a ſua primeira võtade: tudo iſto he evidente. Suppoſto pois, que naõ ha, nem apparece outro teſtamento, nem outra inſtituiçaõ do Seminario, mais que sò a q̃ eu alleguei, de neceſſidade o P. M. ha de confeſſar, que o Biſpo naõ mudou de vontade; mas que permaneceo ſempre conſtante, & firme em dar o ſeu Seminario a Religiozos.

Do P. M. S. MARIA pag. 59.

Q*Ue naõ foſſe aquella a ſua ultima vontade, o provo com evidencia, formando o meu argumento, do meſmo que o P. M. diz no §. 1. Affirma o P. M. que o Biſpo por ſua morte deixou ordenado, que o ſeu Hoſpital ſe deſſe, ou a Clerigos ſeculares, ou a Religiozos; & q̃ por virtude deſta declaraçaõ ficou livre a eſcolha a El-Rey D.* Diniz; *&c. Daqui ſe ſegue, que eſta diſpoziçaõ, que o Biſpo deixou por ſua morte (como o P. M. diz) foi muito diverſa da outra, que havia feito, & declarado na inſtituiçaõ referida. Provo; porque na dita inſtituiçaõ naõ apparece a quella alternativa* ou Clerigos ſeculares, ou Religiozos, *a vontade do Biſpo*, ut in dictũ Hoſpitale Religiozos &c.

REPOSTA.

DAs minhas palavras, diz aqui o P. M. Santa Maria, que prova, ou forma hũ argumento contra mim: vem a Ser o argumento. Eu diſſe na minha Hiſtoria, que o Biſpo ordenara ſe deſſe o ſeu Hoſpital, ou a Clerigos, ou a Religiozos; porem nas palavras do Biſpo, que citei do ſeu teſtamento, & inſtituiçaõ do Seminario ſó ſe acha feita mençaõ de Religiozos; ibi *ut reli-*

religiosos aliquos inducamus: Logo estas palavras do Bispo naõ foraõ, nem saõ a ultima vontade, mas outras, & outra alternativa, emq̃ o Bispo chamou *ou Clerigos, ou a Religiozos*. Està o argumẽto cõ seu tãto de sutileza: respõdo, q̃ eu naõ tresladei a escriptura toda, mas somente a clauzula, que falava em Religiozos, pera defeza del-Rey D. Denis, & pera mostrar, em como o dito Rey obrou com fundamento, & rezaõ, quando deu o Seminario aos nossos Monges de Alcobaça: & isto estava claro; & muito mais claro estava, que as palavras, que eu tresladei da escriptura, naõ eraõ o testamẽto todo; porque ao menos (se o P. M. ja vio algum) tinha obrigaçaõ de entender, que lhe faltava o *Em nome de Deos Amẽ*. O P. M. està agora nosso vezinho; se for servido, pode vir ver a escriptura *de verbo ad verbum*, & achará o mais, que eu disse; ou quando naõ queira molestarse, veja o Arcebispo D. *R*odrigo da Cunha, & lâ tem essa mesma verdade, & testamento.

Do P. M. S. MARIA pag. 60.

MAs deixando este argumento, que se funda nas palavras, & confiçaõ do P. M. com tanta clareza: mostrarei agora cõ muita mayor, q̃ a ultima vontade do Bispo, comque morreo, naõ foi, de que se desse o seu Hospital, ou a Clerigos seculares, ou a religiozos; mas que se desse, naõ a Religiozos, mas expressa, & nomeadamente a Clerigos Seculares. Provo com muitas, & concludentes rezoẽs. Aprimeira; se o Bispo depois que &c.

REPOSTA.

TEnha maõ o P. M. naõ Se moleste; porq̃ ja lhe disse, que a ultima vontade do Bispo, (supposto o seu testamento, & escriptura da instituiçaõ do Seminario, que o P. M. naõ nega) naõ era couza, que se haja de provar com palavras, senaõ com outro segundo testamento, se o ouve; & se o naõ houve, ou em quanto naõ apparece, recolha o P. M. as suas palavras, porque nada fazem, nem provaõ,

vaõ, na materia prezente. Esta primeira prova, q̃ queria dar o P. M. vẽ a ser: q̃se o Bispo tinha dezejo dedar o seu Seminario a Religiozos, quẽ lho impedio em tres annos, q̃ ainda viveo? Boa pregunta? Respondame o P. M. a estoutra: Ouvi dizer, que o Excelentissimo Conde de Castelmilhor dezejou dar o seu cõvento de Pombal aos Reverendos Padres de Santo Eloy em memoria do Veneravel Padre Antonio da Conceiçaõ, natural da quella Villa: tambem no triennio de N. Reverendissimo. P. Fr. Hyeronimo de Saldanha o offereceo aos nossos Monges de Alcobaça; & elles o aceitaraõ em capitulo geral; & mais naõ teve effeito o seu bom dezejo: porque? A mesma rezaõ, que der o P. M. pello Excelentissimo Conde, aplico eu ao Bispo D. Domingos; porque naõ he bom argumento este do P. M. *o Bispo dezejou dar o seu seminario a Religiozos; Logo porque o naõ deu?* naõ o deu, porque costumaõ occorrer sempre muitos impedimentos pera qualquer negocio, quanto mais para pôr hum convento em sua ultima perfeiçaõ: naõ o deu, porque naõ acabaria em sua vida os edeficios do seminario; naõ o deu, porque morreria mais cedo, doque esperava: & bem sabe o P. M. que menos tempo, & menos custo se requer, pera fazer hũ testamento, doque naõ pera se compor o Bispo com huma Religiaõ, assi na forma dos legados, que deixava, como nas mais miudezas, de que faria gosto &c. E finalmente se nenhuma destas rezoẽs bastaõ, excogite o P. M. as que quizer, que a materia he vasta, & tanto andarà, atè que dè na verdadeira rezaõ; porq̃ a obrigaçaõ dedar estas rezoens, està no P. M. em quanto naõ desfaz, as que tenho dado cõtra elle, & em quanto naõ aprezenta outro segũdo testamento, em que o Bispo revogasse o primeiro, que citei por mim.

Do P. M. S. MARIA pag. 61.

P*Ois que foi isto? o effeito o dirà, & he a segunda rezaõ. Consta, que o Bispo deixou por sua morte entregue o seu hospital a Clerigos Seculares, qne ficaraõ com os cargos de Provedores, & Cappellaens: & como esta foi a ultima dispoziçaõ*

çaõ do Biſpo, eſta ſò he a que faz ao ponto, em que eſtamos; & nada faz pera elle a vontade declarada na quella inſtituiçaõ. Que o Biſpo deixaſſe Provedor, & Capellaens Clerigos Seculares, & naõ Religiozos; ſe prova das memorias, que temos no Cartorio do meſmo Hoſpital &c. Dellas conſta, que o Biſpo em ſua vida nomeou tres Clerigos pera Provedores &c. Affonſo Annes Conego de Evora &c.

REPOSTA.

AInda aqui naõ era eu devedor de repoſta ao P. M. porq̃ eſtãdo nòs (como devemos eſtar) pello principio certo de direito, em que acentei, de que a ultima võtade do teſtador naõ ſe prova, } nem faz invalida compalavras; a tudo iſto, que o P. M. vay fallando, devia eu dar o *quid quid ſit* dos logicos. Diz o P. M. que ſe prova das memorias do Hiſpital de S. Eloy, que o Biſpo deixou nomeados por ſua morte tres Clerigos pera Provedores, ou Adminiſtradores do Hoſpital; ſeja muito embora: porem eſſa nomeaçaõ dos tres Provedores, he fora do noſſo cazo; porque a noſſa duvida naõ he, ſobre quẽ queria o Biſpo pera adminiſtrar, ou governar a fazẽda do Seminario; ſenaõ ſobre quẽ havia de viver nelle pera eſtudar: pera eſſe effeito do eſtudo o fundou o Biſpo D. Domingos; & pera eſſe meſmo fim poz nelle El-Rey D. Deniz os Monges de Alcobaça; & naõ para lhe feitorizarẽ a fazẽda; aſſim o confeſſa o P. M. pag. 50. §. 2. deſte ſeu Caderninho. Moſtre o P. M. por documento authentico, em como o Biſpo deixou Collegiaes Clerigos no ſeu Seminario; & ſe o provar, mais alguma couza ſe virà chegando ao noſſo intento; porem duvido, que o moſtre; porque da poſſe, que deu El-Rey D. Denis aos noſſos Monges, & de ſer entregue das Chaves do Seminario o Abbade de Alcobaça Dom Pedro Nunes (que o P. M. naõ nega) junto a que deixou o Biſpo ordenado a ſeus teſtamenteiros, que nada diſpuzeſem do Seminario ſem concentimẽto do ditto Rey; de todas eſtas permiſſas ſe entende com clareza, que os noſſos Monges foraõ os primeiros, que o habitaraõ. Mas pera que ſaõ eſtes gaſtos de papel, & tinta?

Quero dar de barato ao P. M; que provou a ſua tençaõ; & q̃ o Biſpo cõ efeito deixou no ſeminario naõ sò os Provedores Clerigos, mas q̃ tambem deixou Collegiaes Clerigos, que he o noſſo põto, em obſequio do Senhor Rey Dom Denis; da hi que ſe ſegue contra mim? que o Biſpo em deixar eſſes Clerigos, excluhio Religiozos do ſeminario? *Minime*; de nenhuma ſorte ſe ſegue: a rezaõ he; porque o ſeminario (ſegundo o Biſpo o deixou, & pella ſua meſma inſtituiçaõ) era hum eſtudo cõmum pera Clerigos, pera eſtudantes ſeculares, pera meninos de eſcolla, pera mercieyros pobres, & pera religiozos; aſſi conſta do Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha, & da inſtituiçaõ, que temos, do ſeminario: por eſta rezaõ ainda de pois de feito o ditto ſeminario Caſa de Religiozos, & depois de ſer entregue aos Reverendos Padres de Villar, no tempo de El-Rey D. Affonſo V. a inda viveraõ das portas a dentro do ſeminario com os ditos Padres de Villar alguns eſtudãtes mercieyros, meninos da eſcolla, & Clerigos Seculares; & perſeverâraõ ate o tẽpo de Paulo. III. aſſi o tem o P. M. liv. 2. cap. 17 da ſua Chronica pag. 426. ibi: *Ficaraõ porem das portas a dentro com os noſſos Conegos alguns Cappellaens mercieyros, eſtudantes, & meninos; & aſſi ſe proſeguio por alguns annos, atè que por graves cauzas &c.* neſtes termos aſſi como ſer o Seminario pera eſtudantes ſeculares naõ excluio os Clerigos, aſſi tambẽ que foſſe pera os Clerigos, nẽ por iſſo excluia Religiozos; & ſenaõ aſſine o P. M. a disparidade; porque naõ poderà negar, que mais diſtaõ Seculares de Clerigos, que naõ Clerigos de Religiozos: & ſendo tudo iſto verdades notorias, que lemos no *Ceo aberto*, aonde vaõ aqui as plataformas, comque ſe andou canſando o P. M? ou a que fim tomou por empreza excluir Religiozos do ſeminario, & cenſurar a El-Rey D. Denis, pello dar aos noſſos Monges de Alcobaça? Tendo o ditto Rey a ſeu favor a vontade expreſſa do Biſpo no ſeu teſtamento; & na Inſtituiçaõ do ſeminario, como provei naõ jà pellos documentos do noſſo cartorio, mas pella authoridade do Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha, que o P. M. naõ pode negar,

porque

porq̃ o cita porſi neſte meſmo ponto do ſeminario; & aqui logo abaixo.

Do. P. M. S. MARIA pag. 62.

Concorda com eſtas memorias, oque diz o Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha na 2. parte da Hiſtoria dos Prellados de Lisboa cap. 69. n. 6. col. 3. onde nos aponta tres Provedores Clerigos; a ſaber Affonſo Anes &c.

REPOSTA.

O Illuſtriſſimo D. Rodrigo da Cunha ja vio o Leytor o ſeu parecer neſte cazo, ja vio na ſua maõ o teſtamento do Biſpo, & as meſmas noticias do ſeminario de S. Eloy, que eu tenho dado: agora ſe o P. M. o allega por teſtemunha contra mim, lhe rogo, que veja primeiro, & concidere bem, naõ ſeja o ditto Arcebiſpo teſtemunha *cõtra producencem*. E quanto aos tres Provedores, que o Illuſtriſſimo D. Rodrigo apõta, jà tenho ditto, que os tais Provedores, ou Adminiſtradores, ſaõ fora da noſſa queſtaõ; porque a noſſa duvida he ſobre defender a El-Rey D. Denis de pòr pera eſtudarem no ſeminario de S. Eloy os monges de Alcobaça: & pera eſta queſtaõ fas muito pouco, que os adminiſtradores da fazenda do ſeminario foſſem Clerigos, ou puros Leigos, ou religiozos. Se os tais adminiſtradores ouveſſẽ de viver das portas do ſeminario pera dentro, ou ouveſſem de diſpor abſolutos das rendas do ſeminario, ainda poderia fazer alguma duvida eſſa tal nomeaçaõ dos tres Provedores; porque ſe poderia duvidar, ſe eſtaria bem aos Religiozos, viverem de baixo da obediencia de hũ Clerigo, & comerem pella ſua maõ: porem os Provedores do ſeminario, naõ haviaõ de ſer como os das caldas; porq̃ naõ haviaõ de ſer abſolutos na adminiſtraçaõ da fazenda; mas ficavaõ ſogeitos ao Deão de Lisboa; o qual, & os dous vizitadores religiozos da ordem, que eſtiveſſe no ſeminario, lhes haviaõ de tomar contas todos os annos; nem tambem haviaõ de viver dẽtro do ſeminario; porque como diz o P. M. neſte ſeu Caderninho, hum dos Provedores era Conego de Evora, &

& naõ havia de deixar a sua Conezia; & o outro era Reytor do Mogadouro, & naõ havia de deixar a sua Jgreja; nos quais termos, naõ faz, nẽ desfaz, ao nosso cazo a nomeaçaõ dos tais Provedores. Mas eu quero dar, que ouvessem de viver dentro, & ser os Reytores, ou Prellados do seminario; da hi nenhum desdouro rezultava aos Religiozos estudantes, em lhe serem sogeitos: porque isso mesmo vemos praticado na nossa universidade de Coimbra; serem sogeitos os Religiozos a hum Reytor Clerigo secular, que os pode prender, & castigar, no tocante a observãcia dos Estatutos; & ainda poderia mais, se estivesse em uzo a Bulla do S. Padre Pio V. porque na ditta Bulla deu o ditto Pontifice aos Reytores Clerigos da Univercidade jurisdiçaõ ecclesiastica ordinaria sobre todos os Religiozos escolares, sem offensa, & sem embargo da sua immunidade. Pello que, se o P. M. naõ tem outras rezoens, comque prove milhor a sua tençaõ, me parece, que com a nomeaçaõ allegada dos tres Provedores pouco tem comcluido.

Do P. M. S. MARIA pag. 62.

A *Terceyra rezaõ comque se convence o mesmo assũto, se funda na quella regra de direito*: si institutores alicujus maioratus aliquem vocare, quem noverant, id exprimerent, *l. si patronus &c. & he doutrina communissima dos DD. porque conhecendo, & tratando o Bispo as Religioens &c.*

REPOSTA.

E Ste texto allegado pouco vejo, que faça pello P. M; porque o Bispo D. Domingos chamou com effeito as Religioens, que conhecia, dado, que em commũ, dizendo: *ut Religiosos aliquos inducamus de approbatis regulis.* Vejase a instituiçaõ do seminario: & o Arcebispo Dom Rodrigo da Cunha: & como naõ pode em sua vida fazer mais, deixou a seus testamenteyros, que com o parecer del-Rey D. Deniz, escolhessem a Religiaõ, ou Religiozos, q̃ haviaõ de viver no seminario; & isto basta pera nos defender-

fendermos deste texto do P. Mestr e.

Do. P. M. S. MARIA
§. 2. pag. 63.

N*O §. 5. duvida o P. M. q̃ o Bispo D. Domingos pro ferisse, ou escrevesse as palavras*, cum autem apparuerint &c.

Se ao P. M. Fr. Manoel dos Santos parecerem estas palavras novas, & nova esta lingoagem, nos admiraremos justamente; porq̃ hum Historiador, antes que se ponha em publico, tẽ obrigaçaõ de duvidar, & duvidando de ver os Autores mais graves, & conhecidos, que escreveraõ sobre a materia: & sobre a prezente do hospital de Santo Eloy tinha ao nosso Illustrissimo Thomasino, o qual nos annaes, que escreveo da congregaçaõ de S. Jorge em Alga pag. 166. dis assim. Accedit præterea societati &c.

REPOSTA.

TEmos neste 2. §. a asserta profecia do Bispo D. Domingos, *cum autem apparuerint viri boni* &c da qual nos deu noticia na sua Chronica o P. M. Santa Maria; & a baptizou com o nome de profecia; ao que entendo, pera fazer crer ao vulgo, que fora huma couza do Ceo, & força especial de impulso superior, darse aos seus Padres o Hospital de S. Eloy. Eu porem, porque todas as couzas, que se pintaõ sobrenaturais, devem ser de muito escrupulo, em quanto a Igreja as naõ califica de verdadeiras, duvidei na minha historia da tal profecia, pelas rezoens que là se podem ver; & juntamente porqne o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, tomando na sua historia por assunto proprio escrever as vidas dos Prellados de Lisboa, hum dos quais foi o Bispo D. Domingos, & sendo esta profecia hum grande elogio pera este Bispo asserto profeta, o Illustrissimo D. Rodrigo nem huma sò palavra diz de tal profecia. Para dizermos, que naõ teve rezaõ de saber della, he falço; porq̃ vio, & examinou o cartorio da sua sè, & o de S. Eloy; escreve a vida do Bispo Dom Domingos, & a hi todas as noticias, que achou do seu hospital, desde a sua primeira fundaçaõ atè o tempo prezente. Da mesma sorte o Autor

tor da Monarquia Luſitana tambem vio o cartorio de S. Eloy, com todos os mais de Liſboa, vio as meſmas memorias, que cita muitas vezes o P. M. na ſua Chronica dos ſeus Padres Paulo, Jorge, & Miguel; & tambem falla com miudeza neſte Biſpo D. Domingos, & no ſeu Hoſpital de S. Eloy: porem nada diz, nem toca, da profecia: doque tudo ſe deve inferir, que eſtes Eſcriptores ou a naõ acharaõ no cartorio allegado de Santo Eloy, on naõ viraõ fundamento baſtante pera a terẽ por verdadeira, ſuppoſto pois, q̃ em tantas, & taõ diverſas occazioens, que examinaraõ peſſoas defora os papeis de S. Eloy, naõ ſe achou, nẽ elles nos daõ a mais leve noticia da profecia, eſperava eu agora, que o P. M. neſte ſeu Caderninho ſocegaſſe omeu eſcrupulo; que me deſſe algũ ſinal certo, algum documento authentico, donde achou eſta tal profecia.

Pera minha ſatisfaçaõ me remete aqui o P. M. ao ſeu Biſpo Thomaſino, inſultandome de caminho de eu o naõ ter viſto. Reſpondo, que o vi; porem muito de propoſito o naõ quiz ſeguir; por duas rezoens: a primeira porque achei em contrario ao Illuſtriſſimo D. Rodrigo da Cunha acima citado, & as eſcripturas do noſſo cartorio; aos quais, ſem alguma duvida, ſe deve mayor fè, & credito; a ſegunda porque me pareceo couza indigna governarme nas noticias de Portugal por hum Autor eſtrangeiro. Que o Thomaſino là em Veneza a onde viveo, & morreo, & em noticias pertencẽtes a Portugal, ſe governaſſe por eſcriptores Portuguezes, faria bem; porẽ hum eſcriptor Portuguez cõſultar a hum Veneziano, que nunca veyo a eſte Reyno, pera ſaber, o que ſuccedeo em Liſboa, ſeria couza rediculа; eſpecialmente ſendo o Thomaſino Autor moderno: que ſe foſſe antigo, & domeſmo tempo, ou quazi, do Biſpo D. Domingos, & na materia naõ tiveſſemos outro Author, ao menos em contrario, neſſe cazo, menos mal ſeria ſeguilo. Preguntara eu ao P. M. aonde achou em Veneza o ſeu Thomaſino a aſſerta profecia *cum autem apparuerint viri boni?* Naõ pode reſponder outra couza, ſenaõ, que cà de Portugal lhe mandaraõ a noticia, tirada das memorias, ou manuſcritos

tos dos ſeus Padres *Paulo*, Jorge, ou Miguel: eſtâ bem; mas ſe eu naõ tenho fè neſſes Padres, nem nas ſuas memorias pelas rezoens, que diſſe acima; & contra a profecia do Biſpo na verſaõ do P. M; excluſiva de Religiozos, tenho ao Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha; que credito podia dar a hum eſcriptor Eſtrangeiro, que ſe governou pelas ditas memorias! Poriſſo admiro muito ao P. M. que no cazo prezente me remeta ao ſeu Thomaſino; & meſmo poriſſo, ainda que o vi, paſſei adiante. Se a minha contenda foſſe com o Thomaſino ſobre noticias de Purtugal; & elle me remeteſſe; ou ſe deſculpaſſe com o P. M. teria tanta mais rezaõ, quanta o P. M. tem menos em me remeter a elle. Exclama o P. M. que â viſta deſta authoridade do ſeu Thomaſino naõ ſe pode dizer delle, que eſcreveo quimèras, nem que eſcreveo de leve. Reſpondo, que duvido poſſa parecer madureza, deixar a dous tais eſcriptores certos, & taõ ſeguros, como o Illuſtriſſimo D. Rodrigo da Cunha. & a Monarquia Luſitana, por hũ eſcriptor Eſtrangeiro em noticias de Portugal. No mais que o P. M. aqui diz, como ſaõ ſò palavras, naõ ha pera que gaſtar rezoens.

Do P. M. S. MARIA §. 3. pag. 66.

D*Iz no §. 6. que de nenhum modo ſaõ coherentes as taiz palavras com a vontade do Biſpo, que ſe exprime na inſtituiçaõ referida: porque diz naõ podia o Biſpo diſpor, que ſeus teſtamenteiros, tal vez mais velhos, que elle, entregaſſem o ſeu Hoſpital a huma religiaõ, q̃ havia de vir da hi a mais de hũ ſeculo &c.*

Fallando de veras digo, que he muito pera admirar a facilidade, com que o P. M. affirma, o que naõ prova. Pergunto, ſe nas palavras, cum autem *&c. ſe falla por ventura em teſtamenteiros, ou ſe ordena, q̃ eſtes executem alguma couza? claro eſtà, que naõ: logo de que ſerve pera o argumento do P. M. e pera a incoherencia, que quer provar nas ditas palavras, que ouveſſe tais teſtamẽteiros &c.*

REPOSTA.

NAõ me acuza a conciencia, de que eſcreveſſe de facil na minha Hiſtoria, & muito menos neſte lugar, em que me argue o P. M. O que eu diſſe, vem a ſer; que a aſſerta profecia *cum autem* &c. naõ concordava com a inſtituiçaõ do ſeminario, q̃ temos no noſſo Cartorio: & ſuppoſto (como aſſĩ he) que eu diſſe iſto; pera o P. M. me arguir com rezaõ devia moſtrar, que a tal profecia concordava em verdade cõ a tal inſtituiçaõ, ou com outra qualquer, que o foſſe do ſeminario. Diz mais o P. M. ou pergunta, de que ſerve pera o meu argumento, & pera a incoherencia, que quero provar nas ditas palavras *cũ autem* &c. que ouveſſe tais teſtamenteyros no mundo, ou q̃ foſſẽ mais velhos, q̃ o Biſpo, ſe nas ditas palavras naõ falla o dito Biſpo ẽ teſtamẽteyros? Para reſponder a eſta pregũta do P.M. havia de ſer licito poderſe eſcrever, quanto ſe entende: o P.M. nos tem dito, & vay dizendo, que na quellas palavras *cum autem* &c. deixou o Biſpo a ſua ultima vontade: diz mais, que eſſa ſua ultima vontade, & o que quis dizer nas ditas palavras o Biſpo, foi, que ſe deſſe o ſeu Hoſpital, & que foſſem inveſtidos na poſſe delle *totam hãc hæreditatem poſſideant* os bõs homens, que haviaõ de apparecer com as circunſtancias, que elle apontava. Digame agora o P. D. & quem havia de fazer eſſa entrega; quem havia de dar eſſa poſſe, *poſſideant* aos tais bons homens, que haviaõ de apparecer? Por ventura algum Anjo do Ceo, ou alguma alma do purgatorio? Digame mais o P. M. ſe o Biſpo nas ditas palavras deixou a ſua ultima vontade, adonde vio o P. M. ultima vontade, ſem ter annexo executor, ou teſtamenteyro? Eiſ aqui como o P. M. naõ ſó na ſua chronica, mas tambem neſte ſeu Caderninho, falla incoherente, là no que vimos; & aqui em nos querer introduzir huma ultima vontade, ſem lhe aſſinar, mas antes negandolhe executor; quando naõ ſe acharâ ruſtico, que naõ ſaiba, que o herdeyro, & o teſtamenteyro, ſaõ requizitos eſſenciais nas ultimas vontades. Peloque, ou o P. M. ſe ha de deſdizer, de que as palavras *cum autem* &c. foraõ a ultima vonta-

vontade do Bispo; ou lhe hâ de buscar executor tacito, ou expresso, implicito, ou explicito: o Bispo com efeito nomeou expressamente executores; assî na instituiçaõ do seminario, q̃ temos no nosso Cartorio: como no seu testamento, & Codicillo, que tras o Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha na sua Historia; & com estes tais executores, que o Bispo assim nomeou, he, que eu disse, eraõ incoherentes as palavras *cum autem* &c. & ainda o torno adizer? pois o P. M. ainda naõ mostrou o contrario; & a rezaõ da incoherencia lá a dey na minha Historia.

Do P. M. S. MARIA pag. 67.

SE eu dissera, que nas tais palavras falava o Bispo cõ os seus testamenteyros, entaõ procedia o argumento do P. M. mas se eu naõ disse tal, que incoherencia pode o P. M. descobrir nas tais palavras? Dirà que saõ incoherentes com a referida instituiçaõ do Hospital, na qual expressou o Bispo, que deixava o mesmo Hospital à dispozissaõ dos seus testamenteyros: porem este caminho jà està tomado; porque &c

REPOSTA.

ASsim he, que naõ disse o P. M. Santa Maria, que nas palavras *cum autem* &c falava o Bispo com os testamenteyros; mas por isso mesmo procedeo incoherente; porque (como acabei de o advertir) naõ ha ultima vontade, sẽ levar consigo executor: essa mesma foi a incoherencia do P. M. âlem da outra, que tambem apontei; naõ dizer elle tal; naõ dizer, que o Bispo nas ditas palavras falara com os testamenteyros. Prosegue o P. M. que jâ tem tomado o caminho, & que jâ disse, & provou, que naõ fora a ultima vontade do Bispo aquella, que eu referi: que o dicesse, seja; porem que o tenha provado, a inda o naõ vimos; nem me parece, que o pode provar, em quanto naõ apparecer outro testamento posterior, em que venha revogado o primeyro, que temos no Illustrissimo D. Rodrigo da Cunha, & no 2. dos nossos livros dourados.

Do P. M. S. MARIA
pag. 68.

Isto supposto, digo que se nas ditas palavras entrou alguma lux superior, he facil de entender o fim dellas. Quiz mostrar o Bispo, que haviaõ de apparecer em Portugal homẽs com as circunstancias que elle a põtava; & quiz declarar, que era sua vontade, que aos tais homens fosse entregue o seu Hospital pelas pessoas, a quem entaõ tocasse o governo delle; & naõ pelos seus testamenteyros; & ordenou, que entre tanto se governasse o ditto Hospital, naõ por religiosos, mas por clerigos &c.

REPOSTA.

AQui acabou o P. M. S. Maria de me dar fundamẽto, pera eu ainda duvidar da sua profecia *cũ autem* &c. As verdadeiras profecias, em que entra luz superior, atè nos apices saõ infaliveis; porèm esta profecia do Bispo D. Domingos, se havemos de crer ao P. M. na sua Chronica, faltou na parte mais principal do effeito. Na versaõ do P. M. aqui neste seu Caderninho, profetizou, ou declarou o Bispo, q̃ aos tais bons homens, que elle apõtava dessem a posse do seu Hospital, naõ os testamenteyros, mas as pessoas a quem entaõ tocasse o governo delle. Este he o sentido, ou intelligẽcia da profecia, que lhe dà o P. M. porèm o effeito foi totalmẽte contrario; porq̃ os seus bons homens de Villar ouveraõ aposse de S. Eloy, naõ da maõ do Provedor delle Gonçalo Guterres, nem em virtude desta profecia, ou ultima vontade do Bispo D. Domingos, mas da maõ do Infante D. Pedro, & do Abbade de Alcobaça D. Estevaõ de Aguiar, em virtude de hum decreto do Papa Eugenio IV. & deraõ ambos o ditto Hospital aos dittos bons homens muito contra vontade, & com muita repugnancia, & mayor violencia de Gonçalo Guterres, que o governava; porque naõ queria deixalo, nem largalo; & foi nessessario tirarẽ-lho da maõ por força cõ decretos, sobre decretos do Papa; & valẽdose o Infante de toda authoridadade, & poder Real, de que entaõ uzava, como Governador, q̃ era deste Reyno. Mas ouçamos

mos isto mesmo da Chronica do P. M. que sempre me fas mercè das milhores rezoens pera minha defeza; diz assi no *ceo aberto* liv. 2. cap. 17. pag 426: *Naõ se conseguio este negocio* (a posse do Hospital) *levemente; porque Gonçalo Guterres & Provedor q̃ entaõ era, quiz replicar, & contradizer a nova erecçaõ do Hospital em convento, allegando pera isso varias rezoens, & valendose de todos os meyos, que se lhe offereceraõ. Acodio o Infante D. Pedro, interpondo o poder, a intercessaõ, a authoridade, a pessoa, com tanto empenho, que bem podemos affirmar, que a elle deve a congregaçaõ esta caza. Muitas vezes falou pessoalmente aos Cappellaens, & merceeyros, de cujo consentimento dependia, em grande parte, o bom sucesso: offereceo, & fez pactos com o Provedor; escreveo repetidas vezes ao Põtifece, ate que este mandou os seus poderes a D. Estevaõ de Aguiar D. Abbade de Alcobaça, pera que metesse os nossos Conegos de posse do Hospital de S. Eloy &c.* De sorte, que o Provedor do Hospital de nenhuma sorte o deu, nem largou, nem queria dar, nem largallo aos bons homens de Villar; mas foi necessario uzar de força & reforçar o poder, pera lho tirarem das mãos: porem isso naõ era, oque estava profetizado na versaõ do P.M. porque na ditta versaõ em apparecendo os bons homens, viventes em commum, *cum autem apparuerint viri boni*; logo; naõ os testamenteyros; mas os que governassem o Hospital, lho haviaõ de entregar suavemẽte: al fim, tocados de superior impulso; ou obedecendo â ultima vontade do Bispo, *hi totam hereditatem possideãt*: & que diremos a isto? Eu naõ sinto, que possamos dizer outra couza, senaõ, ou que a profecia ainda estâ por cumprir, ou que faltou nesta parte: mas se faltou, he profecia falça, ou serà profecia supposta, como eu sempre desconfiei atèqui: & se ainda estâ por cumprir, halucinouse o P. M. em nos dizer, & entender, que o Bispo nas dittas palavras apontou pera os seus bons homens de Villar; & que delles, como de Clerigos Seculares, fallou com exclusiva a Religiosos. Escolha o P. M. oque maiz quizer; mas em quanto escolhe, eu passo a diante.

Do-

Do. P. M. S. MARIA
pag. 68. §. 4

MAs tâ, que he odioza esta chamada profecia (como diz o P. M. no §. 7.) âs Sagradas Religioens, que ja entaõ floreciaõ em Portugal; porque supoem a ditta profecia, que os filhos das mesmas Sagradas Religioens naõ eraõ bons homens &c.

Espero, que me diga o P. M. se quondo El-Rey D. Deniz deu a posse do Hospital de S. Eloy aos Monges de Alcobaça, entendeo que os dittos Monges eraõ merecedores, & dignos da quella mercè Real? Hà de dizer o P. M. que sim eraõ; & que a mereciaõ muito pelas suas virtudes, observancia, & Religioso modo de vida. Bem estâ: logo naõ tinha El-Rey D. Deniz aos Monges de S. Bento, nem aos mais Religiozos (que entam havia em Portugal) por homens de virtude, nem de observancia &c. Ou esta consequencia he legitima, ou o naõ he, a que o P. M. tira contra as palavras do Bispo? Devia o P. M. advertir em huma couza &c.

REPOSTA.

SUposto (como ja mostrei) que El-Rey D. Deniz teve bom fundamento pera dar o Seminario de S. Eloy a Religiosos, por ser essa a ultima vontade do Bispo, que elle deixou expressa no seu testamento, que temos em D. Rodrigo da Cunha, & na instituiçaõ do Seminario, que temos nos nossos livros dourados; de dar o ditto Rey o Seminario aos Monges de Alcobaça, naõ se segue, nem colhe, que tinha aos mais Religiosos, que entaõ havia em Portugal, por de menos virtude, nem de menos observancia, que os nossos Monges; mas o que se entende, & segue, por legitima consequencia, vem a ser, que amava mais aos nossos, que aos outros; & deste seu mayor afecto pera os nossos monges, he, que muito nos gloriamos; de outra couza naõ. O ditto Rey, he certo, que naõ podia dar o Seminario a todas as Religioens, mas a huma sò; & havendo de ser sò huma a chamada, & escolhida, elle (como confessa o P. M. na sua Chronica) pela grande afei-

afeiçaõ, que ſempre teve aos Religioſos de Saõ Bernardo (ſaõ palavras do P. M.) dezejando que tiveſſem hum Collegio em Lisboa, lhe deu o de S. Eloy; mas por impulſo de amor; por outro principio naõ. Se o Senhor Rey D. Deniz excluiſſe a todos os Religioſos do ſeu Reyno, & mandaſſe a Caſtella por outros, & de outra Religiaõ, q̃ câ naõ tiveſſe, entaõ ſim; ſeguirſehia com bom fundamento, que naõ tinha os Religioſos do ſeu Reyno por bons, nem por homens de virtude; porem nos termos do cazo, em que elle ſe houve, naõ ſe ſegue, nem tal ſe pode inferir; mas o que ſomente ſe deve entender, he aquillo meſmo, que confeſſa o P. M. na ſua Chronica; que tinha grande afeiçaõ, & que amava mais aos ſeus Monges de Alcobaça. Iſto he o que ſe deve philoſophar do Senhor Rey D. Deniz: porem no cazo do Biſpo D. Domingos, naõ ſe deve diſcorrer aſſim; porque ſe dâ entre ambos huma diſparidade muito notoria, & vem a ſer: que El-Rey D. Deniz naõ excluio a todos os Religioſos, que conhecia; mas porque naõ podia chamar a todos, chamou, & eſcolheo (de entre os mais do ſeu tempo) aos Monges de Alcobaça: & o Biſpo, naõ fez aſſim; mas excluio a todos, os que conhecia, por esperar por outros de poſſivel, que eſtavaõ ainda pera exiſtir; poriſſo a conſequencia, que eu tirei contra as palavras do Biſpo *cum autem apparuerint.* &c. he legitima, & colhe; & naõ colhe, nem he legitima, a que o P. M. intenta contra o Senhor Rey D. Deniz. Sempre o P. M. neſtas ſuas paridades pecca em desproporçaõ notoria; aſſi foi na paridade de Julio II. pera o Papa Paulo III; & aſſim he aqui neſta do Biſpo Jardo pera El-Rey D. Deniz. Eu bem entendo, que o P. M. pertende ſalvarſe naquillo de Clerigos ſeculares, em que carrega muito a maõ: confeſſa, que os ſeus eſtaõ iguais com os outros Religioſos nas duas circunſtancias de ſerem homens bons, & uteis pera a Republica; porèm diz, que o Biſpo eſcolheo os ſeus, naõ por alguma ventagem, que elles levem às outras Religioens, mas pela differença de os ſeus, & naõ os outros, ſerem Clerigos ſeculares, viventes em commum, ſem aobrigaçaõ de votos perpetuos.

Eſta-

Eſtâ bem; mas eu perguntara ao P. M. Santa Maria, emque verſaõ ſeriaca, ou Caldaica; Grega, ou dos ſetenta; contèm as palavras do Biſpo, *Clerigos ſeculares*, ſem a obrigaçaõ de votos perpetuos; Aſpalavras formais do Biſpo ſaõ eſtas: *cum autem venerint, & apparuerint aliqui viri boni, quorum exemplum, & inſtitutum ſit laudabile, & Reipublicæ gratũ, & utile, vivãtque in communi, hi totam hanc hæreditatem poſſideant*: & nem em todas, nem em algumas deſtas palavras eu acho pelos Calepinos, & Vocabularios, que o Biſpo *directè*, nem *indirectè*, *tacitè*, nem *expreſsè*, *implicité*, nem *explicitè*, nem por outro algum modo, entendeſſe Clerigos, nẽ Conegos ſeculares, nem regulares com votos, ou ſem votos: mas todas as palavras, huma por huma, tanto ſe podem applicar â Religiaõ de S. Bento, como â de S. Franciſco; â de S. Domingos, como â da Companhia, ou outra qual quer; peloque, de duas huma; ou o Biſpo naõ fallou eſpecialmente dos Reverendos Padres de Villar; ou as ſuas palavras ſaõ odiozas âs outras Religioens, que jà havia no ſeu tempo: ſaõ odiozas; porque ſe o Biſpo dezejava dar a ſua fazenda a homens bons, viventes em commum, de louvavel exemplo, & inſtituto; gratos, & uteis â Replica, que he, o que contèm as ſuas palavras; & naõ a deu aos Religioſos, que conhecia, os quais todos eraõ viventes em commum, de louvavel inſtituto &c. por eſperar pelos Reverendos Padres de Villar, que ainda vieraõ dahi a muitos annos; ſegue-ſe neceſſariamente, que naõ tinha por tais aos ditos Religioſos do ſeu tempo. Por tanto ſou de parecer, que nos deixemos de tal profecia; & que o P. M. atribua a merce, que fizeraõ â ſua congregaçaõ do Hoſpital de S. Eloy, ao dezejo, que ſe acha communmente nos Principes catholicos de favorecerem as Religioẽs novas; porque aſſi ficamos todos iguais; & naõ que queira ſer exceiçaõ da regra, valendo-ſe para iſſo de profecias, ou ſuppoſtas, ou menos bẽ interpetradas. No mais que diz o P. M. atè pag. 71. naõ me detenho, porque tudo vay fallando na ſuppoziçaõ falſa, deque a ſua profecia ſe entende de Clerigos ſeculares, & naõ de Religioſos ſolemnemente profeſſos.

Do-

Do. P. M. S. MARIA pag. 71.

P*Areceme, que ficaõ limpas as palavras do Bispo D. Domingos da nodoa, que lhe quis por o P. M. mas agora me dê o P. M· licença, pera lhe lẽbrar, que ninguem deve arguir nos outros, oque tem em si, & se lhe pode mostrar aos olhos. A pag. 518 deste seu liv. col. 2. diz o P. M. estas formais palavras*: no mesmo tempo (*corria entaõ o anno de* 1559. emque as outras Religioens nossas vezinhas andavaõ lidando consigo mesmas sobre vẽcerẽ a propria relaxaçaõ &c. *& naõ achou o P. M- que esta propoziçaõ era injurioza, & odioza, naõ sò âs Religioens que elle nomèa do tempo do Bispo, a saber; a de Santa Crus de Coimbra, a de S. Bento, a de S. Domingos, & a de S. Francisco, senaõ tambem âs que se seguiraõ depois &c.*

REPOSTA.

NOdoas, naõ custumo polas; porque defender, & apurar a verdade, bẽ pode naõ ser parto de huma mâ lingua. Do P. M. Santa Maria com mayor fundamẽto eu pudera prezumilo, pelo que agora me vem dizendo muito fora do seu assũto. Gloza o P. M. estas palavras daminha Historia pag. 518. col. 2. *no mesmo tempo, em que as outras Religioens nossas vezinhas andavaõ lidando consigo mesmas sobre vencerem a propria relaxaçaõ, nos nossos Mosteyros, & Monges de Portugual nada faltava &c.* Destas minhas palavras pareceo ao P. M. que eraõ odiozas âs Sagradas Religioens da Santa Crus, de S. Bento, de S. Domingos, de S. Francisco, & da Companhia: Estâ bem; mas que tem com isso o P. M. Porventura tem procuraçaõ das ditas Religioens! O cazo he, que o P. M. naõ advertio, noque eu dezia; porque tomou materialmente a minha palavra, *nossas vezinhas*: Religioens nossas vezinhas dos Monges Cistercienses, naõ saõ todas, as que nomèa o P. M. naõ saõ as mendicantes de S. Francisco, & de S. Domingos, nem a da Companhia; porque distaõ das Monachaes quanto he da vida activa à comtemplativa, com outros predicados differenciaes, que temos, & naõ se achaõ

nas Religioens nossas vezinhas, que eu disse, saõ as Monachaes; porque naõ tomei a palavra, *vezinhas*, pelo material do territorio, mas pelo formal do estado: & facilmente pudera o P. M. entendelo se me lesse cõ reflexaõ; porque eu lali falava dos Cõmendatarios, & os Religiosos Mendicantes de S. Francisco, de S. Domingos, & da Companhia, nunca os tiveraõ, mas somente os tiveraõ as Monachaes, por rezaõ das rendas destas Religioens pois, nossas vezinhas, he, que eu disse, andavaõ lidando cõsigo mesmas sobre vencerem a propria relaxaçaõ; mais isto està taõ longe de lhe ser odiozo, que antes foi õ mayor louvor, que eu lhe pude dar. Naõ negaõ as mesmas Religioens nas suas Historias, que desceraõ a esse lastimozo estado de relaxaçaõ; porem a culpa naõ foi sua, isto he, dos seus professores; mas dos Cõmendatarios; os quais, como lamentaõ os mesmos Põtifices nas suas Bullas, roubaraõ os Mosteyros, & destruiraõ as Religioens: & por aquelles annos, que nota o P. M. de 1559. que faziaõ essas Religioens assim relaxadas, & destruidas? Que? Andavaõ lidando consigo mesmas sobre vencerem a propria relaxaçaõ; isto he, andavaõ trabalhando sobre sacudirem de si o pezado jugo dos Cõmendatarios; andavaõ lidando consigo mesmas; isto he, andavaõ excogitando todos os meyos, & modos, pera se livrarem daquella peste, & se restituirem outra ves, por meyo das Congregaçoens modernas, & governos triẽnais, ao seu primitivo vigor. Isto he, oque eu disse; & he por ventura odiozo âs Sagradas Religioens nossas vezinhas? onde vay logo aqui a gloza do P. Mestre?

Do P. M. S. MARIA pag. 72.

NO *Apparato a esta sua mesma Historia de Alcobaça Illustrada p. 49. col. 1. diz como seu Illustrissimo Manrique, que a Religiaõ de Cister tem servido à Igreja ella sò, mais que todas as outras Religioens juntas &c. pag. 79. col. 1. do mesmo Apparato diz, que a sua Religiaõ florece sobre todas na excellencia do estado Monacal. Naõ sei, q̃ diraõ a isto as Veneraveis, & observãtissimas Religioens camalduẽse,* &

& Carthusiana, & nobilissima do Princepe dos Patriarcas S. Bento &c.

REPOSTA.

POuco, ou nada devo responder a esta segũda gloza do P.M. Santa Maria: porque se elle confessa, que isso mesmo, que eu disse, foi por authoridade do nosso Illustrissimo Manrique, & se naõ pode negar, que isso mesmo, & muito mais, he a mesma verdade, eu, aquem Deos fez a mercè de dar huma May tam nobre, pera que lhe seria ingrato? Porque naõ diria alguma couza, do muito que ella tem feito em serviço da Igreja? lea o P. M. os Alphabetos dos quatro tomos dos Annaes Cisterciences do nosso Illustrissimo Manrique; lea o Cister Militante; o Menologio Cisterciense; os quatro tomos de Gallia Cristina; os Annaes & ecclesiasticos de Baronio, & Bsovio, cõ outros muitos escriptores, q̃ trataõ da nossa Ordem; & depois de os ver falarà comigo, pera me dar novas doque por là acha. Aqui sò lhe advirto de caminho, que as observantissimas Religioens Camaldulense, & a do Princepe dos Patriarcas S. Bento, saõ a mesma couza com a nossa Cisterciense; & assi estas Sãctissimas Religioẽs nada tem, contra o que eu disse, porque da gloria de huma participaõ todas, como irmans, & filhas do mesmo Pay, o Senhor S. Bento: & a Sagrada Religiaõ Carthusiana tambem naõ fala; & nisso dâ documentos aos que falaõ mais do que podem.

Do P. M. S. MARIA *pag. 73.*

N*A mesma pag. 45. col. 2. ainda falla com mayor excesso: refere humas palavras do seu Melifluo Doutor, & saõ estas,* Beati eritis fratres &c. *Entra o P. M. a verter as mesmas palavras, & diz, que o S. Doutor quizera dizer, que os Monges da sua Ordem seriaõ Bemaventurados, se perseverarem no Santo proposito da sua vocaçaõ; porque se na terra hâ caminho plano, estrada Real, & seguro pera o Ceo, he a observancia da Sagrada Ordẽ de Cister. Forte versaõ por certo! O Santo naõ disse, nem quiz dizer tal; o Sãto fallou como discretissimo, e &c.*

REPOSTA.

FOrte versaõ por certo? exclama o P. M. Santa Maria: mas milhor pudera eu exclamar desta sua exclamaçaõ; porque mostra nella, que anda ja algum tanto esquecido da liçaõ das Historias; de outra sorte tẽdo elle por lá muito, & muito mais, a este mesmo intẽto, certamẽte naõ havia de exclamar com taõ pouco. Vem a dizer o P. M. que a minha versaõ contem em si duas grandes dissonancias; a primeira, porque em ella ponho em duvida se hâ na terra caminho plano, & seguro pera o Ceo: a segunda, porque quem diz, que se hâ caminho seguro pera o Ceo, he a observancia da Ordem de Cister, suppoem, que onde naõ se guarda a tal observancia, naõ hâ caminho plano, nẽ seguro pera Deos; & por consequencia, que todas as outras Religioens vaõ por caminho empeçado, & perigozo: & acrecenta com seu tanto de ufania, que dificultoza sahida darei a estas dissonancias.

Antes q̃ responda *in specie* ao P. M. quero suavizar esta dureza, que elle concebeo na minha versaõ com outras authoridades mais significativas, que a Meliflua do meu Santo; & com outras versoens taõ fortes como a minha, naõ jâ em Autores nossos; mas em Autores de fòra, & das outras Religioens: por abreviar o papel, baste por todos Vincencio Belovacense, escriptor pio, & doutissimo, & da Sagrada Ordem dos Pregadores; por isso sem a mais leve suspeita nesta materia. Falla este Autor no seu *Especulo Historial lib. 25. cap.* 106. da Sagrada Ordẽ de Cister, & do penhor certo da Gloria, que tem os seus Professores, na observãcia das suas leys; & refere a este intẽto huma maravilhoza vizaõ; da qual no lugar citado saõ as palavras seguintes ibi *Civitas hæc pulchra, quam vides, Paradisus est, ubi ego maneo; & quando quisque tunicam suam laverit, id est, pænitentiam peregerit, in illam intrabit: tu ipse satis diu quæsisti viam, qua itur ad illam; sed nulla alia via, quam ista ducit ad eam. His dictis Clericus à somno evigilavit, & mirari cæpit de visione*: & saõ as palavras de Vincencio; agora, por me fazer merce, quizera

zera eu, que o P. M. Francisco de Santa Maria me vertesse em vulgar aquillo; *sed nulla alia via, quam ista ducit ad eam*; porque em bom Portugues querem dizer: *que naõ ha outro caminho pera o Ceo absolutamente*, isto he, empeçado, nem plano, seguro, nem perigozo, se naõ a observancia da Ordem de Cister, a qual observancia he este caminho, qui se entende nas palavras *sed nulla alia via* &c. o P. M. admirouse de eu dizer, que a Ordem de Cister era huma estrada Real, & segura, pera o Ceo; porque (diz elle) dei a entender, que as outras Religioens hiaõ por caminho empeçado & perigozo: & Vincencio Autor Dominicano, ainda diz mais; porque diz que naõ ha na terra outro caminho pera o Ceo fòra da observancia Cisterciense: *sed nulla alia via, quam ista, ducit ad eam*: que diremos a isto q̃ necessariamente hâ mister explicaçaõ? Que? Que a mesma explicaçaõ que der o P. M, a estas palavras de Vincẽcio aplico eu â minha versaõ; porque se a minha versaõ he forte, mais forte he esta authoridade de Vincencio.

Ao Leytor curiozo sim; darei estas palavras de Vincencio ja traduzidas por outro escriptor em sentido puro, & verdadeyro; o mesmo q̃ eu disse na minha versaõ. Este Escriptor he o Reverendissimo P. M. Fr Miguel Ramon Zapater no seu *Cister Militante*; diz assim no principio cap. 2. pag. 11. ibi: anno 1104. *un clerico* chamavase Roberto, & foi ao depois Prior de Cister, & Santo como tem o nosso Manrique tom. 1. Annal. Cisterc. ad ann. 1104. cap. unico; & Jepes centuria 7. ad ann. 1104. cap. 2. *natural de Vendupera junto a Leon de Francia, donde estudiava humanidad, vio entre sueños un valle hermozo a la falda de un monte, y sobre el, fundada una ciudad, tan bella, con muros, y torres, que quantos la veyan, deseavan mirarla mas. Caminô un rato por acercarse a sus muros, y al mejor tiempo le embargo la vista un caudalozo Rio, que impedia el passo. Solicito devadearle ya fatigado, no pudo hallar modo a su dezeo. Viò en la outra ribera entre ciudad, y valle doze hombres lavando en el rio sus asperas tunicas, y cõ ellos un hermoso Joven, desigual en rostro, y talle con vestiduras mas blancas q̃ la nieve; el qual ayudando a uno, y otro discu-*

discurria entre ellos, como quien les animava, llevando no poco de sus fatigas. Admirado el Clerigo, esforzando la vòs, dixo: Dime, ruegote, hermoso mancebo, que gente sois, y que es esto, que aqui hazeis? El bizarro Joven respondiò: Estos, que aqui ves, son vnos pobres hombres, que estan haziendo penitencia, y lavando sus tunicas en la sangre del Cordero, para quedar limpios de toda mancha de peccado: yo soy Jesu Christo, que a esto les ayudo, porq̃ sin mi ninguno puede hazer obra buena, y de virtud. La hermosa Ciudad, que ves, y entrar dezeas, es el Celestial Paraiso, llamado Ciudad de Dios, en la qual entrarà qualquiera, que com mi ayuda lavar su tunica, despues que se halle limpio de toda mancha de peccado: y tu, que tanto dezeas hallar el camino, por dò se vâ a ella, sabe, y ten por averiguado, q̃ no ay otro, ni senda mas segura, y pordonde con màs certeza atines, sin perderte, para hir a ella, como la que siguen estos pobres, que ves aqui lavando; los quales por la vida tan Santa que hazen, estan vecinos, y cercanos a la Celestial Gerusalem, que miras. Faltò con el sueño la vision &c. Continùa este Autor, com Manrique Vincencio, & despoes, que o Clerigo consultou a vizaõ com o Bispo Cabilonense, o qual a interpetrou da Sagrada Ordẽ de Cister, & de seus professores, aconselhando ao Clerigo, que tomasse o habito na dita Ordem, se queria segura a sua Salvaçaõ; & quando o Clerigo foi a Cister pedir o habito, & vio aos doze Monges, porque naquelle tempo ainda naõ havia mais na casa, conheceo pelas feiçoens do rosto, & habitos, que elles eraõ os mesmos, a quem havia visto lavar no rio. Eis ahi, pelo Reverendissimo Padre Mestre Zapater, o mesmo com pouca differença de palavras, que eu disse vertendo a authoridade meliflua de N. P. S. Bernado; & ahi mesmo no meu Apparato tẽ o Leytor outras authoridades de outros Santos, que bem percebidas, & attendidas, suavizaõ muito esta minha mesma versaõ, q̃ taõ dura pareceo de tragar, & digerir ao P. M.

Isto hei dito *ex abundati*, pera mostrar a pouca rezaõ do P. M. em assim exclamar contra a minha versaõ; como se fosse alguma couza nova, & naõ huma verdade corrẽte, & recebida de quantos escreveraõ da Sagrada Ordẽ de

de Cister; dentro, & fòra da dita Ordem: agora satisfazendo *in specie* ao P. M. digo, q̃ a minha versaõ naõ he exclusiva, nem negativa das outras Religioens, senaõ significativa, & expressiva: explicome: estas minhas palavras da versaõ. *Se na terra ha caminho plano, estrada Real, & segura pera o Ceo, he a observancia da sagrada Ordem de Cister*; valẽ em Latim o mesmo, q̃ estas; *quæ est, via ad cælũ, via Regia via secura, nisi sacer ordo Cisterciencis?* Aquelle *nisi* naõ he exclusivo, nem negativo, de outros caminhos, nem das outras Religioens; mas he significativo, & mais expressivo da nossa entre as mais: exemplo claro, & de fê. No cap. 15 de S. Mattheus, quãdo os Discipulos intercederaõ pela Chananèa, lhes disse o Senhor: *non sum missus nisi ad oves, quæ perierunt domus Israel*: aqui, he certo, q̃ *o nisi* naõ he exclusivo, nem negativo das outras ovelhas, q̃ naõ eraõ da casa de Jacob; ou da gentidade; & isto ou entendamos *o missus* da presença corporal do Senhor, ou do fructo esperitual da Redempçaõ; porque sendo a Chananèa gentia, o Senhor naõ a excluio dos seus visiveis, & divinos favores; o mesmo ao filho do Centuriaõ, & a outros gentios, a quẽ tambem sarou Christo; o mesmo aos tres Reys, que o adoraraõ; aos Egypcios quando fugio de Herodes; & asi a outros; mas he significativo, ou exagerativo, ou expressivo, de primazia, & precedencia; como dizendo Christo; que ainda que veyo pera todos, veyo primeyro, & mais especialmente, pera os Hebreos: assi o tem *apud Silveyra hic* S. Ambrozio, S. Jeronimo, o nosso Veneravel Beda, & outros Padres. Da mesma sorte o meu *nisi* naõ he negativo, nẽ excluzivo das outras Religioens, nem dos outros caminhos; maz he significativo da mayor segurança, que entre as mais tem a nossa Ordem pera o Ceo. A outra dissonãcia tem a reposta mais facil: porque quem diz (como eu disse) se ha na terra caminho plano, & seguro pero o Ceo, he a observancia da Ordem de Cister; o que quiz dizer, he; que todas as subidas pera o Ceo saõ difficultozas, & ariscadas, assi como em figura de todas as partes se sobia cõ trabalho pera a Cidade de de Jerusalem, a onde Christo morreo; mas que se hâ algum caminho menos escabrozo; & mais

mais seguro, esse he a observãcia da sagrada Ordem de Cister. Isto he oque eu disse; & de nada disto tinha o P. M. q̃ exclamar: porque a primeira parte, ou que todas as subidas pera o Ceo saõ asperas; he artigo de fè; porque he do Sagrado Evangelho no cap. 7. de S. Mattheus *Arcta est via, quæ ducit ad vitam*; & a segunda parte he de N. P. S. Bernardo *Via Regia, via secura* &c. De sorte, que na primeira que pareceo dissonancia ao P. M. fallei acostado ao texto Evangelico; & na segunda, fallei pela boca de Vincencio, Manrique, Yepes, Zapater; & tambem a costado ao cap. 15, de S. Mattheus: que tam solido, & fũdamental escrevi a minha Historia; eo P. M. tanto superficial exclamou contra aminha versaõ.

DO P. M. S. MARIA
§. 5. pag. 74.

P*Rosegue o P. M. dizendo no §. 8. que he muito pera admirar, que eu me animasse apor no Theatro do Mundo huma censura tam injusta feita a hum Rey taõ benemerito de posteridade como El-*Rey *D. Denis.*

Pareceme que muito facilmẽte posso aliviarme desta taõ pezada reprehençaõ; & em primeiro lugar digo, que naõ sabemos ategora, que El-Rey Dom Denis fosse impeccavel. Confesso, que foi excellente Principe: mas isso naõ tira, que alguma vez pudesse errar como homem. Delle deraõ ao Pontifice os eccleziasticos de Portugal naõ menos, que quarenta capitu los, como se ve na Monarquia Lusitana 5. parte, & 6, em varios lugares, & os refere todos por extenso Gabriel Pereyra de Castro no seu tratado de Manu Rigia pag. 329. &c.

REPOSTA.

TEmos neste §. que o P. M. Santa Maria por eu defender a El-Rey D. Denis, se pos a fazerlhe huma satyra: & que tS o Serenissimo Rey, ou em que he culpado nesta nossa contenda? O motivo, que eu dey ao P. M. foi dizer, que elle, na sua Chronica, escrevera com menos rezaõ, que El-Rey D. Denis a naõ tivera, em dar o Seminario de S. Eloy aos nossos Mõges de Alcobaça: por tanto, aqui he, que havia de vir ter o P. M. porque, que tem com o Semi-

o Seminario de Santo Eloy, que dessem, ou naõ, os eccleziasticos quarenta capitulos contra El-Rey D. Denis? Responde o P. M. que se entaõ naõ duvidou todo estado ecclesiastico deste Reyno, & a o depoiz naõ duvidaraõ os Escriptores de por no Theatro do mũdo os defeitos daquelle Rey, que muyto foy, qne elle lhe attribuisse hum de taõ pouca concideraçaõ! Bellamente; de sorte que por haver, quem apedrejou a Santo Estevaõ, ha de ser licito a Saulo atirarlhe pedras? Naõ se segue: porisso de outra parte devia o P. M. provar a sua tençaõ; porque dos 40 capitulos nada tira, nem pode colher, que fassa a bem do seu cazo. Demais doque, o P. M. mostra menos literatura em chamar defeitos aos tais capitulos, porque este nome *defeitos*, so he proprio dos pessoaes; & os capitulos naõ foraõ vicios da pessoa; foraõ artigos controversos sobre pontos de jurisdiçaõ, emque El-Rey D. Denis a exemplo de seus predecessores, defendia as regalias da sua Coroa; & os ecclesiasticos puxavaõ pela immunidade da Igreja; oque El-Rey, *secluso contemptu clavium, & contumacia*, podia fazer, & ser hum Santo: & nada mais devo aqui dizer ao P. M. o das duas sentenças tem seu lugar a diante.

Do P. M. S. MARIA pag. 76.

Como o P. M. a ley de agradecido achou que devia tomar por sua conta a defeza del-Rey D. Denis: eu, que sigo tambem a mesma ley, quero, ainda que de passagem, tomar por minha conta a defeza dos Serenissimos Reys D. Manoel, D. João III. & D. Henriq̃, Rey, & Cardeal; aos quais a minha congregaçaõ deve singulares favores, & affectos: dos primeiros dous diz o P. M. *pag.* 296. *col.* 1. *que nas couzas do seu Mosteyro de Alcobaça obraraõ mal informados, & cõ gravissimo escrupulo da sua cõciencia; qual seja, a comque isto se disse, ficarà ao juizo dos leytores, que sabem, quaõ singular foi a Christandade; & piedade da quelles Princepes &c.*

REPOSTA.

Que o P. M. Santa Maria conheça, & confesse as

 mercès

mercès, que tem recebido dos Reys, louvo muito; porem q̃ ſe meta a calificar, fòra de ſeu aſſunto, oq̃ eu eſcrevi na minha Hiſtoria, naõ ſendo elle o Juiz do officio, por nenhũ principio ſe pode louvar; porque ainda no cazo negado que o P. M. me arguiſſe com rezaõ, com tudo, iſto de ſahir fòra do proprio aſſunto, he vicio, que com nenhum pretexto ſe pode còrar; he erro, que nunca pareceo bẽ; nunca ſe ſofreo em qualquer materia. O noſſo aſſunto he, ſobre ſe tive eu rezaõ pera defender a El-Rey D. Denis da poſſe, que deu aos Monges de Alcobaça do Seminario de Santo Eloy: Eque parenteſco tem com El-Rey D. Denis, nem com o Seminario de S. Eloy, oque fez El-Rey D. Manoel, & os outros Reys depoiz delle, no particular de Commendatarios? Diz o P. M. que os quer defender, por ſe deſempenhar da ſua obrigaçaõ: eſtâ bem; mas pera eſſe efeito eſcrevalhe a vida, componhalhe panegiricos, poezias, ou outras quais quer obras em ſeu louvor: aqui foi fòra de tempo, & lugar; & fòra do ſeu lugar, & tempo, nem omeſmo ſol agrada.

Queixa-ſe o P. M. de eu dizer na minha Hiſtoria, que os Sereniſſimos Reys D. Manoel, & Dom Joaõ III. nas couzas do noſſo Moſteyro de Alcobaça, obraraõ mal informados, & com graviſſimo eſcrupulo da ſua conciencia; & acrecenta, que fique ao juizo dos Leytores a conciencia, comque eu eſcrevi iſto: mas oque deve ficar ao juizo do Leytor, he a conciencia, comque o P. M. me viciou as palavras, & o ſentido dellas, em huma materia taõ grave, qual coſtuma ſer tudo, quanto toca nos Reys. As palavras do P. M. ſaõ eſtas: *dos primeiros dous diz pag. 296 col. 1. que nas couzas do ſeu Moſteyro de Alcobaça obraraõ mal informados &c.* & como os ditos Reys D. Joaõ III. & D. Manoel no noſſo Moſteyro de Alcobaça obraraõ muitas couzas differentes, vẽ o P. M. a dizer, que em tudo quanto elles obraraõ, eu diſſe, que obraraõ mal; porque a ſua propoziçaõ he obſoluta, & univerſal; porem iſto he teſtemunho falſo, que ſe me levanta; porque no lugar citado da minha Hiſtoria, eu fallei ſomente dos Cõmendatarios; & ſomente de os ditos Reys os porem em Alcobaça he, que eu diſſe, & digo

que

que obraraõ mal informados, & cõ gravissimo escrupulo de sua conciencia. Se o P. M. leo a minha Historia as muitas vezes, que disse no principio deste seu Caderninho, là tinha no tit. 18. pag. 548. em como o Senhor Rey D. Joaõ 4. na carta patente, pela qual nos restituhio a chamada commenda de Alcobaça, confessou isso mesmo, que eu disse; que com pouca, ou menos attençaõ, & concideraçaõ da que pedia materia taõ grave, se havia dividido pelos Senhores Reys, seus antecessores, a Real Abbadia de Alcobaça, & haviaõ permitido na dita Real Abbadia Commendatarios: palavras do Senhor Rey D. Joaõ IV. no lugar citado: *& por quanto com o discurso do tempo por alguns respeitos, que entaõ se conciderararaõ com menos attençaõ, doque a materia pedia, foraõ separados do dito Mosteiro de Alcobaça por Bullas Apostolicas, havidas a instancia dos Senhores Reys, meus predecessores, amayor parte das suas rendas, & jurisdiçoens, erigindose em cõmenda particular &c.* Eis aqui tem o P. M. por attestaçaõ do Senhor D. Joaõ IV. que a chamada commenda de Alcobaça se erigio com menos attençaõ, da que era devida; & consequentemente os Cõmendatarios, que a desfrutaraõ, foraõ menos bem permitidos; & sendo isto assi, de que me nota, & argùe o P. M? Naõ sẽdo esta a materia, emq̃ o P. M. devia fallar tanto â ligeira; porq̃ se he crime em hum Historiador impor falsamente defeitos ao homem mais vil da republica, a hum Rey ainda he muito mais.

Do. P. M. S. MARIA pag. 77.

Diz do mesmo Rey D. Joaõ III. que uzurpou (*he palavra sua*) *à sua Ordem quatro Conventos*; (milhor dissera comigo o P. M. Santa Maria, mosteyros) *& logo pag. 367. col. 1. se anîma a conjecturar, como costuma, que a morte de tantos filhos do mesmo Rey fora castigo de Deos pela menos devoçaõ, & menos affecto, que o mesmo Rey teve à sua Religiaõ Cistercience &c.*

REPOSTA.

Os mosteiros, que o Senhor Rey D. Joaõ III. nos uzurpou, foraõ tres, & naõ

naõ quatro: Ceiça, S. Joaõ de Tarouca, & Salzedas; & os uzurpou (torno adizer) aos nossos Monges, pera os dar às duas religioens de Christo, & Aviz: & se o dito Rey o fez, como consta das Bullas da restituiçaõ, & das escripturas authenticas dos nossos Cartorios, eu porque o naõ diria na minha Historia? Eq̃ o dicesse, que importa isso ao P. M. ou em que o releva dos descuidos da sua Chronica? Equanto aos juizos, que eu fiz, sobre a morte dos filhos do mesmo Rey, & que o P. M. argùe de temerarios; se a minha Historia se tornar a imprimir, elhe for a rever, nesse cazo lhe concederei a necessaria authoridade, para assim os censurar; aqui no Caderninho foi dezejo de fallar; & muito pior, naõ dando (como naõ dá) a rezaõ do seu dito: & a semelhantes palavras livremẽte proferidas, nenhum Varaõ sério deve reposta.

O juizo, & discurço, que eu fiz, sobre a morte dos filhos Del-Rey D. Joaõ III. tem muytos exemplos em todas as Historias; saõ mui uzados nos succeslos publicos, & nas pessoas publicas, depois do effeito: pudera citar a muitos semelhantes; mas por naõ fazer largo o papel, baste este. No mesmo tempo emque El-Rey D. Phelippe II. de Castella estava em Lisboa, tomando posse de Portugal, Levou Deos pera si, a seu filho herdeiro, o Princepe D. Diogo, & a Rainha sua molher, a Serenissima Dona Anna de Austria; & escrevendo o successo o Excelentissimo Conde da Ericeyra na sua Historia de *Portugal restaurado*, naõ diz menos, que isto; que a morte dos ditos Princepes foraõ castigos do Ceo, avizos, & auxilios de Deos, que mandava a El-Rey Dom Phelippe, pela violencia comq̃ occupou este Reyno; mas ouçamos as palavras do Conde, porque nem todos teraõ a sua Historia: diz assim *liv.* 1. *pag.* 34. *ibi: se bem ao passo das suas sẽrezoens exprimentava El-Rey os castigos do Ceo: porque quãdo tomou Lisboa, vio morrer a Rainha sua molher, & quando respondeo indignamente ao Memorial da Duqueza de Bargança, lhe chegou avizo de Madrid da morte do Princepe D. Diogo, seu filho primogenito: chamando Cortes a Lisboa, buscou o alivio de taõ grande sentimento, fazendo jurar nellas*

las por successor de Portugal seu filho D. Phelippe; se Deos naõ fora mais poderozo, & taõ incomprehensivelmẽte justo, grãde prudencia era buscar o remedio na cauza do damno; porem hum Rey Catholico, parece que estava obrigado, vendo-se soccorrido com estes auxilios, a depor a contumacia, dezistĩdo da emprèza &c. a tequi o Excelẽtis. Cõde. Agora pregũtara eu ao P. M. se podia ser curso ordinario da natureza a morte da quelles dous Princepes? Ha de dizer que sim; logo andou temerario o Conde da Ericeyra em ajuizar, que foi castigo de Deos a dita morte! E senaõ andou temerario, tambem eu o naõ fui, no q̃ disse del Rey Dom Joaõ III. aliás de o P. M. a diversa rezaõ.

Do P. M. S. MARIA pag. 77.

A *Pag. 364. naõ acaba o P. M. de encarecer a inclinaçaõ, & affecto del-Rey Dom Sabastiaõ pera com os Monges, & Mosteiro de Alcobaça: & qual foi a sua successaõ? Qual o successo do seu Reynado? A successaõ nenhuma; o successo infelicissimo.*

REPOSTA.

O Senhor Rey Dom Sebastiaõ morreo solteyro; & nem Deos, nem nosso P. S. Bernardo costumaõ dar filhos de milagre a homem solteyro; salvo se queria o P. M. que o nosso Melifluo Santo tomasse porsua conta, cazar o dito Rey: porem esse cuidado, havendo de ser do Ceo, era mais proprio de S. Gonçalo de Amarante. E se o P. M. pertende notar (como aqui indirectamente o faz) termos nòs, & dizermos, que he bençaõ especial de Nosso Padre Bernardo, conservar as cazas dos Principes seus affeiçoados, bem mostra, que naõ leo a minha Historia, com olhos puros; porque lá tinha em como naõ somos nòs os Monges seus filhos, os que o dizemos, & publicamos; mas os mesmos Princepes, partes interessadas na materia. O Senhor Rey D. Joaõ IV. na sua carta patente, acima citada, da restituiçaõ da chamada cõmẽda de Alcobaça, diz assi: *esperando com o fazer assi, que alcansaremos eu, & os Reys meus descendentes, & successores, a duraçaõ desta Coroa,* com-

conforme a bençaõ, & profecia do dito Santo Abbade, contheuda na dita sua carta ja referida &c. Equanto ao successo de Africa, naõ sei, se toca o P. M em temerario, dandolhe o nome de infelicissimo; porque sabemos de muitas revelaçoens, & Historias daquelle tempo, que salvou Deos a todos, ou quazi todos, os que morreraõ na batalha de Alcacer; & que mayor felicidade, que a salvaçaõ? Os meyos saõ indifferentes, os fins saõ, os que calificaõ: & tẽdo a quella batalha por fim a gloria, que mayor felicidade pera os q̃ morreraõ nella? Equanto ao do Reyno, se naõ estivera pelo Cardeal Dom Henrique, q̃ tanto trabalhou, por meter este Reyno em Castella, bem suprida estava a falta del-Rey D. Sebastiaõ nos Principes seus Primos da Real caza de Bargança.

Do P. M. S. MARIA pag. 77.

D*O Senhor Rey D. Affonço VI. diz com as costumadas exageraçoẽs pag. 75 col. 2. que fora taõ affeiçoado aos Monges Cistercienses, como todos os outros Reys, &c. E qual foi a successaõ, que ficou della no mundo? Poiz deque serve &c.*

REPOSTA.

TAmbem aqui, como em tudo o mais, que a montoou o P. M. dos Reys D. Sabastiaõ, & Dom Joaõ III. sae fòra do seu assunto; porem que remedio hâ; se naõ responderlhe: porque (como ja adverti) somos devedores *sapientibus est &c.* O Senhor Rey D. Affonço VI. foi affeiçoadissimo ao Real Mosteyro de Alcobaça: porem elle naõ foi, quem empenhou a nosso Padre Saõ Bernardo na conservaçaõ da prole Real, senaõ seu Pay, o Senhor Rey Dom Joaõ IV. quando nos restituhio a chamada cõmenda de Alcobaça. Agora se o Melifluo Santo tem dezempenhada a sua proteçaõ, o pode dizer a numeroza descendencia do dito Senhor D. Joaõ IV. q̃ o Ceo nos conserve por dilatados seculos.

Do P. M. S. MARIA pag. 78.

D*O Serenissimo Rey, & Cardeal D. Henrique diz pag. 296. que obrara contra*

tra a vontade expressa &c. & pag. 468 diz que o mesmo Rey Cardeal fora flagelo &c. & que se resolvesse o P. M. a fallar no theatro do mundo taõ largamente de hum Rey de vida innocentissima &c.

REPOSTA.

EM todos estes meus lugares, que aqui cita o P. M. Santa Maria, eu fallo da divizaõ, que fes o Cardeal Dom Henrique na Real Abbadia de Alcobaça; sobre o mais da sua vida, que o P. P. chama innocentissima, nem huá sò palavra dice: veja-se aminha Historia. Agora sobre a dita divizaõ, & sobre o estado emque o Cardeal achou, & deixou a Real Abbadia, parece demaziada esperteza intrometerse o P. Mestre a querer saber no alheio, mais que seu dono; se ficamos milhor, ou pior, so nòs o sabemos, & sò nòs o podemos dizer. o P.M. devia tratar da sua defeza, & o tempo, que gastou inutilmente nestas exclamaçoens, milhor o gastara em buscar rezoens solidas, & nervozas, comque se expurgasse das minhas impugnaçoens: & quanto ao Leytor, là tem na minha Historia, oque eu disse, & rezaõ de o dizer. De caminho advirto ao P.M. que o epiteto de *vida innocentissima*, que attribue ao Cardeal, so se deve dar, & so he proprio de Christo Senhor nosso, & de sua Santissima Mãy; porque como seja o superlativo da Santidade, & innocencia; esta no tal grao supremo sò se acha em Christo, & sua Mãy: & se quizer tomalo em sentido menos rigorozo, fosse muito embora pera algum Santo da Igreja; pera o Cardeal D. Henrique, naõ se pode dissimular, porq̃ foi *Lapsus pennæ.*

Do P. M. S. MARIA pag. 79.

SE o diz pela monstruozidade das duas cabeças em hum corpo, naõ tem rezaõ: porq̃ isso, que he monstruozidade na ordẽ da natureza, naõ o he no governo moral. Ponhamos hum exẽplo muito commum, deixando outros muitos: Negarà o P. M. que todos os Reynos Catholicos tem duas cabeças supremas? Naõ o pode negar; tem huma no espiritual, que he o Pontifice; & outra no temporal, que he o Rey; & isto sem ser

ser monstruozidade: logo &c.

REPOSTA.

PAra aliviar o P. M. Santa Maria ao Cardeal Dom Henrique da monstruozidade, que introduzio em Alcobaça, deixãdo-nos dous Abbades, hum Monge, & o Cõmendatario, se deixou dizer, que no moral naõ era monstruozo hum corpo com duas cabeças: porem serà necessario certificar ao curiozo Leytor, que isto, que aqui diz o P. M. he absolutamente falso; & he expressamente cõtra o que nos ensinaõ os Sagrados Canones: porque no cap. *Quoniam in plerisque*; *de officio judic. Ordin. Lib. 1. Decret. tit. 31.* temos palavras expressas, que he monstro, & monstruozo, hum corpo moral com duas cabeças: palavras formais do texto: *prohibemus autem omnino, ne una, eadem que civitas, sive Diæcesis diversos Pontifices habeat, tanquam unum corpus diversa capita, quasi monstrũ*; excelẽte texto! alẽ de ser maxima do mesmo Christo *Nõ potest servus duobus Dominis servire.* E pera q̃ o P. M. naõ diga, q̃ isto de ter noticia dos textos dos Canones, seja muito embora pera hum escriptor desconhecido, lhe quero dar outra prova, mais palaciana, & de corte. Quando o grande Alexandre hia com o seu exercito sobre o Reyno dos Persas, temendo El-Rey Dario a propria & eminente ruina, mandou offerecer ao competidor, que se accommodasse a ficarẽ ambos Reys com igual dominio da mesma Monarquia Persica; offerecimento q̃ naõ aceitou Alexandre, dizendo em Quinto Curtio, que assi como o Ceo naõ sofre a mais de hum Sol, assi era monstruozo hum corpo politico com duas cabeças; *cælum non patitur duos soles; nec unum imperium duos Reges.* E como o Cardeal D. Henrique deixou em Alcobaça os dous Abbades, & as duas cabeças, porisso eu justamente me queixei da monstruozidade. Prova o P. M. a sua paradoxa com huma paridade, ou exemplo, na maneira seguinte. Todos os Reynos, diz, tem duas cabeças, huma no espiritual, que he o Papa, outra no temporal, o Rey. Porem com boa venia do P. M. o exemplo naõ vem muito ao intento; porque nelle se as cabeças saõ

duas,

duas, os corpos tambem saõ dous, & diversos: asaber, hum corpo a Igreja, o outro corpo a Monarquia; hum corpo o secular, o outro o ecclesiastico; hum corpo o espirito; o outro o temporal; & com esta declaraçaõ, que o Papa, eo Rey naõ saõ duas cabeças de hum mesmo corpo, porque o Papa he cabeça separada, & indivisa do espiritual. E o Rey he cabeça â parte de outro corpo, o secular: mais claro; o Papa, o seu Reyno, eo seu imperio saõ as almas dos fieis, conforme aquelle texto de Christo *regnum Dei intra vos est*; & o imperio dos Reys naõ passa do material; & para colher a paridade, haviaõ os dous, o Rey, & o Papa, de ser ambos cabeças do mesmo corpo; ambos do espiritual, ou ambos cabeças do temporal; assi como em huma sò Abbadia deixou o Cardeal a monstruozidade das duas cabeças; o Abbade Monge, & o Cõmendatario. Tambẽ advirto de caminho ao P. M. que naõ parece ser de homẽ douto, dizer, que todos os Reynos tem duas, cabeças; porque aindaque no temporal haja muitos Reynos, & muitos Reys; porem no espiritual naõ ha mais de hum Reyno em todo mundo; & a mesma unidade indivisivel, q̃ se dâ na cabeça, se dâ no corpo, segũdo o texto de Christo *Unum ovile, & unus pastor.* Por onde, naõ se pode negar, que foi descuido, dizer muitos Reynos, sem fazer distinçaõ do espiritual, ao temporal.

Do P. M. S. MARIA *pag. 82.* §. 7.

P*Rosegue o P. M. no* §. 10 *dizendo, que hum Affonço Joaõ se levantara a mayores com o Hospital de Santo Eloy, & que o Abbade de Alcobaça dera principio a huma nova demanda &c. quanto ao primeiro ponto assi foi &c.*

REPOSTA.

NEste §. nos diz o P. M. Santa Maria em como o seu Martim Mattheus alcançou duas Sentenças contra os Monges de Alcobaça sobre o Seminario de Santo Eloy. Porem se bem se adverte, esta Bulla, ou Breve do Papa Joaõ XXII. q̃ o P. M. nos allega em prova, propriamẽ-

te naõ foraõ sentenças, mas foi somente huma Tuitiva, ou hum Decreto, *de manutenendo in possessione durante litis pendentia*; ibi *præfatum Martinum Matthæum, vel procuratorem suum ejus nomine auctoritate nostra faciatis, donec hujusmodi proprietatis causa fuerit terminata pacifica dicti Hospitalis jurium, & pertinentium ejus possessione gaudere*. Equanto à cauza principal sobre a propriedade do Seminario, he falço dizerse, que houve sentenças no cazo; porque tambem do mesmo, que o P. M. refere, a contenda acabou por concerto de a migavel compoziçaõ, & naõ por sentença; & daqui se entende, que os nossos Monges tinhaõ direyto ao Seminaro; porque semelhantes concertos, quando se fazem, he sòmente nos cazos, em que a justiça està pendula, ou dubia, ou propensa igualmente pera ambas as partes: logo a resoluçaõ do senhor Rey D. Denis, & a posse, que deu aos nossos Monges do Seminario de S. Eloy, pelas mesmas noticias, & rezoens, que o P. M. naõ se atreveo a negar, naõ foi absoluta; & se os nossos Monges desistiraõ della; se vieraõ a concerto; seria porque em animos religiozos, em peitos dezinteressados, val mais a paz de Christo, que todas as victorias do mundo.

Do P. M. S. MARIA pag. 85.

QUanto ao terceyro ponto, *em que o P. M. diz, fundado na Monarquia Lusitana 5. parte pag. 96. que estiveraõ Monges de Alcobaça em S. Eloy atè o tempo del-Rey Dom Affonso V. respondo, que (como ja disse) consta, que os Mõges largaraõ o Hospital a Martim Mattheus no anno referido acima &c.*

REPOSTA.

NEste 3. ponto eu nada disse de mim; mas referi sòmente a que dizia a Monarquia Lusitana: Pelo que se o P. M. entende o contrario, lá o haja com o Autor da Monarquia, o qual neste ponto he fiador, & principal pagador juntamente. Mas advirto ao Leytor, que o P. M. naõ allega porsi fundamento positivo, como era necessario; mas sòmente procede fundado em conjecturas; as quais

quais naõ baſtaõ contra hum Autor, que eſcreve aſſertivámente. De caminho torno a lembrar ao Leytor, note em como o P. M. aqui eſcreve por conjecturas, havendome eſtranhado tanto, no principio deſte ſeu Caderninho, algumas conjecturas, de que me vali na minha Hiſtoria; o que em bom Portugues he ſer inconſtante

Do P. M. S. MARIA
pag. 86.

EIs aqui como he precizo aos Eſcriptores, & muito mais aos que impugnaõ o que outros eſcreveraõ, examinar as couzas com madura reflexaõ, por naõ ſe exporem a ſerem redarguidos, tal ves com tanta evidencia, que a naõ poſſaõ negar.

REPOSTA

EXcellente doutrina eſta! Mas lembro ao P. M. S. Maria, que quem a dà naõ fica dezobrigado de a tomar para ſi. No demais, ſe pareceo ao P. M. que me redarguia com huã tal evidencia, que eu a naõ poderia negar; pelo que tem viſto, & verá ate o fim deſte papel, pode conhecer, ſe o enganou, ou naõ, o ſeu penſamento: & tenho reſpondido a ſegunda ſatisfaçaõ.

REPOSTA III.

A TERCEYRA SATISFAÇAÕ DO P. M. Franciſco de S. Maria.

Satisfaçaõ 3. §. 1. *pag.* 95.

Qui temos a 3. invectiva copiada fielmente, menos a Bulla do Papa Innocencio VIII. da qual sò tresladey as palavras, que faziaõ ao intento do P. M. & tambem ao meu, nas cauzas que elle impugna, & eu defendo à cerca dos pontos daprezente invectiva. Em ſatisfaçaõ della, & delles, baſtava huma ſò repoſta deduzida de dous lugares deſte meſmo livro do P. M. A pag. 10. col. 1. quer o P. M. que demos credito às couzas, que pertencem ao primeiro Abbade de Alcobaça D. Fr. Ranulfo pelo teſtemunho, que dà delle o Autor dos Agiologios a pag. 86 &c. E confeſſo, que o P. M. tem muita rezaõ, porque na verdade aquelle Autor merece todo o credito; como homem, que fes eſtudo &c. E ſobre a prezente das couzas tocantes a D. Izidoro Triſtaõ D. Abbade de Alcobaça tinha ao Autor dos Agiologios no 3. tomo, pag. 107. &c.

REPOSTA

TEmos ja a 3. ſatisfaçaõ, que me intenta dar o P. M. Franciſco de Santa M. & he ſobre o P. Izidoro de Portalegre, Commendatario que foi da Real Abbadia de Alcobaça. No ſeu Antiloquio diſſe o P. M. que ſe movera a darnos eſtas ſatiſfaçoens, por naõ poder paſſar pelas injurias, comque eu na minha Hiſtoria mal tratei forte, & gravemente, a dous Varoens inſignes da ſua congregaçaõ; o Biſpo, (que vimos

mos de Vizeu, & este P. Izodoro de Portalegre, Commẽdatario de Alcobaça. Mas pregunto; & em quanto Cõmendatario de Alcobaça que foi o estado, em que eu fallei do P. Izodoro, que parentesco tem o dito P. com os Reverendos padres de S. Eloy, para dizer o P. M. q̃ eu injuriei os seus Varoẽs insignes, no q̃ escrevi deste nosso Cõmendatario? Quãdo o P. Izodoro chegou a Alcobaça, pera tomar posse da Real Abbadia, antes de a tomar, a primeira diligencia foi despirse do homem velho (como diz S. Paulo) & professar, ou vestirse do novo homem Cisterciense; vejase a minha historia no tit. 12. Nestes termos fosse, ou naõ, atè li Clerigo o P. Izodoro, pela nova profissaõ que fez, se transformou, & transfigurou na candura Cisterciense, à imitaçaõ de Christo Matthæi 17. *Vestimenta autem ejus facta sunt alba sicut nix*: & que tem, o q̃ eu escrevi de hum tal, ou qual Cisterciense, com a Congregaçaõ do P. M.? Diga logo, q̃ outro foi o impulso, q̃ o moveo; & naõ que o fez por acodir, ou defender os Varoens insignes da sua Ordem.

Entrando pois, o P. M. a justificarse, nos diz, que isto mesmo, que elle escreveo do P. Izodoro, anda impresso no 3. tom. do Agiologio; mas antes me insulta cõ este dilema, que ou eu vi, ou naõ vi a este Autor? se o naõ vi, q̃ tẽ muito de que se admirar; & se o vi, porque o naõ creyo? Dãdolhe credito nas materias, q̃ me pertencem, & tocaõ nos meus Abbades. Respondo, que o vi; porem naõ o segui, por seguir a doutrinna do P. M.. No Prologo da sua Chronica dãdo o P. M. rezaõ de si, & dos Autores a quẽ seguia, diz do Author do Agiologio as formais palavras seguĩtes, ibi: *por vezes me apartei do Autor dos Agiologios, porq̃ em muitas partes falla menos ajustado à verdade dos successos, & ao computo dos annos; mas com desculpa pela vastidaõ do assumpto, que emprẽdeo &c.* Adiãte na mesma Chronica, ou *Ceo aberto na terra* liv. 1. cap. 29. pag. 299. diz, que os seus Padres foraõ os primeiros, que puzeraõ em ordem o officio de Nossa Senhora *in sabatho*; & prosegue dizẽdo ibi: *neste Reyno sò se conhecia por noticia* (o dito officio) *atè que o P. Manoel de Elvas confessor do Cardeal Infãte* D. *Affonso, à sua instancia, &*

naõ

naõ do Cardeal de Alpedrinha, no que errou o Autor dos Agiologios &c. No meſmo liv. 1. começa o cap. 41. dizendo aſſi, pag. 350. ibi: *refutaõſe os erros, ou deſcuidos de outros Autores: em muitas couzas ſe deſviou tambem o Autor dos Agiologios tratando em diverſos lugares da noſſa Congregaçaõ, &c.* No meſmo liv. 1. cap. 21. pag. 296. diz mais do meſmo Autor dos Agiologios, que ſe enganou no que diſſe, de naõ ſerẽ os ſeus Padres de S. Eloy os primeiros Miſſionarios de Congo &c. E por eſte meſmo eſtillo vay notando o P. M. em outros muitos lugares ao Autor dos Agiologios de outros muitos deſcuidos, & erros. Agora digo eu; & ſe o Autor dos Agiologios nas materias q̃ tocaõ ao P. M. tantas vezes ſe deſcuidou; & ſe o P. M. por eſſa razaõ o naõ ſeguio, eu q̃ gozo do meſmo privilegio, & liberdade, para que o ſeguiria, ao menos aſſi a olhos fechados? o Agiologio he Hiſtoria Eccleſiaſtica, mas naõ he livro Canonico; & ſe o P. M. rejeytou a Monarquia na primeira ſatisfaçaõ por eſte meſmo principio de naõ ſer livro canonico; eu porq̃ naõ faria o meſmo ao Agiologio? Venero muito ao Autor do Agiologio; cõfeſſo o ſeu grãde zelo, que teve da honra Patria; & a conſummada eruḍiçaõ, com que eſcreveo; mas adverti, com o P.M. na vaſtidaõ do ſeu aſſumpto; poriſſo conferi as ſuas noticias cõ os outros Autores, & com os documentos do noſſo Cartorio; onde os achei cõformes, ſeguio; & aonde naõ, paſſei adiante. Note o P. M. que nas noticias dos Abbades D. Fr. Ranulfo, & D. Fr. Pedro Egas, naõ citey sò ao Agiologio; mas citey juntamente, & primeiro, os documentos do noſſo Cartorio: o liv. 1. Dourado a fol. 138: outro livro da Biblioteca manuſcrita; & a noſſa Chronica de Ciſter; eſtes em D. Ranulfo: & em D. Fr. Pedro Egas, citey o meſmo liv. 1. dourado a fol. 139.: o liv. dourado fol. 20. & em outros lugares; a Monarquia Luſitana, o noſſo Illuſtriſſimo Manrique, & ultimamente a pedra da ſua ſepultura: & no que os achei conformes citei tambem ao Agiologio; & tambem o citara, & ſeguira nas couzas do P. Izodoro, ſe o achaſſe conforme com os outros Autores, & com as noſſas eſcripturas: & ſe o P. M. aſſim o

fizeſſe,

fizesse, faria o que hera obrigado; porque naõ he boa disculpa nas noticias da sua caza impor a culpa a hum Autor de fòra. Deixo à parte a affectaçaõ, (porq̃ lhe naõ dè outro nome mais expressivo) com que o P. M. assi censurou de erro, & de errarem, ao Agiologio, ao P.M. Fr. Antonio da Purificaçaõ, & a outros escriptores mais; porque esta authoridade de diffinir, q̃ hum escriptor errou, he privativa sò de quem, o prova com evidencia; ou da authoridade da Sè Apostolica, & de seus legados, nas materias que lhe pertencem; & os escriptores particulares, qual he o P. M; naõ tem licença, pera censurarem taõ livremente; para dizerem; *errou tal escriptor*; *refutaõse os erros intolleraveis de outros escriptores*; mas o mais que podem fazer, he arguir com rezoens solidas; & das ditas rezoens tirar por consequencia o negado pela parte adversa. *E in specie* no cazo prezente o que devia fazer o P. M; era, mostrarme por documentos authenticos, do seu, ou de outros cartorios, a verdade, do que eu lhe impugnei no P. Izodoro; & naõ que queira pagarme nas noticias de sua caza, comhum Autor de fòra: se a contẽda fosse o Agiologio, elle sim teria rezaõ em se defender com o P. M. porẽ o P. M. sendo a nossa duvida sobre hum sogeito, a quẽ elle baptiza por varaõ insigne da sua Congregaçaõ, devia ser mais diligente; devia examinar, & apurar com todo rigor, como em couza propria, as noticias, que nos dava; & naõ escrever *a dè onde der*: porq̃ elle escrevia pelos documentos do seu Cartorio, que tinha em sua caza; & o Agiologio escreveo por informaçoens, que lhe deraõ; nas quais sem culpa sua o puderaõ bem enganar. Daqui he, & se deixa ver a rezaõ, porque naõ impugnei ao Autor do Agiologio; porque elle se escreveo menos verdadeiro, a culpa naõ foi sua, senaõ de quem o informou: & culpas alheas conhecidas por tais, sò Christo Senhor Nosso as pagou. Mas vejamos o que mais vem dizendo o P. M. em sua defeza.

Do P. M. S. MARIA
§.2. pag. 101.

E*Stando a discorrer pela ordẽ, & devizaõ dos §§. naõ posso deixar o 2. sem fazer hũa grave*

grave reflexaõ, no que o P. M. diz à cerca do Cardeal D. Iorge da Costa, cuja defensa devo tomar por minha conta &c. Foi o Cardeal D. Iorge da Costa o maior ecclesiastico da Christandade abaixo dos Pontifices supremos; por suas grãdes letras &c. hum homem de taõ alta esfera, de grandeza taõ sublime, quem dirà, que recebia honra de ser Abbade de Alcobaça? Que a dava sim &c.

REPOSTA.

OUtra vez sahe a qui o P. M. fòra do seu assunto; porq̃ nada tenho de prezente com o Cardeal D. Jorge da Costa; nem sobre elle impugnei ao P. M. na minha Historia, peloque seja muito embora odito Cardeal, quanto o P. M. quizer: porem dizer o P. M. que odito D. Jorge naõ recebia, mas que dava honra em ser Abbade de Alcobaça; creia o P. M. que sem essa honra podiamos passar bellamente, assi Dom Jorge da Costa quizesse passar sem as nossas rendas! Demais doque, o Senhor Rey D. Henrique, no mesmo tẽpo, emque era Rey, foi juntamente D. Abbade, & Geral de Alcobaça com suplemento de Monge; & do officio, que servio hum Rey, bem podia prezar-se, sem desdouro da sua nobreza, o Eminentissimo D. Jorge da Costa.

Do P. M. S. MARIA pag. 103.

N*Esta mesma invectiva §. 4. diz naõ sò do Cardeal D. Jorge, mas sem exceiçaõ de todos os Cõmendatarios de Alcobaça, & dosque havia em outros Mosteyros, que naõ fizeraõ mais, que destruir, & roubar: & he sofrivel, que se diga com tanta generalidade huma couza taõ vil, & taõ indigna, & com palavras taõ feas, de hum Infante Cardeal D. Affonço, de hum Infãte &c. todos estes foraõ Commendatarios de Alcobaça &c.*

REPOSTA.

NOtavel ancia mostra o P. M. Francisco de Santa Maria, em me fazer Rèo das pessoas Soberanas; mas sempre sahindo fòra do seu assunto: porque, que parentesco tiveraõ com o P. Izo-

Izodoro, os Infantes D. Affonço, D. Henrique, nem D. Fernando de Auſtria? Ou em que allivia ao P. M. iſſo, q̃ eu eſcrevi dos Commẽdatarios de Alcobaça? Mas ja me laſtimei outras vezes, de que eramos devedores *Sapientibus*, *&* *inſipientibus*. Reſpondo aos ſeus clamores.

Contra a peſſoa, & Altezas dos Sereniſſimos Infantes nomeados, nada diſſe na minha Hiſtoria; contra os Cõmendatarios ſim, diſſe muito; mas nada de minha cabeça; porque naõ fiz outra couza, ſenaõ repetir, & referir, oque diziaõ delles os Pontifices Sixto IV. & Innocencio VIII. & ſe ainda iſto naõ baſta, pera me alliviar deſte taõ grande crime, proteſto huma, & muitas vezes, que em tudo quanto eu eſcrevi dos Commendatarios, o fiz por me conformar com o Sagrado Concilio de Trento; porque por atteſtaçaõ ſolemne do dito Concilio, os Commendatarios foraõ a deſtruiçaõ, & a ruina dos Moſteyros; diz aſſim o Santo Concilio na ſeſſ. 25. de Regular. cap. 21. ibi. *cum pleraque monaſteria, etiam Abbatiæ, Prioratus, & Præpoſituræ ex malâ eorum, quibus commiſſa fuerunt, ad miniſtratione, non levia paſſa fuerint, tam in ſpiritualibus, quàm in temporalibus, detrimenta, cupit ſancta Synodus ea ad congruam monaſticæ vitæ diſciplinã omnino revocare &c.* Agora veja o P. M. ſe ſe conforma, ou naõ, com eſte capitulo do Concilio? E veja mais, ſe faz aqui o Concilio alguma exceiçaõ de purpuras, ou de ſangue Real? E deixe jà por huma ves de alvoroçar o povo com tanto clamor; ao menos porque naõ pareça, que grita, & chama del-Rey, como quem ſe doe. Sobre eſte meſmo ponto, & ſobre a violencia, que padecemos os Monges de Alcobaça na intruzaõ dos Commendatarios, começando do Cardeal D. Jorge da Coſta, q̃ foi o primeiro, atè o Infante D. Fernando que foi o ultimo de Auſtria, ja eu na minha Hiſtoria diſſe, quanto era neceſſario; & tãbem aqui neſta repoſta. Se ainda naõ baſta, pera fazer callar ao P. M. torno a dizer: q̃ o Senhor Rey D. Affonço Henriques fundou, & dotou o Moſteyro de Alcobaça, naõ pera os Commendatarios, mas pera N. P. S. Bernardo; & pera nòs os Monges, ſeus filhos; & deitou a ſua maldiçaõ ſobre o Rey, ou

outra qualquer pessoa, que tirasse, dividisse, & tomasse, aos Monges, ou alheasse do dito Mosteyro, muito, ou pouco, das rendas que lhe dava; palavras do Santo Rey: *siquis verò, quod fieri non credimus, hoc nostrum factum irrumpere, vel diminuere voluerit, imprimis sit maledictus, & ex authoritate Dei Patris Omnipotentis, & Filij, & Spiritus Sancti, & Beati Petri, Apostolorum Principis, excommunicatus, & a Sanctæ Ecclesiæ ministerio separatus, & cum Juda traditore in Inferno Collocatus &c.* Daqui veyo, que havendo-se tirado ao Mosteyro, & Monges, judicialmente certas Villas, & rendas, em tempo do Senhor Rey D. Affonço IV. seu filho: o Senhor Rey D. Pedro I. nos restituhio tudo logo, temendo justamente a maldiçaõ do Santo Rey D. Affõço Henriques, seu quinto Avò. Veyo mais, que o Senhor Rey D. Joaõ IV. nos fez a mesma restituiçaõ da chamada commenda, tambẽ por naõ incorrer na mesma maldiçaõ; & censurou de caminho a menos attençaõ, cõque se havia procedido em huma materia taõ grave, quando se tiraraõ aos Monges a dita chamada commenda, & o mais preciozo da Real Abbadia, pera se dar tudo aos Commendatarios, contra a vontade expressa do Santo Rey seu fundador. Veja-se a minha Historia; que pera responder a este Cadernninho do P. M. menos que isto basta,

DoP. M. S. MARIA §. 3. pag. 104.

NO §. 3. *me dà de barato o P. M. que o P. Izodoro fosse nomeado por Innocencio VIII. pera Abbade de Alcobaça &c. mas logo no §. 4. nega que o dito P. Izodoro Tristaõ fosse por Innocencio VIII. nomeado vizitador das Sagradas Ordens de S. Bento, & Cister &c. Aqui temos o costumado argumento do P. M. Argumẽta o P. M. assim: Nicolao V. concedeo aquella authoridade aos Abbades de Alcobaça &c. sed sic est, que oque concede, & ordena hum Pontifice, naõ opode outra ves conceder, nem mandar outro; ergo naõ concedeo Innocencio VIII. aquella authoridade &c. Devia por certo absterse o Padre M. de semelhante estylo de argumentar; pois he claro, que nada conclue. Negamos huma, & muitas vezes a menor &c.*

RE-

REPOSTA.

TEmos aqui o primeyro ponto controverso desta terceyra satisfaçaõ, ao qual deu occaziaõ o P. M. pela rezaõ seguinte.

Na sua Chronica escreveo o P. M. Santa Maria, que movido o Papa Innocēcio VIII. da grande virtude, letras, & talento, do P. Izodoro, o fizera Visitador neste Reyno dos nossos Monges Benedictinos, & Cistercienses. Na mesma Chronica liv. 1. pag. 287. fes hum capitulo, ao qual intitulou assim: *cap. 26. dos nossos Conegos, que visitaraõ, & reformaraõ em diversos tempos, differentes Religioens, & Dioceses.* E em dezēpenho do titulo deste capitulo, pos nelle, que o P. Izodoro visitara, & reformara as duas Religioens de S. Bento, & de S. Bernardo, pertendēdo, como *prima facie* apparece, attribuir â sua congregaçaõ a honra de sahir della hum sogeito taõ avultado, q̃ mereceo ser escolhido, pera reformar naõ menos que a Primogenita, & Princeza de todas as Religioens da Igreja, a Sagrada familia Benedictina. Estas noticias, que o P. M. assi escreveo â ligeira, se encaminhavaõ a offender, *saltem in intentione* a nossa Ordem Cisterciense, em quanto hiaõ a roubarlhe a primeira excel. lencia, de que nos prezamos: porque a mayor gloria nossa dos Monges Cistercienses he, que nunca necessitâmos de reformadores de fòra; Mas antes sahindo de nòs reformadores pera todas as Religioens, como disse o Papa Innocencio IV. nunca das outras nos veyo reformador: Veja-se o Apparato da minha Historia §. 2. pag. 43. Nestes termos, vendo eu ultrajada pelo P. M. a mayor excellencia da minha Ordē, necessariamente sahi a campo pela verdade: mostreilhe em como falsamente attribuia a quella gloria ao seu Izodoro; assi porque no tempo, em que visitou, jà naõ era seu, mas Cisterciense; & sobre tudo, porque naõ a elle, mas aos Abbades Monges, (& naõ Innocēcio VIII. mas Nicolao V.) se concedeo a quella graça, & gloria, que o P. M. intentava roubarnos, & por na sua cōgregaçaõ: provei a minha verdade cō rezoēs positivas; porque apresentei a mesma Bulla, que citava, de Niculao V. dada em tempo dos

Abbades Monges, & muito antes que vieſſe ao mundo o P. Izodoro: naõ tinha replica eſta prova, ſenaõ ceder â verdade: porem o P. M. ainda achou, que fallar. Vẽ aqui dizendo, que naõ nega, que Niculao V. concedeſſe a graça referida aos Abbades Monges; porem que he couza fatal em mim, naõ querer admittir, que o que concede, & ordena hum Pontifice, naõ o poſſa ſegunda ves conceder outro; por tanto que ainda q̃ Niculao V. expedio a primeira graça, naõ tira, que ao depois Innocencio VIII. naõ ratificaſſe, ou confirmaſſe a meſma graça ao P. Izodoro: & ſobre eſta ſua concluzaõ (que devia moſtrar poſitivamente) naõ allega outra prova, ſe naõ exclamaçoens, & eſpãtos, q̃ em todo eſte Caderninho ſempre veyo fazẽdo. Neſta ſua repoſta incorreo o P. M. em dous deſcuidos, ambos capitaes: o primeiro porque moſtra, que naõ percebeo bem a duvida, ſobre que contendemos; o ſegundo porque uza de rezoens negativas, as quais ſaõ reprovadas em Apologias. Naõ percebeo bem ã duvida, porque eſta naõ era, nem he, ſobre a confirmaçaõ, ou ſegunda conceſſaõ do primeiro indulto; ſenaõ ſobre a primeira graça, que he, a que tras conſigo a prova do merecimento; e a que ſuppoẽ merecimentos no ſogeito, a quem ſe concede: as confirmaçoens, nem à graça acreſcentaõ valor, nem ao ſogeito della valia; porque ſaõ como conſequẽcias neceſſarias, as quais daõ os Papas liberalmente, todas as vezes que as partes as pedem. Peloque ſe o P. M. nos dâ, que a de Innocencio VIII. naõ foi a primeira graça, mas ſòmente confirmaçaõ da outra de Niculao V; eſſe meſmo he, o meu intento; iſſo meſmo he o q̃ queremos; porq̃ neſſes termos a hõra da dita graça he toda dos Abbades Monges, & elles vem a ſer, quem moveo com a ſua virtude ao Pontifice, peraque a concedeſſe. Porem a noſſa duvida naõ era eſſa; ſenaõ ſobre ſe foraõ os merecimentos do P. Izodoro a cauza, como havia dito o P. Meſtre na Chronica, de o nomear o Pontifice viſitador noſſo? Mais claro; ſobre ſe foi a ſua nomeaçaõ peſſoal! Porque q̃ o dito P. uzaſſe de huma prerogativa, que jà achou na noſſa maõ, & na ſua dignidade Abbacial; pouca, ou nenhuma

ma gloria lhe pode resultar da hi: & se o P. M. nos concede, ou naõ nega a primeira graça de Niculao V; isso nos basta; porẽ lembrolhe, q̃ nesta, que nos concede, se encontra com a sua Chronica; porque na Chronica apparece o P. Izodoro taõ avultado nos merecimẽtos, que por elles o elegeo o Papa Innocencio VIII. em visitador Apostolico da Ordem de S. Bẽto; & aqui no Caderninho o dito Innocencio VIII. naõ fez outra couza, mais que confirmar huma graça, que havià concedido aos Abbades Mõges o Papa Niculao V; & isto naõ he eleger de novo, nem fazer ao P. Izodoro Visitador; mas he sòmente confirmarlhe as graças da sua dignidade Abbacial. O outro descuido do P. M. he, que nesta sua defesa uza de rezoens negativas contra os preceitos da Arte; porque semelhantes rezoens neste genero de escriptura Apologetica, nem concluem, nem se admittem. Pertende mostrar o P. M. em como Innocencio VIII. por huma Bulla especial, nomeou ao seu Izodoro Visitador nosso; pois para concluir o seu intento tinha obrigaçaõ de a presentar a mesma Bulla especial; ou ao menos o dia, mez, & anno, em que foi passada; & mais forçosamente sendo a prova contra mim, porque eu *ex adverso* lhe apresentei a minha de Niculao V. Nem me diga o P. M. que satisfès, cõ referir-se ao Agiologio, & aos manuscritos do seu P. Jorge; porque dos tais manuscritos ja eu disse em outro lugar a conta, emque os devemos ter: de mais, que se o dito P. Jorge depoem de Bulla especial, ou a vio, ou naõ vio? se a naõ vio, pouco credito merece; & se a vio, lhe corre a mesma obrigaçaõ de nos dar os sinais certos della, de como começa, & do anno que corria, quando se expedio; & como nada disto nos diz, o seu dito importa muito pouco: E quanto ao Agiologio, elle neste ponto de Innocencio VIII. naõ affirma couza certa; mas depoem sòmente de fama, que val o mesmo, que de noticia vaga; Veja-se: porisso nada prova, nem faz ao caso. O que tudo supposto, terà pera si o P. M. q̃ me tem respondido; & bem creyo, que com applausos do vulgo; porem os Varoens doutos, os homens serios, naõ sey se o entenderàõ assim.

Do

Do P. M. S. MARIA pag. 106.

COnclue o P. M. a sua censura neste §. & me crimina asperamente, de eu haver citado em prova da dita cõmissaõ ao seu Manrique: mas deverame pedir perdaõ deste crime, que me impoem: eu naõ citei aquelle Autor em prova de que o Pontifice por Bulla especial &c.

REPOSTA

NA mesma pagina, & lugar, a onde o nosso Illustrissimo Bispo D. Fr. Angel Manrique se lembra do P. Izodoro (que he no Appendix ao 2. tom. dos seus Annais) a hi mesmo diz, que, Niculao V. foi, quẽ nomeou Visitadores aos Abbades Monges de Alcobaça; porem o P. M. se o vio, se fes surdo a està noticia, que dà Manrique; & disto o argui: juntamente a minha censura nunca pode parecer q̃ foi mal merecida; porque dous escriptores taõ graves, & de tanta veneraçaõ o Illustrissimo, & Reverendissimo Senhor Bispo de Badajox, Cathedratico de Prima na Universidadade de Salamanca, o P. M. Fr. Angel Manrique; & o Doutissimo, & taõ benemerito da naçaõ Portuguesa, o P. M. Fr. Bernardo de Brito; mereciaõ mais; & naõ que os nomeasse o P. M. assi secamente, dizendo: *lembraõ-se tambem delle Fr. Angelo Manrique, & Fr. Bernardo de Brito &c.*

Do P. M. S. MARIA §. 4. pag. 107.

NO §. 5. entra o P. M. a fallar com mais que excessiva larguesa da pessoa do P. Izodoro, dizendo; que lhe naõ consta de outros merecimentos seus, se naõ os q̃ faria no serviço de D. Jorge da Costa. Quem disse ao P. M. ou donde lhe consta que o P. Izodoro fosse criado do Cardeal D. Jorge? Basta que assi taõ facilmente se lança a advinhar, em menoscabo, & offensa do proximo? Como se anima dizer, q̃ lhe naõ sabe outros merecimẽtos, mais q̃ os serviços, que faria ao Cardeal? Quando dos serviços naõ tem noticia certa &c.

RE-

REPOSTA

QUe o P. Izodoro de Portalegre tivesse, ou naõ grandes merecimentos pera com Deos? Naõ discutî esse ponto na minha Historia; mas disse sòmente, que pera elle ser Cõmendatario de Alcobaça, me naõ constava, que tivesse outros merecimentos mais, que os que fez no serviço de D. Jorge da Costa. Estranhava muito o P. M. este meu dizer; & depois de o censurar por largueza, & offensa do proximo, me pregunta com seu tanto de impaciencia; quem me disse a mim, que o P. Izodoro fora criado de D. Jorge da Costa? Quando dos serviços (diz elle) naõ tenho noticia, & dos merecimentos a pudera ter, se lesse a vida do dito P. no seu *Ceo aberto*. Aesta pregunta do P. M. respondo, mui brandamente, pelo naõ escandecer mais; que o Malsim, que deu com a lingoa nos dentes, & me descobrio esta falta do P. Izodoro, foi o M. R. P. M. Francisco de Santa Maria, Chronista geral da cõgregaçaõ do Evangelista, na sua Chronica intitulada *o Ceo aberto na terra*; porque no liv. 3. cap. 57. da dita Chronica pag. 803. diz assim: *no tempo em que assistio em S. Eloy (o P. Izodoro) contrahio estreitissima amisade com D. Jorge da Costa; o qual, sendo Arcebispo de Lisboa, o mandou outra ves a Roma a dilingẽciar o Capello, a que jà aspirava; & que pouco de pois conseguio a instãcia del-Rey D. Affonso V. intervindo neste negocio o P. Izodoro como Agente do Arcebispo &c.* & mais abaixo, acrescenta: *mas della, & delle* (do socego do seu cobicolo) *o tirou a gratidaõ, & amor do Arcebispo Cardeal; porque dezejando responder com digna recompensa ao muito, que lhe devia, & sentindo juntamente ver sẽ justo premio tantos merecimentos, renunciou nelle a grande dignidade de D. Abbade de Alcobaça.*

Eisaqui, sem me ser necessario advinhar, nem ajuizar em offença do proximo, como foi criado o P. Izodoro do Arcebispo D. Jorge da Costa; porque na nossa terra, *Agente* vulgarmente; val o mesmo que *criado acrescentado*, ou *nobre*. Tambem temos os seus merecimentos no serviço do dito D. Jorge, comq̃ o dito Padre entrou na encomenda de Aloobaça. Agora qui-

quizera eu saber do P. M. Francisco de Santa Maria, q̃ sahida dava a esta sua contradiçaõ; porque na Chronica diz, oque acabamos de ver; q̃ o P. Izodoro foi Agente do Arcebispo D. Jorge; que o mandou a Roma; & que odito D. Jorge, dezejando respõder com digna recompensa ao muito, que lhe devia, renũciou nelle a grande dignidade de D. Abbade de Alcobaça; & aqui neste seu Caderninho nega tudo isto: & o que mais he, que esquecido de si, & do que havia escripto na Chronica, me insulta com intoleraveis oprobrios, deq̃ me lancei a advinhar, & que fiz juizos temerarios em offẽsa do proximo; como se estes aleives fossem couza de chãça, pera se imprimirem, & darem de comer a todo este Reyno: porem eu por tudo passo ao P. M. a troco de o colher em notorias contradiçoens.

Do P. M. S. MARIA pag. 109.

E *Donde provarei eu com alguma evidente demonstraçaõ esta verdade? Da mesma Bulla que o P. M. allega contra mim. Nella diz o Pontifice Innocencio VIII. as palavras referidas ja no §. 8. & q̃ o devem ser outra, & milvezes em abono irrefragavel do P. Izodoro: falla cõ elle o Pontifice & diz?* cui apud Nos de religionis zelo &c.

REPOSTA.

CONtinùa o P. M. Santa Maria ẽ emfeitar ao seu Izodoro; & suppondo que o Põtifice o nomeou pera Cõmendatario de Alcobaça, desta nomeaçaõ, & das palavras que refere da Bulla do seu provimento, intenta provar, & naõ menos que demonstrativamente, em como o P. Izodoro era hum Santo: ou que resplãdecia nelle grande zelo da Religiaõ, a pureza da vida, a honestidade dos costumes &c. & conclùe o seu arezoado, dizendo; que à vista desta clarissima attestaçaõ da cabeça suprema da Igreja, naõ sabe como eu possa dizer, que me naõ consta de outros merecimentos do P. Izodoro, senaõ os que faria no serviço de D. Jorge da Costa. Està tudo isto muito bem fallado; mas começando por esta ultima parte, certamente naõ merecemos ao P. M. que nos faça taõ novissos, que

que pertenda fazernos coca com o metuendo destas palavras, *a cabeça suprema da Igreja?* Como se a promoçaõ do P. Izodoro fosse alguma definiçaõ de fè: tambem lhe naõ merecemos, que, fallando diante de nòs, chame attestaçaõ da cabeça suprema da Igreja as palavras, que refere da Bulla. Sabemos muito bem, que couza he a cabeça da Igreja; & sabemos distinguir na diversidade das materias, que trata; porque ainda que o Pontifice sempre he cabeça da Igreja, porem nem sempre falla por attestaçaõ como Princepe supremo; nẽ sempre as suas palavras saõ oraculo, a que naõ possamos replicar:& se em alguma parte o naõ saõ, nẽ attestaçaõ do Princepe, he na prezente Bulla do Padre Izodoro; porque as palavras referidas dadita Bulla saõ meramente narrativas, & naõ decisivas; saõ palavras gerais, que os notarios das Bullas tiraõ dos seus formullarios, por onde as passaõ; & senaõ veja o P. M. todas as Bullas, que eu trago na minha Historia de semelhantes provimentos nos Abbades perpetuos, & outras mais em outros Autores, & acharâ em todas estas mesmas palavras *per verba formalia*; & he certo, que sendo os sogeitos providos tantos, & diversos, & em diversos tempos; os seus merecimẽtos naõ foraõ, nem podiaõ ser iguais, como soaõ as palavras das Bullas; porẽ como o formullario he sempre o mesmo, porisso em todas as Bullas se achaõ sempre as mesmas palavras: por essa rezaõ saõ palavras narrativas, & mesmo porisso naõ provaõ, nem saõ attestaçaõ do Princepe. Mas eu quero dar de barato ao P. M. que as palavras, que refere, saõ especiais, & naõ garais; & que foraõ especialmente notadas pera o seu Izodoro; porem nem com tudo isto provaõ couza alguma; nem fazem, nem desfazem ao intento do P. M. a rezaõ he; porque segundo das mesmas palavras consta, isso que diz nellas o Papa, foi por informaçaõ, que lhe deraõ; nada diz de si, ibi: *cui apud Nos de religionis zelo &c. fide digna testimonia perhibentur*: & quando o Papa falla por informaçaõ de outrem, as suas palavras nada provaõ *ipso facto*; mas deve a parte, que impetrou a Bulla, provar *aliunde* a narrativa; & mais forçozamente tendo adversario, que negue

verso, como aqui tem o P. M. assi o diz expressamente com outros muitos Doutores, que cita, Mascardo *de Probation.* tom. 1. conclus. 139. n. 21. ibi: *limita, non procedere supra dictam conclusionem, quando Papa quid attestetur tãquã sibi à parte narratum; tunc enim non statur ejus assertioni; sed impetranti incumbit onus probandi narrata in rescripto esse vera, si ab adversario negẽtur. Abbas in cap. 2. de Rescript: & in cap. fin: de Præsũpt: &c.* Admire o P. M. que parece escreveo este Autor a doutrina prezente pera o caso, em que estamos; peloque se o P. M. naõ tem outra prova, que fassa mais a favor do seu Izodoro, pouca rezaõ tem, para o que concluio, dizendo: *Logo grandeseraõ, & notorios, os merecimentos do P. Izodoro, visto que o Pontifice os callifica cõ termos taõ encarecidos*; porque nem os termos do Põtifece saõ encarecidos, nem, que o foraõ, faziaõ prova por encarecidos; mas sòmente a fariaõ, se fossem por attestaçaõ do Principe *de facto proprio, seu alieno coram se gesto*, como mostrei acima. Tambem naõ tem rezaõ o P. M. em dizer, que o Papa nomeou ao P. Izodoro pera Commendatario de Alcobaça; porque o Papa naõ o nomeou, mas renunciou nelle o Cardeal D. Jorge da Costa, como o mesmo P. M. diz na sua Chronica, & que fes a renuncia em recompença do muito, que lhe devia: nestes termos naõ fes aqui o Papa outra couza mais que, o que vemos fazer cõmummente nas renuncias das conezias; que he sòmente confirmar o sogeito proposto sẽ muitas averiguaçoens dos seus merecimentos. Temos pois, que o P. M. Santa Maria nada tem feito ao seu intento, em quanto nos naõ allega outra prova, ou outras rezoens mais justificadas: àlem de tambem aqui se contradizer, emquanto havendo dito na sua Chronica, que o Cardeal D. Jorge renunciou no P. Izodoro; aqui no Caderninho diz, que o Pontifice o nomeou de *Motu proprio* na encommenda de Alcobaça.

Do P. M. S. MARIA pag. 109.

PAg. 16. *do seu Apparato diz o P. M. âcerca de hũ dito do Papa Paulo IV. que senaõ podia dizer delle, que dissera o que, naõ sabia; logo tambem*

bem se naõ pode dizer do Papa Innocencio VIII. que naõ sabia, ou que ignorava o q̃ disse do P. Izodoro? salvo se os Pontifices &c.

REPOSTA.

AInda persevera o P. M. Francisco de Santa Maria nos enfeites deste seu Izodoro; & argumentandome aqui doque disse o Papa Paulo IV. dos Pontifices, que tẽ havido Benedictinos, pera estas palavras acima repetidas da Bulla de Innocencio VIII. pertende contra mim, que assi como o dito de Paulo IV. foi certo, & eu o tenho por tal, que tenha tambẽ por certo, & sem duvida, quanto se acha na Bulla de Innocencio VIII. em louvor do P. Izodoro; porem esta pertençaõ do P. M. me parece menos justificada; porque se dâ diverciſſima rezaõ nesta paridade. O dito de Paulo IV. foi com juramento; foi huma attestaçaõ solemne do Princepe: veja-se a Illescas, & a minha Historia no lugar citado; & as palavras da Bulla de Innocencio saõ huma simples narrativa, que nada prova. Paulo IV. fallou oque sabia, & tinha rezaõ de saber; porq̃ fallou dos outros Põtifices seus antecessores, que tinha em sua casa; as proezas dos quais eraõ notorias a todo o mundo: & Innocencio VIII. fallou por informaçaõ de outrẽ; & de hum homem, que naõ conhecia, nem era conhecido; & nisso que disse sem desdouro da suprema Cadeyra o puderaõ facilmẽte enganar. Finalmente Paulo IV. fallou de hum S. Gregorio Magno, de hum Saõ Gregorio VII. de hum Urbano II. de hum Innocencio II. de hum S. Pedro Celestino, de hum Gregorio XI. & de outros semelhantes Heroes, os mais mimosos, & presados filhos que criou a fama: & Innocencio VIII. fallou, mas de quẽ? do Reverẽdo P. Izodoro; que he o muito, & mais que tinha o dito P. quando levantado do pò da terra, o fizeraõ Commendatario de Alcobaça. Por todas estas rezoens de diversidade justamente quero que ao dito de Paulo IV. se dê inteira fè, & credito; & naõ quero o mesmo nas palavras de Innocencio VIII. em quanto saõ narrativas, & de formulario, como disse acima.

Do P. M. S. MARIA
§. 5. pag. 111.

NO §. 6. *ſuppoem o P. M. que me convence de huma manifeſta contradiçaõ; porque havendo eu dito no Ceo aberto que pelo P. Izodoro viera ao noſſo convento de Xabregas a Igreja de S. Joaõ de Riomayor, me moſtra huma ſepultura no dito cõvento, na qual ſe diz, que aquella Igreja lhe viera por Fernande Annes &c.*

Aqui temos outra ves o fatal argumento do P. M. fundado em que (como apparece) que hum homem, que fez huma couſa, involva contradiçaõ, que outro homem tambem a faſſa pelo meſmo, ou por outro modo. He ſẽ duvida, q̃ a quella Igreja podia vir a hum convento pelo Prior, pelo Padroeyro, pelo Solicitador, que mediaſſe, & ſolicitaſſe o effeito, pelo Dioceſano, *e finalmente pelo Pontifice. Pelo Prior renunciando; pelo Padroeyro &c.*

REPOSTA.

NAõ poſſo negar, q̃ quando eſcrevi a minha Hiſtoria, me naõ occorreo, que huma Igreja ſe podia unir a hum convento por todos os meyos, modos, & peſſoas, q̃ apontava neſte lugar o P. M. S. Maria. Eſta Igreja de Rio mayor (como o P. M. diz em outra parte da ſua Chronica) era de padroado particular; & nas ſemelhãtes Igrejas pera ſe unirẽ, baſta a doaçaõ do Padroeyro, & a confirmaçaõ do Pontifice: as mais diligẽcias ou miniſtros, que intervem, ſaõ meyos ordinarios de direyto. Peloque foi ſuperfluidade no P. M diſcorrer neſte nogocio por tanto miniſtro; maz ja que vay a fazer as cõtas com miudeſa, ainda lhe eſcaparaõ ao P. M. algumas eſtaçoens, que pudera correr; porque âlem das peſſoas nomeadas, huma Igreja pode vir a hum convento, em primeiro lugar por Deos, como couſa primeira, porque ſem o concurço da primeira cauza nada ſe faz; pelo eſcrivaõ da Camara do Biſpo, que havia de tomar a deſiſtencia do P. Izodoro; pelo advogado em Roma, que fas a ſuplica; pelo Notorio, ou Secretario que eſcreveo a Bulla; pelo official da plumbata, que lhe poem o ſello; pelo Banqueiro, pelo Iuis executor; & ultimamente pelos officiaes que daõ a poſſe; &

ſenaõ

ſenaõ fora por acreſcentar a ladainha, puderamos tambem meter os officiaes dos regiſtos; porque em todos os referidos, menos em Deos, cabe *o ora pro nobis.* Porem eſta ſoluçaõ, ou repoſta, naõ parece ſer decente a hum homẽ ſerio; nem eſtas rezoens negativas (como ja adverti) ſaõ, as que ſe eſperaõ em huma Apologia; & finalmente nem as julgo merecedoras de ſe impugnarem. Demais que neſta ſoluçaõ tem o P. M. q̃ eſtimar, porque lhe pode ſervir pera tudo

Do P. M. S. MARIA pag. 114.

SE o P. Izodoro renũciou primeiro a Igreja em Fernande Annes, antevendo, q̃ pelo grande amor que eſte tinha â congregaçaõ, & pelo dezejo cõ que ja andava de entrar nella, uniria com o ſeu poder mais facilmẽte adita Igreja ao cõvento de Xabregas; ou ſe depois de unida a Igreja ao convento de Xabregas, o meſmo cõvento nomeou a Fernande Annes Vigairo della; os quais Vigairos ſe coſtumaõ chamar Priores, naõ me conſta: mas bem poderia aſſi ſer; & aſſi ſe concorda &c.

REPOSTA.

AQui vem com excelente propriedade a tam celebre & celebrada ſentença: *incidit in ſcyllam, cupiens vitare carybdim*; porque o P. M, Sãta Maria pera fugir da prezẽte contradiçaõ, deque eu o argui na minha Hiſtoria ſobre a Igreja de Rio mayor, veyo a cahir em outra neſte ſeu Caderninho. Bem vio o Leytor, oque acaba de dizer o P. M. que naõ ſabe, nem lhe conſta, ſe o P. Izodoro renunciou primeiro em Fernande Annes, antevendo que elle uniria mais facilmente adita Igreja ao convento de Xabregas; agora veja o qué diz pelo contrario na ſuá Chronica: eſcrevendo a vida do P. Izodoro, liv. 3. cap. 57. pag. 801. diz aſſim: *alcançou* (o Padre Izodoro) *renuncia da ſua Igreja pera a congregaçaõ; & com eſta rica dadiva, & com outra mais precioza, que era a ſua peſſoa, veyo pedir o habito ao convento de Xabregas, a onde foi recebido com ſummo goſto dos noſſos conegos, como homem que trazia pera a Religaõ, oque os outros vem buſcar a ella, honra, & proveito &c.* Atequi o P. M.

Santa

Santa Maria: agora pregunto; & se elle naõ sabia de certo (como confessa no Caderninho) se renunciou, ou naõ o P. Izodoro no Fernande Annes, ou no convento de Xabregas, como escreveo na Chronica, q̃ o dito Izodoro alcançara com effeito a renũcia, & que levou a Igreja de Rio mayor âquelle cõvento? E se a naõ levou, (como duvîda no Caderninho,) que gosto foi este dos seus Conegos, ou que honra, nem que proveito levou o P. Izodoro pera a Religiaõ? Eis aqui a cor, de que saõ as cores, com que se formaõ nas Historias as pinturas; de gostos aerios; de honras fingidas; & proveytos imaginados. Na palavra do Caderninho; *se o P. Izodoro renunciou primeiro em Fernande Annes, antevendo q̃ pelo grande amor que este tinha â congregaçaõ uniria adita Igreja ao convento de Xabregas &c.* parece que o P. M. queria vir, ou naõ sey como naõ veyo, com outro espirito prophetico no P. Izodoro semelhante ao do dito Bispo Jardo; porq̃ podia entaõ dizer q̃ isso bastava pera o gosto dos seus Conegos; esse alimento da esperança; mas antes que o diga, passemos a diante.

Do P. M. S. MARIA pag. 114.

Dirà que assim mostrava, q̃ o P. Izodoro naõ fora nomeado pera Abbade daquelle convento sendo geral da minha congregaçaõ; senaõ sendo Prior de Rio mayor: logo convencerey o contrario: mas entretanto dezejara saber, qual era mayor credito pera aquella Real Abbadia? ser nomeado pera ella hum geral de huma Religiaõ, ou hum simples Prior de huma Igreja? Em quanto o P. M. cuida na reposta &c.

REPOSTA.

Pregunta o P. M. qual seria mayor credito pera a Real Abbadia de Alcobaça, ser nomeado pera ella o Geral da sua Religiaõ, ou hũ simples Prior de huma Igreja? E dame tempo pera a reposta; porem eu por naõ me meter nessa concideraçaõ, a esta sua pregunta satisfaço cõ outra. Digame o P. M. se o fizesem Prior de Rio mayor, ou de huma boa Igreja do Padroado, sendo elle Geral da sua Congregaçaõ, havia de deixar o Generalato, & aceitar

aceitar a Igreja, ou naõ? O casotẽ ſuas duvidas, porq iſto de ſer Geral de huma Religiaõ, aindaque ſeja com o contrapeſo de acabar em vida, & de topar com hum Nuncio mais ou menos affeiçoado, naõ he de todo mao: pela outra parte aquillo de ſer Prior perpetuo, aindaque foſſe com pouca renda, tambem he muito bom, ao menos por naõ ter o cuidado, & ſuſto, de fazer geral da ſua parcialidade; o que nem ſempre ſuccede. Em fim em quanto o P. M. ſe delibèra em ſe a ceitarà, ou naõ, paſſemos ao §. 6.; porque da deliberaçaõ, q̃ tomar, pende a repoſta, q̃ elle quer de mim.

Do P. M. S. MARIA §. 6. pag. 115.

N*Elle diz, que me deſcobre outra evidente contradiçaõ em eu dizer, q̃ o cadaver do P. Izodoro fora levado de Odivellas a Alcobaça: oq̃ ſe encontra, diz, manifeſtamente com o letreyro de huma ſepultura &c.*

Ja me cauſa grande faſtio impugnar tantas vezes aquelle fatal argumento do P. M. aqui o temos outra ves &c.

REPOSTA

A Materia do prezente §. vem a ſer; que havendo eſcripto o P. M. Franciſco de Santa Maria na ſuá Chronica, em como jazia na caſa do Capitulo de Alcobaça o P. Izodoro de Portalegre, eu lhe moſtrey, que naõ; mas que jazia no ſeu convento de Xabregas; porque là, & naõ em Alcobaça, ſe via a ſua ſepultura, & epitafio, que o meſmo P. M. referia na ſua Chronica. Agora pertendendo o P. M. conciliar eſta contradiçaõ, de que eu o argui; reſponde com ſeu tanto de deſtreſa; porque nem affirma, nem nega, ſe foi tresladado o P. Izodoro; mas ſòmente ſuppoem, que o podia ſer: repito as ſuas meſmas palavras do Caderninho: *jà me cauſa grande faſtio impugnar tantas veſes aquelle fatal argumento do* P. *M. aqui o temos outra ves, & he eſte: O cadaver do P. Izodoro eſtà ſepultado em Xabregas: logo nunca foi levado a Alcobaça; & nunca eſteve enterrado na quelle Moſteyro; & tem o P. M. provada a contradiçaõ. Bem havidas eſtaõ as Hiſtorias! Que diremos aos infinitos cadaveres, q̃*

foraõ

foraõ ſepultados primeiro em huma parte, & depois levados a outra? Pois que importa dizer aquelle letreyro, que o cadaver do P. Izodoro jas em Xabregas, pera o P. M. inferir com tanta firmeſa, que naõ foi levado primeiro a Alcobaça, arguindome de huma contradiçaõ, que de nenhum modo convence: obque naõ ſe acha a tal ſepultura, nẽ na caſa do Capitulo &c. Aſſim o P. M. Santa Maria em que ſupponho (porque elle o naõ affirma expreſſamente) que quiz dizer, q̃ o P. Izodoro ſẽdo primeiro traſido de Odivellas pera Alcobaça, fói ao depois tresladado de Alcobaça pera Xabregas. Eſta repoſta do P. M. em primeiro lugar vem tarde; porhavia de ſer na Chronica; haviade ſer no meſmo lugar, a onde elle pos o motivo da duvida; aonde eſcreveo os dous lugares, emq̃ diſſe jazia o P. Izodoro; peraque o Leytor logo ahi achaſſe tudo junto; o reparo, & a repoſta delle; a duvida, & a ſoluçaõ. Mas venha, ou naõ venha tarde, nũca vem a tempo; porque naõ baſta, que diga livremente o P. M. que foi tresladado o ſeu Izodoro, nem que ſupponha, que o podia ſer; mas he neceſſario Autor, ou documento verdadeiro, & authẽtico, donde conſte eſta treſladaçaõ; aos quais o P. M. naõ tras, nem allega; mas ſómente ſuppoem, que poderia ſer tresladado; oq̃ naõ baſta: o P. M. affirma, que foi treſladado o P. Izodoro; eu *ex adverſo* digo que naõ: & como eſtamos ambos iguais na authoridade de dizer, era neceſſario Autor: ou documẽto verdadeiro, que mediaſſe, & decidiſſe a contenda. Diz o P. M. pag. 118. que ſe affirmou, q̃ o cadaver do P. Izodoro fora levado de Odivellas a Alcobaça, foi com fundamento de huma memoria do ſeu livro dos Ingreſſos; & porq̃ o meſmo dizẽ osſeus Padres Joaõ de S. Eſtevaõ, & Miguel da Cruz: eſtà bem: mas poriſſo meſmo, & peloq̃ elles dizem, naõ pode o P, M. valerſe aqui do rodeyo da tresladaçaõ. Provo: eſſa meſma memoria do livro dos Ingreſſos, que o P. M. ſeguio, & cita, ſe diz, que o P. Izodoro foi trazido pera Alcobaça ainda diz mais; porque acreſcenta, que o dito P. jaz, & eſtà de prezẽte em Alcobaça: palavras da memoria pag. 117. do Caderninho ibi: *morreo em Odivellas, & logo foi levado pelos Mõges ſolemnemẽte a Al-*

a Alcobaça; & abi jas com os outros Abbades no capitulo. Peloque ſe conforme eſta memoria o P. Izodoro jas no capitulo de Alcobaça; logo he falço dizerſe que foi tresladado pera Xabregas: *ſed ſic eſt*, que o P. M. ſeguio, & cita porſi a eſta meſma memoria; logo nada pode dizer cõtra ella no Caderninho, porque ſeria parecer inconſtante; ſeria dizer, & deſdizer, cõforme o rumo donde correſſe o vento: logo o P. M. naõ ſe pode valer, nem fugir pera o ſubterfugio da tresladaçaõ; & conſequentemẽte ainda temos, & teremos empè a cõtradiçaõ, deque eu o arguî. No Prologo da ſua Chronica cenſurou o P. M. ao ſeu Jorge de S. Paulo (ſẽ duvida por verificar em ſi o texto *gloriam meam alteri non dabo*) deque eſcrevera ſem apurar a verdade, & que tratara ſómente de eſcrever, quanto achava, ſem apurar nada doque eſcrevia: porem eſta cenſura naõ ſey ſe eſtâ mais propria no P.M. porque quãdo foi a eſcrever as ſepulturas de Xabregas, eſcreveo quanto achou aſi como jazia, & quando eſcreveo as memorias dos ſeus Ingreſſos, tãbem eſcreveo, quanto achou, ſem apurar, nem ſe lembrar dos Epitafios, que deixava eſcrito.

Suppoſto pois q̃ o rodeyo da tresladaçaõ naõ pode valer ao P. M. aſſim porque naõ dà Autor, nem abonador ao ſeu dito; & juntamente porq̃ a dita tresladaçaõ naõ ſe pode bem ajuſtar com o livro dos ingreſſos, que o P. M. ſeguio na Chronica: entro eu agora (porque agora me cabe avez) a impugnar a eſſa tal memoria do dito livro; & aſſi digo contra ella; que o P. Izodoro nunca foi tresladado; mas logo do lugar aonde morreo, o levaraõ pera Xabregas. Para entendermos q̃ o dito P. jas de prezente em Xabregas, nos baſta o ſeu epitafio, & ſepultura, que ſe vè no dito convento; porque os epitafios neſta materia de jazigos, ſaõ textos, que naõ ſe podem negar de facil; & procedem a todas as outras noticias; & pera entendermos, q̃ nunca foi trazido de Odivellas pera Alcobaça; nos baſta tambem, oq̃ diz o P. M. neſte ſeu Caderninho pag. 116. Para moſtrar o P. M. a cauza, porq̃ naõ ſe acha, nem vè na caza do noſſo capitulo ſepultura alguma do P. Izodoro, diz no lugar citado, q̃ as ſe-

pulturas ſe coſtumaõ diſtinguir, & conhecer pelas inſcripſoens; & como os Monges ſofriaõ mal aos Cõmendatarios, poriſſo naõ foi muito, que naõ gravaſſem inſcripçaõ alguma na ſepultura do P. Izodoro: eſtà bem; & diz o P. M. ameſma verdade na parte, deq̃ os Monges ſofriaõ mal aos Commendatarios: agora pregunto, & ſe os Monges pelo amarem pouco, naõ lhe fizeraõ o menos; ſenaõ lhe gravaraõ epitafio na ſepultura; comque animo, nẽ comque vontade lhe haviaõ de fazer omais! comque animo haviaõ de ir buſcalo a Odivellas, & trazelo, pera Alcobaça? o P. Izodoro morreo em Odivellas, onde naõ tinha conſigo os Monges; por tanto pera elle ſer trazido pera Alcobaça, primeiro havia devir avizo de Odivellas, pera q̃ foſſem por elle; haviaõ-ſe de diſpor os Monges, pera o hirem buſcar: & ſobre tudo haviaõ de dezembolçar muito bom dinheiro pera os gaſtos da jornada, que de ida & vinda importava em trinta equatro legoas; & haviaõ de fazer hum acõpanhamẽto, q̃ foſſe decente a hũ Abbade perpetuo de Alcobaça, cuja peſſoa, & preeminente dignidade reprezentava o Cõmendatario defunto; & tudo iſto com outras muitas miudezas, & gaſtos (que naõ expendo) era muito mais ſẽ comparaçaõ, doque poremlhe hũ epitafio, ou breve letreyro na ſepultura: *ſed ſic eſt.* (como o P. M. confeſſa) que os Mõges, pelo naõ gaſtarem, naõ puzeraõ o epitafio, que era menos; logo muito menos lhe fizeraõ o mais; muito menos o foraõ buſcar a Odivellas, pera lhe darem ſepultura em Alcobaça. Pera dizermos que o foraõ buſcar pela rezaõ politica de ſer ſeu Prelado, naõ baſta eſſa rezaõ; porque Odivellas era Moſteyro da Ordem, tanto como Alcobaça, aonde o podiaõ enterrar com ameſma decencia. Demais, que ſe o P. M. quizer, que poreſſa rezaõ o foraõ buſcar; eſſa meſma rezaõ fas contra elle; porq̃ os Monges depois de o terem em Alcobaça, pela politica de elle ſer ſeu Prelado, pela meſma politica o naõ haviaõ de largar, nem deixar treſladar pera Xabregas: porque jazigo por jazigo, naõ poderà negar o P. M. q̃ mais authorizado eſtava o P. Izodoro no Real Moſteyro de Alcobaça, doq̃ naõ no ſeu convento de Xabregas.

Xabregas. A verdade (q̃ eu entendo neste cazo, & se collige pelo effeito) he, que os Monges, assicomo naõ amaraõ em vida a os Cõmẽdatarios, nem na morte os quizeraõ cõsigo; porisso o naõ enterraraõ em Odivellas, quãto mais em Alcobaça; A vista doque os seus criados, ou os Reverẽdos P. P. de Xabregas, pela obrigaçaõ antiga, o levaraõ a sepultar â quelle convento. Confirma-se este meu pensamento, porque os Monges de Alcobaça assicomo foraõ certos da morte deste Cõmendatario, logo com toda a pressa possivel, trataraõ de eleger Abbade Mõge; & elegeraõ cõ effeito ao Reverẽdissimo Senhor D. Fr. Joaõ Claro, lẽte de vespora de Theologia na Universidade, antesq̃ se lhes viesse meter em casa outro Commendatario; Veja-se a minha Historia no tit. 12. E divertindos-e os Monges com o negocio da nova eleyçaõ, & com os aplauzos do novo Abbade eleyto, veja-se como tratariaõ de ir a Odivellas buscar o Commendatario? Fiquemos pois emque, supposto huma ves, que o P. Izodoro hoje jas em Xabregas, nũca foi trazido pera Alcobaça; & consequentemente nũca foi tresladado (como vinha dizendo o P. M.) de Alcobaça pera Xabregas.

Do P. M. S. MARIA §. 7. pag. 119.

NO §. 8. entra o P. M. em novos empenhos, esforçãdo-se a provar que o P. Izodoro quando foi nomeado D. Abbade de Alcobaça, naõ era Conego da minha congregaçaõ, fundando-se naquellas palavras da Bulla. Dilecto filio &c.

REPOSTA.

A Materia deste §. he sobre se o P. Izodoro, quãdo foi a ser introduzido na encomenda de Alcobaça, era ou Prior de Rio mayor, ou Religioso de S. Eloy? Porem neste particular eu (supposto inclinei mais aque fosse antes Prior) contudo nada affirmei, nem neguei; mas sòmẽte reprezentei as duvidas, que me occorriaõ na materia; âs quais vem agora respondendo o P. M. porem eu, porq̃ naõ tenho avontade de o arguir, que elle suppoem; & aliàs nada se me dà, que o P. Izodoro fosse primeiro Prior, ou Religioso, remetto ao

Leytor o exame da prezente satisfaçaõ do P. M. & a elle somẽte lembro de caminho, que hum escriptor indifferẽte, isto he, que nem affirma, nem nega, (como eu fui no prezente §.) naõ pode ser reconvencido, nem redarguido; satisfeito sim, quando se lherresponda em forma aos seus escrupulos: & o Leytor, paraque com inteira noticia da cauza possa proferir a sẽtença, àlem das rezoens que dei, na minha Historia, ẽ duvida de ser o P. Izodoro Geral da congregaçaõ do P. M. quando o proveraõ na encomenda de Alcobaça, lhe digo mais, que a Bulla do provimento do P. Izodoro principîa assim: *Dilecto filio Izodoro de Portugalia Priori secularis, & collegiatæ ecclesiæ S. Joannis de Enxabregas &c.* & este mesmo titulo, & palavras se repetem tambem pelo discurso da Bulla: porem as Bullas, que vem dirigidas aos Gerais do P. M. fallaõ por outro modo, asaber; na sua Chronica pag. 291. liv. 1. cap. 27. tras o P. M. huma, & diz assi: *Dilecto filio Generali Congregationis S. Joannis Evãgelistæ in Regno Portugaliæ &c.* Os quais termos saõ muito diversos: naõ se deve dizer, que em Roma naõ souberaõ, oque escreviaõ; logo pela Bulla do P. Izodoro naõ he taõ claro, nem certo, como o P. M. suppoem, que o seu Izodoro era Geral da sua Ordem, quando veyo pera Alcobaça: acrece, que em toda a Bulla do P. Izodoro senaõ fas mençaõ de clerigo viuente em cõmum; que he o predicado principal emque poẽ o P. M. o seu ultimo constitutivo, & primeyro distintivo das Religioens com votos perpetuos: assique o Leytor ponderando bem estas rezoens; & duvidas minhas, farà o juizo, que lhe parecer sobre se me responde aqui bem o P. M. ou naõ.

Do P. M. S. MARIA pag. 122.

AGora saiba o P. M. *que o nome proprio do dito convento naõ he de S. Bento; senaõ de S. Joaõ Evangelista: Eisaqui huma lingoagem nova pera o P. M. mas justamente nos podemos admirar, deque naõ duvidasse, & duvidando, naõ inquirisse &c.*

RE-

REPOSTA.

O Nome proprio, primeiro,& original do convẽto de Xabregas he de S. Bẽto, & naõ de S. Joaõ Evangelista; com o dito nome o fundou o nosso D. Fr. Estevaõ de Aguiar,& a dita Igreja foi aprimeira, que se dedicou na cidade de Lisboa ao Santissimo Patriarcha S. Bẽto: esta verdade he notoria em todo este Reyno;& omesmo P. M. que acaba de dizer, oque ouvimos, sẽpre inconstante,& esquecido de si proprio assi o confessa; & escreve no seu *Ceo aberto* liv. 2. cap. 26. pag. 472. ibi *chamou-se anossa congregaçaõ de S. Joaõ Evangelista, & começou aser cabeça della o novo convento* (de Xabregas) *& Protector omesmo Santo, aquẽ o convento foi, & he dedicado; postoque vulgarmente se lhe dà o nome antigo de S. Bento*; & neste mesmo capitulo conta a sua fundaçaõ por D. Fr. Estevaõ de Aguiar, Abbade de Alcobaça, elhe chama Mosteiro de S. Bento, naõ menos de outo vezes. Fes a Senhora Raynha D. Izabel,& por sua contemplaçaõ El-Rey D. Affonço V. seu marido, que o Pontifice mudasse o nome,& invocaçaõ desta Igreja, quando a mudou de Mosteyro de S. Bento, pera convento chamado de S. Joaõ Evangelista; mas naõ pode fazer, que se esquecesse o primeiro,& antigo nome do nosso Santo; nem que se riscasse da memoria dos povos circumvezinhos a innata devoçaõ, que herdaraõ de seus Pays, ao mesmo gloriozissimo Padre; porque naõ obstante a dita mudança, ainda hoje, como tambem confessa o P. M. pag. 493. *concorre a qui* (à Igreja do seu convento de Xabregas) *muita gente, to das as sestas feyras do anno; & innumeravel na segunda outava da Pascoa, emque se fas a festa do glorioso Patriarca S. Bento &c.* Peloque sahe a ingratidaõ; que sendo de S. Bẽto a caza, emque moraõ os Reverendos P.P. de Xabregas, venha dizendo neste seu Caderninho o P. M. q̃ he ignorãcia do vulgo, darẽ ao dito cõvẽto o seu nome proprio, primeiro,& antigo de S. Bẽto, & tãbẽ sahe aligeireza, que tendo sido o convento de Xabregas nosso dos Monges de Alcobaça, porque nòs o largamos a El-Rey D. Affonço V. por hum juro no Almo-

Almoxarifado de Leyria me cōcidere o P. M.taõ pouco noticiozo das couzas de nossa casa, q̃ lhe parecesse era pera mim nova alingòagẽ, de se chamar hoje o dito cōvẽto de Xabregas com o titulo de S. Joaõ, tẽdo nòs no nosso cartorio os papeis da fundaçaõ, & os da mudança do dito convento. Se he pera mĩ nova a dita lingoagem; sabelo ha o P. M. na segunda parte da minha Historia; porque temos ainda de averiguar là humas contas sobre este convento de Xabregas.

Do P. M. S. MARIA
pag. 126. §. 9.

Que lhe vay ao P. M. emq̃ o P. Izodoro fosse, ou naõ fosse Conego, & Geral da congregaçaõ do Evangelista ao tẽpo da sua promoçaõ, pera se empenhar cō tanta maquina de indifferencias, & conjecturas, & nos persuadir, que o naõ era. Agora lhe peço a reposta da quella pregunta, que acima lhe fiz, & peraque lhe dei tempo: qual era mayor credito pera aquella Real Abbadia? ser nomeado pera ella hũ Geral &c.

REPOSTA.

SE nos vay, ou naõ alguma couza sobre o estado, emq̃ achou ao P. Izodoro a encomenda de Alcobaça, naõ sou obrigado a declaralo. E quanto â pregunta, que outra ves me fas o P. M. jà lhe respondi, o q̃ basta: & sequer ainda outra ves reposta, digo, q̃ suppoem o P. M. que o P. Izodoro, nem emquanto Prior, nem emquanto Geral, nẽ tudo junto podesse acreditar a Real Abbadia de Alcobaça. Quando o P. Izodoro foi a pedir o habito ao convento de Xabregas, levou pera elle (como diz o P. M.) honra, & proveito: & quando veyo ser Cōmendatario a Alcobaça, naõ se pode duvidar, que fez a oraçaõ pela passiva; q̃ veyo buscar proveyto, & honra.

Do P. M. S. MARIA
pag. 128.

O Estillo das supplicas he expor cadahum, oq̃ he, naõ oque foi; quem crerà, que pedindo-se ao Pontifece hũ favor pera hum sogeito, se allegasse na supplica, ou se fizesse memoria deq̃ otal avia sido Religioso, & que de prezente se achava fora da Religiaõ! &c.

R E-

REPOSTA

NAs ſupplicas ſe eſtilla expor naõ ſò oq̃ he cadahum (como diz o P.) mas tudo quanto foi, ſe foi honorifico: E ſenaõ digame o P. M. ſe hoje o propuzeſſem pera Biſpo, porvẽtura na ſupplica ſò ſe havia de fazer mẽçaõ do que he, ou tambem doque foi! No demais (que diz o P. M.) confeſſo, que o naõ acabo de entender; porque ſenaõ ſaõ Religioſos, mas clerigos ſeculares; ſenaõ promettem eſtabilidade perpetua, como ſedeixa dizer, q̃ ſeria injurioſo pera o P. Izodoro deixar o Habito da Religiaõ, pera ir ſer Prior de huma Igreja? O Caderninho eſtà no fim; mas no P. M. ainda parece que naõ acabou o dezejo de fazer arroido.

Do P. M. S. MARIA

PAreceme que tenho ſatisfeito às tres invectivas do P. M. eſpero q̃ nos tomos ſubſequentes uze demais piedade cõmigo; & quando ſe haja com omeſmo ardor, farei por lhe reſponder cõ a meſma efficacia.

REPOSTA.

NOs tomos ſubſequentes ainda determino apurar algumas noticias; dasq̃ nos dà o P. M. Franciſco de S. Maria na ſua chronica; mas naõ cõ ardor, ſenaõ por averiguar a verdade, que he o unico Norte por onde megovernei: & ſe vay adizer tudo, o farei com muito mayor dezafogo, doque o fiz na minha primeira parte; porq̃ eſta reziſtencia do P. M. naõ me deixa taõ quebrado nas forças, que duvide entrar outraves com elle em outra ſemelhante contenda: a ſua efficacia ſeria muita; mas ſe foi, ou naõ aque baſtaſſe pera me ſatisfazer, julgue-o o Douto Leytor, aquem ſomente pertence.

SOLI DEO HONOR, ET GLORIA

FIM.

ERRATAS. EMENDAS.

Pag. 9. col. 2. regra 22. mas o. lè mas ao.
Pag. 19. col. 1. regra 3. no fiſco. no fiſico
Pag. 24. col. 2. regra 5. no tempo. ao tempo.
Pag. 35. col. 2. regra 15. ſaõ termos. ſaõ os termos.
Pag. 36. col. 2. regra 2. he tempo. he o tempo.
Pag. 40. col. 2. regra 27. referir. referir-ſe.
Pag. 51. col. 1. regra 21. & a dita ordem. & a dita obra.
Pag. 56. col. 2. regra 31. a que ſua. que a ſua.
Pag. 60. col. 2. regra 37. depois dita. depois da dita.
Pag. 70. col. 1. regra 28. quixamos. queixamos.
Pag. 76. col. 1. regra 11. porque impedir. porque em pedir.
Pag. 81. col. 2. regra 1. monahal. monacal.
Pag. ibi regra 10. ſaõ. sàm.
Pag. 87. col. 1. regra penult. obrigaçaõ. obrigaram.
Pag. 88. col. 2. regra 27. theologios. theologicos.
Pag. ibi regra ultima tendener. entender.
Pag. 91. col. 2. regra 9. a tornei. a torno.
Pag. 95. col. 2. regra 29. que o. que ſe o.
Ibi regra 31. ſe o nam. & o nam.
Pag. 114. col. 1. regra 9. eu la li. eu a li.
Ibi regra 20. mais. mas.
Ibi regra 16. rendas. poem dous pontos. :
Pag. 115. col. 1. regra 25. chriſtina. chriſtiana.
Pag. 118. col. 2. regra. 1. & depois. eyepes.
Ibi reg. 2. Clego. Clerigo.
Pag. 119. col. 1. regra 32. gentidade. gentilidade.
Ibi col. 2. regra 28. pero. para.
Pag. 120. col. 2. regra 23. tS. tem.
Pag. 122. col. 2. regra 30 obſoluta. abſoluta.
Pag. 125. col. 2. regra 17. Bernardo. S. Bernardo.
Pag. 127. col. 1. reg. 14. P. P. P. M.
Ibi col. 2. regra 18. porque foi. que foi.
Pag. 128 col. 1. regra 20. palavras. por palavras.
Pag. 134. col 2. regra 26. o livro. o livro ſegundo.
Pag. 135. col. 1. regra 2. foſſe o Agiol. foſſe com o Agiol.
Pag. 137. col. 2. regra 24. D. Fernando que foi. D. Fernando de Auſtria.
Pag. 138. col. 1. regra 23. ſeu filho: tira os dous pontos.
Pag. 143. col. 1. regra 12. eſtranhava. eſtranha.
Pag. 148. col. 2. regra 3. apontava. aponta.
Ibi regra 25. couza. cauza.
Ibi regra 32. Notorio. Notario.
Pag. 151. col. 2. regra 33. havidas. aviadas.
Pag. 152. col. 1. regra 22. por havia. porque havia.
Pag. 153. col. 2. regra 27. procedem. precedem.
Pag. 154. col. 2. regra 10. gaſtarem. goſtarem.
Pag. 157. col. 2. regra 24. ſahe. ſabe.